II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 20 de outubro de 2015 **Número 205**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 11701/2015:

Exonera Rúben Tiago Martins Branco, do cargo de chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro e louva a forma competente como o desempenhou 30283

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 210/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Atlético Ouriense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 30283

Presidência do Conselho de Ministros, Ministério da Saúde e Município de Fronteira

Contrato n.º 725/2015:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Saúde no Município de Fronteira 30283

Presidência do Conselho de Ministros, Ministério da Saúde e Município de Pampilhosa da Serra

Contrato n.º 726/2015:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Saúde no Município de Pampilhosa da Serra 30289

Presidência do Conselho de Ministros, Ministério da Saúde e Município de Sousel

Contrato n.º 727/2015:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Saúde no Município de Sousel 30298

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 11702/2015:

Desafetação do domínio ferroviário, sob gestão da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., da parcela situada entre os quilómetros 35,850 a 36,100, lado esquerdo, da Linha do Minho, com a área total de 7598,00 m², sita na freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão 30304

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Mar:

Despacho n.º 11703/2015:

Concede a Sérgio Muacho Alves, técnico superior do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), a licença sem vencimento para o exercício de funções na agência europeia European Organisation for the Exploitation of Meteorological Satellites (EUMETSAT), através da ATG Europe — AOES Technology Group Europe — em Darmstadt, Alemanha. 30305

Despacho n.º 11704/2015:

Concede a Luís Filipe Antunes da Cruz Nunes, técnico superior do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), a prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções na Organização Meteorológica Mundial (OMM) em Genebra, Suíça 30305

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 11705/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, da classe de mergulhadores em regime de Contrato do 9328209 Hélder José Pereira Fernandes. 30305

Força Aérea:

Despacho n.º 11706/2015:

Ingresso de dois militares no Quadro Permanente na especialidade de TODCI. 30305

Despacho n.º 11707/2015:

Ingresso de dois militares no Quadro Permanente na especialidade de TS 30305

Despacho n.º 11708/2015:

Ingresso de dois militares no Quadro Permanente na especialidade de TPAA. 30306

Despacho n.º 11709/2015:

Despacho de ingresso na especialidade TOCART de dois militares. 30306

Despacho n.º 11710/2015:

Despacho de ingresso de dois militares no Quadro Permanente na especialidade de TINF . . . 30306

Despacho n.º 11711/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, no Comandante da Base Aérea n.º 4 30306

Despacho n.º 11712/2015:

CFMTFA — Subdelegação de competências 30306

Portaria n.º 790/2015:

Passagem à situação de reserva do COR NAV 037797-L Jorge Manuel Ferreira Pimenta 30307

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 11713/2015:

Subdelegação e Delegação de competências — Comando Distrital de Vila Real 30307

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11714/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30308

Despacho n.º 11715/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30308

Despacho n.º 11716/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30308

Despacho n.º 11717/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30308

Despacho n.º 11718/2015:

Concede o estatuto de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros. 30309

Despacho n.º 11719/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30309

Despacho n.º 11720/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30309

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11721/2015:

Torna público que Jacinto Augusto Calado Lopes, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30309

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Despacho n.º 11722/2015:

Despacho de cessação de nomeações de dirigentes intermédios. 30309

Despacho n.º 11723/2015:

Nomeação de dirigentes intermédios 30310

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11724/2015:

Aprova o Regulamento de Horário, Atendimento e Funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia 30311

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 12014/2015:

Lista unitária de ordenação final 30313

Aviso n.º 12015/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 30314

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12016/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Nefrologia. 30316

Aviso n.º 12017/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Medicina Interna. 30316

Aviso n.º 12018/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade de Gastrenterologia 30316

Aviso n.º 12019/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Medicina Física e de Reabilitação 30317

Contrato (extrato) n.º 728/2015:

Pedro Emanuel Barbosa de Almeida Felizes — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 30317

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 12020/2015:

Aviso que torna pública a cessação de funções, por exoneração a seu pedido, do médico Nuno Cândido Pereira de Sousa 30317

Aviso n.º 12021/2015:

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Saúde pública, da carreira especial médica 30317

Deliberação n.º 1920/2015:

Autoriza a mobilidade interna consolidada do médico Henrique Manuel da Silva Botelho . . . 30318

Despacho n.º 11725/2015:

Autoriza a exoneração do capelão, Constantino Matos Sá 30318

Despacho n.º 11726/2015:

Autoriza a passagem à situação de licença sem vencimento do clínico geral Marco António Praça 30318

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11727/2015:

Designação em regime de substituição, para o exercício do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos da ARSLVT, I. P.,Dr. Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 30318

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12022/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 669/2015, publicado em de 21 de janeiro 30319

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12023/2015:

Lista de pensionista 30319

Aviso n.º 12024/2015:

Lista de aposentação 30319

Aviso n.º 12025/2015:

Lista de Seleção, Ordenação e Classificação Final Homologada para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo na Categoria de Assistente Operacional, grau 1 30320

Aviso n.º 12026/2015:

Lista de docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento no ano letivo 2015-2016 30320

Aviso n.º 12027/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015 — Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém 30320

Aviso n.º 12028/2015:

Aposentação de docente do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém 30320

Declaração de retificação n.º 930/2015:

Retificação do aviso n.º 11402/2015, publicado em 6 de outubro 30320

Aviso n.º 12029/2015:

Homologação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto do pessoal docente 30320

Aviso n.º 12030/2015:

Lista dos docentes providos no Quadro de Agrupamento, no ano letivo 2015-2016 30320

Aviso n.º 12031/2015:

Lista dos docentes que mudaram de Quadro de Agrupamento, no ano lectivo 2015-2016 30321

Aviso n.º 12032/2015:

Lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 30321

Aviso (extrato) n.º 12033/2015:

Publicitação da lista unitária de ordenamento final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional 30321

Aviso (extrato) n.º 12034/2015:

Publicação da Lista de ordenação final relativa ao aviso de abertura n.º 9978/2015 30321

Aviso n.º 12035/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final — Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães 30322

Aviso n.º 12036/2015:

Recondução para cargo de diretor do centro de formação 30322

Aviso n.º 12037/2015:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal de contratação de dois trabalhadores em regime de CTFP a Termo Resolutivo Certo, Tempo Parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016 30322

Aviso n.º 12038/2015:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de contratação de 6 trabalhadores em regime de CTFP a Termo Resolutivo Certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2015/2016 30323

Aviso n.º 12039/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 30324

Aviso n.º 12040/2015:

Publica-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo completo, para a carreira de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa 30325

Aviso n.º 12041/2015:

Publica-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa 30325

Declaração de retificação n.º 931/2015:

Declaração de retificação de Grupo docente 30325

Aviso n.º 12042/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum 30325

Aviso n.º 12043/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum 30326

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 12044/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Andreia Santos Carreira e nomeação do júri para o período experimental 30326

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11728/2015:

Exonera do cargo de secretária pessoal Maria João Santos Sousa Teixeira e nomeia-a para exercer funções de apoio técnico administrativo do Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 30326

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 11729/2015:

Exonera Manuel Nascimento Gonçalves Martins das funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego 30326

PARTE D

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 240/2015:

Citação de contrainteressados — Proc.º n.º 306/15.4BELSB — 3.ª Unidade Orgânica 30327

PARTE E

Universidade dos Açores

Despacho n.º 11730/2015:

Delegação de competências na Pró-Reitora para a Modernização Administrativa e Tecnologias de Informação e Comunicação, Doutora Rita Margarida Pacheco Dias Marques Brandão 30328

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 729/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Hipólito José da Silva Nzwalo, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 % 30328

Contrato (extrato) n.º 730/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Júlia Maria Brito Lourenço Marcos Viçoso Ferreira, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 35 % 30329

Aviso n.º 12045/2015:

Alteração à licenciatura em Biologia 30329

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11731/2015:

Nomeação do diretor da iniciativa Políticas Públicas da Universidade de Lisboa 30333

Despacho n.º 11732/2015:

Regulamento das Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa 30333

Aviso n.º 12046/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, para os Serviços de Biblioteca e Informação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 30338

Despacho (extrato) n.º 11733/2015:

Contrato da docente Helena Franco 30338

Despacho n.º 11734/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* após aprovação em concurso, do Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, para exercer funções como professor catedrático neste Instituto 30338

Aviso (extrato) n.º 12047/2015:

Cessação de funções docentes, por caducidade do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Doutora Maria Paula Pestana de Freitas da Silva Faria de Campos Pinto 30339

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 12048/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Luiz Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado 30339

Aviso (extrato) n.º 12049/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências Sociais 30339

Aviso (extrato) n.º 12050/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Sérgio José Correia Rodrigues. 30339

Aviso (extrato) n.º 12051/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado António José de Olim Marote Quintal. 30339

Aviso (extrato) n.º 12052/2015:

Adenda aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 30339

Aviso (extrato) n.º 12053/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências Sociais 30339

Aviso (extrato) n.º 12054/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 30340

Aviso (extrato) n.º 12055/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia 30340

Aviso (extrato) n.º 12056/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia 30340

Aviso (extrato) n.º 12057/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências da Vida 30340

Aviso (extrato) n.º 12058/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências da Vida 30340

Aviso (extrato) n.º 12059/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências da Vida 30340

Aviso (extrato) n.º 12060/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 30341

Aviso (extrato) n.º 12061/2015:

Contratações para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 30341

Aviso (extrato) n.º 12062/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia 30341

Aviso (extrato) n.º 12063/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 30341

Aviso (extrato) n.º 12064/2015:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia 30341

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 12065/2015:

António Miguel Oliveira da Mota — conclusão do período experimental, como assistente técnico 30341

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 939/2015:

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na Área de Filosofia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 30342

Despacho (extrato) n.º 11735/2015:

Alteração ao Anexo n.º 2 dos Estatutos da FCSH 30342

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 12066/2015:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo em Ciências do Desporto 30343

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 11736/2015:

Revogação do ato de abertura do procedimento de recrutamento com a referência SC/TS/02/2015, publicitado pelo Aviso n.º 3630/2015, de 6 de abril 30348

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 11737/2015:

Regulamento interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra 30348

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11738/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Paulo Jorge Gonçalves Guerreiro 30351

Despacho (extrato) n.º 11739/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Ana Cristina Castanhito de Almeida 30351

Despacho (extrato) n.º 11740/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Jeffery Francisco Davis 30351

Despacho (extrato) n.º 11741/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Alexandra Anne Winspear Simpson 30351

Despacho (extrato) n.º 11742/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termos resolutivo certo, com Óscar Marcelino da Graça 30351

Despacho (extrato) n.º 11743/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Nuno Miguel da Costa Santos Fonseca 30351

Despacho (extrato) n.º 11744/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Francisco da Costa Sassetti Pais 30352

Despacho (extrato) n.º 11745/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Ana Beatriz Manzanilla de Saglimbeni 30352

Despacho (extrato) n.º 11746/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Carlos Fernando da Silva Marecos 30352

Despacho (extrato) n.º 11747/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Inês Tavares Lopes 30352

Despacho (extrato) n.º 11748/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com David Burt 30352

Edital (extrato) n.º 940/2015:

Concurso documental para professor adjunto na área disciplinar de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica 30352

Despacho n.º 11749/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Maria Helena Soares Pinto como Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Auditoria e Qualidade 30353

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 11750/2015:

Prestação de serviços de limpeza para o Instituto Politécnico de Viseu 30354

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 10/2015/A:

Lista Unitária de Ordenação Final 30354

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11751/2015:

Licença sem remuneração 30355

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Aviso n.º 12067/2015:

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira médica 30355

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1921/2015:

Autorizada a Maria Clara Alves Martins Coelho, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 30356

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1922/2015:

Acumulação de funções do Enfermeiro Jorge Miguel Olho Azul do Rosário 30356

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 1923/2015:

Acumulação de funções — Dr. Luís Manuel Palma 30356

Município de Almeirim

Aviso n.º 12068/2015:

Lista unitária de ordenação final de concurso 30356

Município de Chaves

Aviso n.º 12069/2015:

Renovação da comissão de serviço de José António Teixeira Fernandes Carneiro, por um período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Águas e Resíduos 30356

Despacho n.º 11752/2015:

Regulamento Cartão Municipal Família Numerosa 30356

Município de Estarreja

Edital n.º 941/2015:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Estarreja. 30359

Município de Fafe

Aviso n.º 12070/2015:

Torna-se público que os trabalhadores — Baltazar Silva Soares e João Carlos Cunha Sousa, Assistentes Operacionais, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01-10-2015 30361

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 12071/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 30361

Município de Guimarães

Aviso n.º 12072/2015:

Contratação por tempo indeterminado do assistente operacional Vitor Sérgio Ribeiro Fernandes 30361

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 12073/2015:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.10/2015 30362

Aviso n.º 12074/2015:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.03/2015 30362

Município de Mangualde

Aviso n.º 12075/2015:

Autorização do regresso antecipado da Licença sem remuneração ao colaborador António Fernando Pinto do Amaral com efeitos a partir do dia 01/10/2015. 30362

Aviso n.º 12076/2015:

Concessão de licença sem remuneração por 11 meses à colaboradora Helena Maria Fonseca Sousa — Assistente Operacional. 30362

Município da Mealhada

Aviso n.º 12077/2015:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada 30362

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 12078/2015:

Aposentação do trabalhador António Domingos Vicente Leite 30364

Município de Ovar

Aviso n.º 12079/2015:

Homologação da lista de classificação final de técnico superior, área de engenharia florestal 30364

Aviso n.º 12080/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional para o serviço de trânsito e toponímia 30364

Aviso n.º 12081/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional para o serviço de conservação e reabilitação do espaço público 30365

Aviso n.º 12082/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, calceteiro 30365

Aviso n.º 12083/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, serralheiro 30365

Aviso n.º 12084/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, pedreiro 30365

Aviso n.º 12085/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, trolha 30365

Aviso n.º 12086/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior, área de turismo 30365

Município de Palmela

Aviso n.º 12087/2015:

Designação de Secretário no Gabinete de Apoio à Presidência 30365

Município de Pinhel

Aviso n.º 12088/2015:

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel — Quinta do Pezinho 30365

Município de Pombal

Aviso n.º 12089/2015:

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal. 30366

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 942/2015:

Afetação ao domínio público do Município — Rua dos Cercos, freguesia de Fajã de Baixo 30366

Edital n.º 943/2015:

Afetação ao domínio público do Município — Rua da Mãe de Deus, Freguesia de Santo António 30366

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 12090/2015:

Discussão Pública de Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM). 30366

Município da Ribeira Grande

Edital n.º 944/2015:

Terceira Alteração ao Regulamento das Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande 30366

Edital n.º 945/2015:

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande 30367

Município de Sernancelhe

Declaração n.º 211/2015:

Correção material 30370

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 12091/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 30370

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 727/2015:

Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação 30370

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 12092/2015:

Segunda Revisão ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vieira do Minho 30371

Aviso n.º 12093/2015:

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Produção Pecuária 30371

Freguesia de Amareleja

Aviso n.º 12094/2015:

Homologação das listas unitárias de ordenação final 30372

União das Freguesias de Campo e Campinho

Aviso n.º 12095/2015:

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Campo e Campinho 30372

Freguesia de Ervões

Edital n.º 946/2015:

Ordenação heráldica 30376

União das Freguesias de Pegões

Aviso n.º 12096/2015:

Conclusão do período experimental 30377

Freguesia de Ramalde

Aviso n.º 12097/2015:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado para três postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior 30377

Freguesia de Rio Maior

Aviso n.º 12098/2015:

Regulamento do Programa Bebé Rio Maior 30377

PARTE I

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 272/2015:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 30378

ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da

Regulamento n.º 728/2015:

Regulamento dos Referenciais da Prova de ingresso específica para avaliar a capacidade dos candidatos detentores de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) para a frequência do 1.º Ciclo de estudos das licenciaturas do ISTEC 30379

PARTE J1

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 12099/2015:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão para os Serviços Técnicos 30380

Município de Oeiras

Aviso n.º 12100/2015:

Cessação do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor do Departamento de Obras Municipais 30381

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 82/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Sátão e o SINTAP 30381

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11701/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*), do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o doutorado Rúben Tiago Martins Branco, do cargo de chefe do meu gabinete, para o qual tinha sido nomeado através do meu Despacho n.º 11386/2013, de 21 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 30 de setembro de 2015.

3 — Ao cessar estas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao doutorado Rúben Tiago Martins Branco pelas suas qualidades pessoais e profissionais, destacando-se a sua competência e rigor profissional, a par do exemplar relacionamento humano, com que sempre desempenhou as suas funções.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

209009609

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 210/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Atlético Ouriense, NIPC 501 242 732, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

209010904

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Contrato n.º 725/2015

Contrato interadministrativo de delegação de competências

Entre:

O Ministério da Saúde, com sede na Avenida João Crisóstomo n.º 9, 1049-062 Lisboa, aqui representado pelo Ministro da Saúde, Dr. Paulo José Ribeiro Moita de Macedo, que intervém neste ato ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação atual, adiante designado abreviadamente por MS;

A Presidência do Conselho de Ministros, aqui representada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Professor Doutor Luís Miguel Pessoa Poiares Maduro, adiante designado abreviadamente por MADR;

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, com sede em Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864, Évora, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, doravante designada abreviadamente por ARSA;

A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, com sede em Avenida de Santo António, 7300, Portalegre, aqui representada pela sua Presidente, Dr.ª Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha, doravante designada abreviadamente por ULSNA; e

O Município de Fronteira, pessoa coletiva n.º 501162941, com sede em Praça do Município, 7460, concelho de Fronteira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Dr. Rogério David Sadio da Silva, doravante designado abreviadamente por Município;

em conjunto designados por Partes,
e considerando que:

A) A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública;

B) O Governo entende que deve aprofundar significativamente a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, seja por via legal ou contratual, em alguns casos através de projeto-piloto;

C) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de competências através de contratos de interadministrativos a celebrar entre o Governo e cada um dos municípios;

D) O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos Municípios nas áreas sociais, nomeadamente da Saúde;

E) Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município;

F) A assunção pelo município de Pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local não relevam para efeitos de aumentos da despesa com Pessoal nem para obrigação de redução de número de trabalhadores;

G) A descentralização dos serviços centrais do Estado para os municípios reconhece, respeita e pode mesmo aprofundar a autonomia e diversidade das unidades de prestação de cuidados de saúde, num quadro de articulação entre agentes e entidades locais que este projeto procura assegurar;

H) Aproximam-se objetivos que se traduzem numa verdadeira articulação estratégica dos cuidados de saúde primários, pretendendo-se aprofundar a responsabilidade dos municípios e das comunidades locais no compromisso com a saúde;

I) O modelo agora materializado aposta numa maior valorização do papel dos municípios, dos agrupamentos de centros de saúde, das respetivas unidades funcionais, dos seus coordenadores e dos conselhos da comunidade na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, consistente e fundamentado no quadro da ação local que possibilite o desenvolvimento de políticas públicas saudáveis, da cidadania em saúde e da equidade no acesso aos cuidados de saúde;

J) O Governo definiu no seu Programa como prioridade a intensificação de programas integrados de promoção da saúde e de prevenção da doença mediante iniciativas de base intersectorial, designadamente com a educação, segurança social, ambiente e autarquias, com maior proximidade à população;

K) As partes acreditam num contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de saúde no desiderato estratégico de promoção da saúde e prevenção da doença, por via de uma maior participação das comunidades locais e do reforço da responsabilização dos vários atores pela qualidade dos serviços de cuidado de saúde prestados;

L)O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz administrativo, promotor da eficiência dos recursos da saúde, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio de políticas saudáveis da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município;

M) O presente contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários do Município, garantindo uma unidade na ação das diferentes dimensões da prestação de cuidados de saúde, no respeito pelo enquadramento jurídico no funcionamento dos cuidados de saúde primários;

N) O projeto-piloto constitui um processo gradual e seguro que poderá ser alargado, quer quanto ao seu âmbito territorial, quer no que se refere às competências que ora são objeto de delegação.

é acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competência ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 — O Contrato tem por objeto a delegação de competências do MS e da ARS/ULSNA no Município, na área da saúde, relativamente aos ACES constantes do Anexo I, que são serviços desconcentrados da ARS/ULSNA e integram o Serviço Nacional de Saúde, nos termos previstos neste Contrato.

2 — O Contrato abrange, nos termos previstos nas cláusulas seguintes e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes domínios, considerando-se delegadas no Município as competências necessárias para a sua execução, através do presente contrato:

a) Definição da Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada no Plano Nacional de Saúde;
b) Gestão dos espaços e definição dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial da rede saúde primária, nomeadamente Centros de Saúde;
c) Criação, Gestão e Manutenção de Instalações e Equipamentos;
d) Promoção da Saúde, através do reforço das atividades das Unidades Coordenadoras Funcionais da Saúde da Mulher, da Criança e da Diabetes;
e) Recrutamento, alocação e gestão de Pessoal Não Clínico;
f) Intervenções de apoio domiciliário, apoio social a dependentes e iniciativas de prevenção de doença e promoção de saúde, no âmbito do Plano Nacional de Saúde;
g) Gestão de Serviços de Limpeza, Vigilância e Segurança;
h) Gestão de transportes não urgentes de utentes;
i) Criação e administração de Unidades de Cuidados na Comunidade (opcional — onde existam)

Cláusula 3.ª

Definições

1 — Para o efeito do Contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) ACES — Agrupamentos de Centros de Saúde;
b) ARS — Administração Regional de Saúde do;
c) Contrato — o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o MS, MADR e o Município;
d) MS — Ministério da Saúde;
e) Município — Município de Fronteira;
f) ULSNA — Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano;
g) USF — Unidade de Saúde Familiar.

2 — No âmbito do Contrato, os termos a seguir indicados têm a seguinte interpretação:

a) Conservação — todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização das Infraestruturas dos ACES, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
b) Infraestruturas dos ACES — o conjunto de bens móveis e imóveis, incluindo edifícios e equipamentos, afetos aos ACES identificados no Anexo II ao presente Contrato;
c) Manutenção preventiva — o conjunto de ações a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
d) Manutenção corretiva — o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;
e) Apetrechamento — conjunto de equipamentos, apetrechos, aparelhos, ferramentas e móveis necessários para a prestação de cuidados de saúde;
f) Reabilitação — ações caraterizadas como investimento que visam assegurar a reposição das condições de habitabilidade das Infraestruturas do ACES, resultantes da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua vida útil.

Cláusula 4.ª

Conteúdo do Contrato

O Contrato integra o clausulado contratual e os seguintes Anexos:

a) Anexo I — ACES que integram o SNS no Município;
b) Anexo II — Infraestruturas dos centros de saúde que integram os ACES constantes do Anexo I, cuja gestão é delegada pela ARS/ULSNA no Município;
c) Anexo III — Rubricas do Financiamento;
d) Anexo IV — Bens móveis não integrados em infraestruturas dos centros de saúde.

Cláusula 5.ª

Princípios

O Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e equidade;
b) Estabilidade;
c) Prossecução do interesse público;
d) Continuidade da prestação do serviço público;
e) Necessidade e suficiência dos recursos;
f) Subsidiariedade;
g) O aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do Município;
h) Ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no Município;
i) A articulação entre os diversos níveis da administração pública;
j) A maior participação das comunidades na gestão dos sistemas locais de cuidados de saúde primários, nos termos previstos nos conselhos da comunidade dos Agrupamentos de Centros de Saúde.

Cláusula 6.ª

Objetivos estratégicos

1 — O Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, na promoção da qualidade em saúde, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização dos vários atores pela qualidade do serviço de saúde prestado.

2 — O Contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal, através:

a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;
b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações e incumprimento

1 — As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.

2 — Em caso de eventual incumprimento do Contrato a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.

3 — O incumprimento das obrigações previstas no Contrato pelo Município determina a suspensão das transferências financeiras dele decorrentes em valor correspondente até à sanação do incumprimento.

4 — Nos casos em que o Município não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo deste Contrato, pode a ARS/ULSNA avocar e exercer substitutivamente essas competências.

5 — Nos casos em que a ARS/ULSNA não contestar nem sanar o incumprimento, invocado pelo Município, do dever de executar as transferências financeiras decorrentes do Contrato pode o Município exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Autonomia dos ACES

No processo de delegação de competências da ARS/ULSNA no Município regulado no Contrato é salvaguardada e assegurada a autonomia dos ACES, na qualidade de serviços desconcentrados da ARS/ULSNA.

Cláusula 9.ª

Implementação gradual

O processo de descentralização regulado no Contrato é um processo gradual que durante a sua execução poderá ser alargado quanto às competências objeto de delegação.

Cláusula 10.ª

Duração do Contrato

O Contrato tem a duração de cinco anos, no final dos quais e dependendo dos resultados da avaliação prevista na Cláusula 41.ª, a delegação converte-se em delegação sem termo.

CAPÍTULO II

Documentação estratégica

Cláusula 11.ª

Documentos estratégicos

1 — No prazo de um ano de vigência do Contrato é elaborada ou atualizada pelo Município a Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada nos Planos Nacional e Regional de Saúde.

2 — A Estratégia Municipal de Saúde contempla as linhas gerais de ação e as respetivas metas/indicadores, estratégias, atividades, recursos e respetiva calendarização, bem como os termos de articulação entre Município e ARS.

Cláusula 12.ª

Exercício das Competências

1 — O Contrato regula a delegação de competências do MS e da ARS/ULSNA no Município.

2 — O exercício das competências pelo Município cabe aos respetivos órgãos executivos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 13.ª

Conselho da Comunidade

O Conselho da Comunidade é o espaço institucional de diálogo e envolvimento entre Município e os responsáveis dos ACES.

CAPÍTULO III

Transmissão e gestão das infraestruturas dos centros de saúde

Cláusula 14.ª

Titularidade das infraestruturas dos Centros de Saúde

1 — A titularidade das infraestruturas dos Centros de Saúde que constam no Anexo II transfere-se para o Município.

2 — O MS acordará com o Município um plano de reabilitação dos centros de saúde identificados no Anexo II como "a transferir após reabilitação", o qual será executado nos termos estabelecidos pelas partes.

3 — As Infraestruturas referidas no número anterior mantêm-se na titularidade do MS ou da ARS/ULSNA até que o processo de reabilitação seja concluído, após o que a respetiva titularidade se transfere para o Município.

4 — As Infraestruturas cuja titularidade se transfira para o Município ao abrigo do Contrato revertem a favor do titular originário no caso da delegação de competências ser resolvida ou não se converter em regime de delegação sem termo prevista na Cláusula 10.ª

Cláusula 15.ª

Atividades de gestão das Infraestruturas dos Centros de Saúde

No âmbito da gestão de infraestruturas de cuidados primários previstas no Anexo II, são delegadas no Município, nomeadamente, as seguintes responsabilidades:

a) Gestão, apetrechamento e manutenção de instalações e equipamentos;

b) Gestão de serviços de limpeza;

c) Atividades de apoio à vigilância e segurança.

Cláusula 16.ª

Oferta complementar de infraestruturas de cuidados de saúde

1 — O Município assumirá a responsabilidade pela definição da oferta de infraestruturas complementares, em colaboração com o ACES envolvido.

2 — Para efeitos do número anterior o Município pode utilizar infraestruturas pertencentes ao MS e à ARS/ULSNA, bem como criar novos equipamentos.

Cláusula 17.ª

Obrigações da ARS/ULSNA no âmbito das Atividades de gestão de infraestruturas

São obrigações da ARS/ULSNA:

a) Efetuar as transferências financeiras conforme previsto no presente contrato;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de gestão de infraestruturas, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 18.ª

Obrigações do Município na promoção das atividades de gestão de infraestruturas

Constituem obrigações do Município:

a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de transferência financeira ao exercício das competências enunciadas no presente Contrato;

b) Assegurar a qualidade das atividades apoiadas bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Prestar à ARS/ULSNA todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades de gestão de infraestruturas.

Cláusula 19.ª

Bens móveis não integrados em Infraestruturas

1 — Transfere-se para os Municípios a titularidade dos Bens móveis constantes do Anexo IV que não se encontram integrados em Infraestruturas dos Centros de Saúde.

2 — Os Bens Móveis não integrados em Infraestruturas cuja titularidade se transfira para o Município ao abrigo do Contrato revertem a favor do titular originário no caso da delegação de competências ser resolvida ou não se converter em regime de delegação sem termo prevista na Cláusula 10.ª

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Cláusula 20.ª

Pessoal Médico e de Enfermagem

1 — O Município e a ARS/ULSNA comprometem-se conjuntamente e nos termos da legislação vigente a encetar as diligências necessárias à satisfação das necessidades específicas no que concerne ao pessoal médico e de enfermagem resultantes da oferta de cuidados de saúde primário do território do município.

2 — Os médicos e enfermeiros com vínculo ao MS que preste serviço nos ACES referidos no Anexo I mantêm o vínculo ao MS, preservando os direitos previstos na legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Outro Pessoal

1 — No âmbito do presente contrato pode ser transferido Pessoal em mobilidade, mediante protocolo a celebrar entre as Partes.

2 — Ao abrigo do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade referido no número anterior é válida pelo período de vigência do Contrato.

3 — Quando ocorra a transferência a que se refere o n.º 1 o Município exerce as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Pessoal a que se refere o n.º 1 mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, e níveis remuneratórios detidos à data da entrada em vigor do presente Contrato, bem como o regime de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas, prevista na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

5 — O Pessoal a que se refere o n.º 1 que no momento da entrada em vigor do presente Contrato se encontre em regime de mobilidade tem de consolidar a mobilidade ou regressar ao respetivo local de origem, até ao final do ano civil em que o contrato entra em vigor.

6 — Os encargos que decorram de alterações do posicionamento remuneratório obrigatórios, ou outros encargos resultantes da transferência em mobilidade do Pessoal referido no n.º 1 são transferidos para o Município, nos termos da legislação aplicável.

7 — As transferências de verbas para pagamento de despesas relativas a Pessoal referido no n.º 1 são atualizadas em cada ano económico nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

8 — Em caso da delegação de competências não se converter em regime definitivo nos termos da cláusula 10.ª, é transferido para o MS o Pessoal contratado pelo Município, na vigência deste Contrato.

9 — O Município articula com a ARS/ULSNA o recrutamento e a gestão de Pessoal, designadamente nos seguintes casos:

a) Substituição do Pessoal transferido nos termos do n.º 1;
b) Contratação de Técnicos Superiores, Técnicos Superiores de Saúde, Técnicos Diagnóstico e Terapêutica, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais por decisão do MS ou da ARS/ULSNA;
c) Contratação de Pessoal para efeitos de oferta de cuidados de saúde complementar.

10 — A ARS/ULSNA transfere as verbas necessárias ao pagamento do Pessoal transferido nos termos do n.º 1, bem como as que resultem da contratação de Pessoal definida conjuntamente com o Município para suprimento de necessidades identificadas.

11 — Não é transferido em mobilidade o Pessoal que, a cada momento, integre uma USF.

12 — A mobilidade prevista no n.º 1 cessa quando, após a celebração do presente contrato, o ACES venha a constituir uma USF na qual integre o Pessoal transferido.

13 — O Pessoal que se encontre ligado ao Município, independentemente da natureza do vínculo, que seja envolvido na execução das competências delegadas no presente Contrato fica sujeito aos deveres e regime de sigilo aplicável aos trabalhadores com vínculo ao MS, cabendo ao Município assegurar o cumprimento escrupuloso desses deveres.

CAPÍTULO V

Outras atividades

Cláusula 22.ª

Oferta complementar

1 — O Município pode, em articulação com a ARS/ULSNA, providenciar uma oferta complementar de serviços de saúde, nos termos previstos no presente contrato.

2 — Nos casos em que a oferta complementar funcione, mediante acordo com a ARS/ULSNA, com profissionais e colaboradores do ACES, cabe ao Município garantir o transporte dos mesmos para a infraestrutura onde a oferta complementar é prestada.

Cláusula 23.ª

Atividades de promoção da saúde e prevenção na doença

1 — No âmbito do Contrato, constitui responsabilidade do Município a promoção de atividades de apoio a iniciativas das Unidades Coordenadoras Funcionais da Saúde da Mulher, da Criança e da Diabetes, bem como outras iniciativas de prevenção de doença e promoção de saúde que entenda fazer em parceria com os ACES, no âmbito do Plano Nacional de Saúde.

2 — O Município é igualmente responsável pela gestão e promoção de intervenções de apoio domiciliário e apoio social a dependentes.

Cláusula 24.ª

Definição dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial das Unidades de Cuidados de Saúde Primárias

1 — O Município define os períodos de funcionamento das unidades funcionais dos ACES identificados no Anexo I, nos termos da lei e respeitando os períodos de funcionamento obrigatórios.

2 — O Município pode, nos termos da lei, definir um período de funcionamento alargado das unidades funcionais dos ACES previsto no número anterior, bem como alargar a sua cobertura assistencial em termos das valências a disponibilizar nos equipamentos do território do Município.

Cláusula 25.ª

Gestão de transporte não urgente de utentes

1 — O Município é responsável pela gestão do transporte não urgente de utentes dos ACES identificados no Anexo I correspondente à área territorial do município.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o funcionamento do Sistema de Gestão de Transportes de Doentes (SGTD) e a articulação entre os serviços prestados pelo Município.

Cláusula 26.ª

Cuidados na Comunidade

1 — O Município pode nos termos da legislação aplicável criar novas Unidades de Cuidados na Comunidade.

2 — O Município é responsável pela administração das seguintes atividades:

a) Prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário;
b) Educação para a saúde;
c) Integração de redes de apoio à família;
d) Implementação de unidades móveis de intervenção.

CAPÍTULO VI

Financiamento

Cláusula 27.ª

Transferência de recursos financeiros para o Município

1 — A delegação de competências objeto do Contrato envolve a transferência da ARS/ULSNA para o Município dos recursos necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas, nos termos previstos no presente capítulo.

2 — A execução do Contrato não importa qualquer novo custo para a ARS/ULSNA, cabendo a esta transferir para o Município apenas os montantes descritos no Anexo III.

3 — O previsto no número anterior não prejudica:

a) As variações orçamentais, positivas ou negativas, que decorram da aplicação das normas gerais aplicáveis ao universo dos centros de saúde;
b) A possibilidade de o Município, com base nas suas receitas, poder realizar despesa adicional destinada ao alargamento da oferta existente, ou à melhoria do desempenho;
c) O estabelecimento de protocolos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde na área do município.

4 — O financiamento estabelecido neste Contrato prevê todas as responsabilidades financeiras que o MS e a ARS/ULSNA assumem para exercício das competências de saúde, independentemente da fonte de financiamento.

5 — As despesas resultantes da oferta de cuidados de saúde complementares, ou que correspondam ao alargamento da oferta atualmente existente, devem ser suportadas pelo Município, salvo se o alargamento tiver sido previamente aprovado pela ARS/ULSNA.

Cláusula 28.ª

Financiamento

O financiamento associado ao Contrato resulta da transferência dos montantes constante do Anexo III, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º

Cláusula 29.ª

Componente de Pessoal

1 — O Município obriga-se a manter a ARS/ULSNA informada relativamente à atualização de dados de entradas, saídas e substituições do abrangido pela cláusula 20.ª

2 — No caso da atualização de dados por parte do Município ser efetuada até ao último dia útil do mês, a respetiva atualização terá reflexo nas transferências financeiras a realizar pela ARS/ULSNA no mês seguinte.

3 — Trimestralmente o Município comunica à ARS/ULSNA os valores efetivamente pagos aos trabalhadores, para que a ARS/ULSNA possa efetuar os acertos de verbas que se revelem necessários.

4 — O Município pode alocar recursos humanos próprios à oferta de cuidados de saúde atualmente existente, podendo por acordo ser estabelecida uma compensação do MS ou da ARS/ULSNA ao Município.

Cláusula 30.ª

Componente de Funcionamento dos ACES

A componente do funcionamento é constituída pelas seguintes parcelas:

a) Transferências correntes;
b) Outras transferências correntes;
c) Transferências de capital;
d) Conservação;
e) Equipamentos e material para a prestação de cuidados de saúde;
f) Outras parcelas de funcionamento.

Cláusula 31.ª

Outras parcelas da componente funcionamento

1 — Podem ser financiadas outras despesas acordadas entre as Partes, que se revelem indispensáveis ao funcionamento dos ACES.
2 — São consideradas, designadamente despesas indispensáveis:

a) Adiantamentos e ou reforços de fundos comunitários;
b) Despesas bancárias, custas judiciais ou publicações no *Diário da República.*

Cláusula 32.ª

Transferências financeiras para o Município

1 — As transferências financeiras a realizar pela ARS/ULSNA para o Município ao abrigo do presente Contrato, são efetuadas em prestações mensais.
2 — O Município envia à ARS/ULSNA, até ao dia 15 de agosto de cada ano, um plano de tesouraria relativo ao ano seguinte.
3 — O valor total apurado nos termos do presente Contrato é inscrito no orçamento do Município.

Cláusula 33.ª

Protocolos

1 — O Município pode celebrar protocolos com Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou Misericórdias na execução dos deveres resultantes do presente Contrato.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ARS/ULSNA pode igualmente celebrar protocolos para prestação de cuidados de saúde, no âmbito das suas competências.
3 — O exercício das competências previstas no presente contrato pode ainda ser financiado através da celebração de protocolos de apoio financeiro a acordar entre o município e entidades terceiras.

Cláusula 34.ª

Contratos duradouros vigentes

1 — Aos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços destinados aos ACES cuja vigência se prolongue para além da data de entrada em vigor do presente Contrato aplicam-se as seguintes regras:

a) Caso o Município manifeste a sua vontade no sentido da denúncia dos contratos na parte que diz respeito aos ACES abrangidos pelo Contrato, deve o Município suportar os eventuais encargos e indemnizações contratuais compensatórias resultantes dessa denúncia, e a partir da concretização da denúncia contratual deve a ARS/ULSNA transferir para o Município o montante correspondente ao custo que suportava com a execução do contrato denunciado;
b) Caso o Município não se oponha à execução do contrato em vigor e enquanto não seja concretizada uma eventual cessão da posição contratual para o Município, a ARS/ULSNA continua a suportar os custos inerentes ao fornecimento de bens ou serviços aos ACES nos termos do respetivo contrato.

Cláusula 35.ª

Revisão integral do modelo financeiro

1 — No final do primeiro ano civil completo de vigência do Contrato, é realizada uma revisão integral do Anexo III, incluindo cada uma das respetivas rubricas, para aferir e ajustar à realidade verificada o montante das transferências da ARS/ULSNA para o Município.
2 — A revisão integral referida no número anterior deve concluir-se nos primeiros 120 dias após o final do primeiro ano civil completo de vigência do Contrato.
3 — O acordo entre as Partes pode ser formalizado pela assinatura de adenda ao Contrato subscrita pelos representantes da ARS/ULSNA e do Município na Comissão de Acompanhamento.
4 — Caso o acordo de revisão do modelo financeiro determine uma variação das transferências para o Município, as transferências subsequentes refletem essa variação e incluem ainda um eventual acerto, positivo ou negativo, correspondente ao diferencial no período de Contrato já decorrido.
5 — Na falta de acordo entre as Partes quanto à revisão integral, pode o Município resolver o Contrato por comunicação escrita com efeitos no final do ano civil curso.

CAPÍTULO VII

Eficiência do projeto-piloto

Cláusula 36.ª

Melhoria de desempenho

1 — Durante o primeiro ano de vigência do Contrato são contratualizadas entre as Partes um conjunto de metas de desempenho, designadamente as relativas aos objetivos constantes no n.º 1 da Cláusula 6.ª
2 — As metas são definidas e avaliadas preferencialmente pela medida da evolução dos indicadores e eventualmente também pela consecução de valores absolutos nos indicadores.
3 — Devem ainda ser desenvolvidos mecanismos credíveis de avaliação interna de cada ACES constante do Anexo I do Contrato.

Cláusula 37.ª

Incentivos à eficiência

1 — Como incentivo à eficiência na gestão, acorda-se que o montante correspondente a 50 % do produto das poupanças geradas com a otimização dos recursos afetos à saúde existentes é partilhado pela ARS/ULSNA e Município para aplicação em ações e iniciativas na área da saúde nos termos dos números seguintes.
2 — Para efeitos do presente capítulo, a poupança traduz-se na redução da despesa global, decorrente da otimização dos recursos existentes e contratualizados.
3 — Para efeitos da presente cláusula releva a despesa global incorrida com as Unidades de Saúde Primárias que seja suportada diretamente pela ARS/ULSNA, ou financiada por este ao Município e relativamente a competências delegadas.
4 — No final de cada ano económico, é apurada a despesa global associada às Unidades de Saúde Primário para posterior cálculo do diferencial desta com a referente ao ano económico em que foi celebrado o Contrato.
5 — No último trimestre de cada ano a ARS/ULSNA comunica ao Município o montante referido no n.º 1, cuja utilização é consignada às ações e iniciativas conjuntas na área da Saúde.

CAPÍTULO VIII

Acompanhamento e avaliação do projeto-piloto

Cláusula 38.ª

Designação e composição da Comissão de Acompanhamento

1 — As Partes obrigam-se a constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Acompanhamento, ao longo do período de vigência do Contrato.
2 — A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:

a) Dois representantes/elementos designados do MS, incluindo necessariamente a ARS/ULSNA;
b) Um representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais;
c) Dois representantes do Município;
d) Os diretores dos ACES constantes do Anexo I do Contrato.

3 — A Comissão de Acompanhamento é presidida por um dos representantes indicados pelo MS.
4 — A comissão de Acompanhamento inicia as suas funções no prazo máximo de 20 dias após a entrada em vigor do presente Contrato.

Cláusula 39.ª

Competências da Comissão de Acompanhamento

1 — É da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento:

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução do projeto-piloto objeto deste Contrato;

b) Assegurar a relação institucional entre as Partes;
c) Propor a adoção de medidas tendo em vista os objetivos enunciados na cláusula 6.ª;
d) Elaborar um relatório de progresso da execução do Contrato, com eventuais propostas e recomendações, a apresentar às partes contratantes no prazo de 60 dias após o final de cada ano;
e) Elaborar um relatório de avaliação do projeto-piloto no prazo de 120 dias antes do termo do prazo deste Contrato.

2 — No desenvolvimento da sua missão, a Comissão de Acompanhamento terá direito de acesso a toda a documentação relacionada com o desenvolvimento do projeto-piloto.

Cláusula 40.ª

Funcionamento da Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento reunirá a título ordinário no final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer uma das Partes.
2 — As reuniões a realizar nos termos do número anterior são convocadas por qualquer meio escrito pelo coordenador da Comissão de Acompanhamento.
3 — Nas deliberações da Comissão de Acompanhamento os membros têm os seguintes direitos de voto:

a) Os representantes do MS têm 1 voto conjuntamente;
b) O representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais tem 1 voto;
c) Os representantes do Município têm 1 voto cada um;
d) Os representantes dos ACES abrangidos pelo Contrato têm 1 voto a exercer conjuntamente.

Cláusula 41.ª

Avaliação do projeto-piloto

Até 60 dias antes do final do último ano objeto deste Contrato, as Partes procederão à avaliação dos resultados alcançados com base no Relatório referido na alínea *e*) do n.º 1 da Cláusula 39.ª

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Cláusula 42.ª

Deveres de informação

1 — Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2 — Em especial, cada uma das partes avisa de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3 — No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte informa a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 43.ª

Comunicações

Para efeito das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

a) ARS Alentejo, IP:

Presidente do Conselho Diretivo da ARS Alentejo, IP
Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo
Morada: Largo Jardim do Paraíso, 1, 7000-864 Évora
Tel./Telm.: 266758771/917225617
E-mail: jrobalo@arsalentejo.min-saude.pt

b) ULSNA, EPE:

Presidente do Conselho de Administração da ULSNA, EPE
Dr.ª Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha
Morada: Av. de Santo António, 7300-853 Portalegre
Tel./Telm.: 245301004/916055275
E-mail: dorinda.calha@ulsna.min-saude.pt

c) Direção-Geral das Autarquias Locais:

Diretora Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros
Alexandra Carapeto
Morada: DGAL, Rua Tenente Espanca, n.º 20 a 24, 3.º andar, 1050-223 Lisboa
Tel.: 213 133 000
E-mail: alexandracarapeto@dgal.pt

d) Câmara Municipal de Fronteira

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
Mariano Alfredo Sadio de Campos
Morada: Câmara Municipal de Sousel, Praça da República, 7470 Sousel.
Tel.: 268 550 100
E-mail: mariano.campos@cm-fronteira.pt

Cláusula 44.ª

Alterações ao Contrato

1 — O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do projeto-piloto objeto deste Contrato;
d) Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento;
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 — Quaisquer alterações ao Contrato constarão de aditamentos assinados por ambas as Partes e publicados no *Diário da República.*

Cláusula 45.ª

Resolução do Contrato

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, este pode ser resolvido por qualquer das Partes nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
c) Por vontade expressa de ambas as Partes.

2 — A resolução do Contrato nos termos do número anterior é comunicada pelo MS ao Município por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência e com efeitos no final do ano civil em curso.
3 — A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências do MS e da ARS/ULSNA no Município.

Cláusula 46.ª

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo no disposto nos números seguintes o presente Contrato entra em vigor no dia seguinte à sua outorga.
2 — Nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente contrato, o Município e a ARS estabelecem um cronograma para a implementação das várias fases do presente projeto-piloto.
3 — Produzem efeitos e iniciam-se a partir de 1 de outubro de 2015:

a) A delegação das competências do MS e da ARS/ULSNA no Município ao abrigo do presente Contrato;
b) O exercício pelo Município das competências delegadas;
c) A transferência da titularidade das infraestruturas prevista no n.º 1 da Cláusula 14.ª;
d) As transferências financeiras da ARS/ULSNA para o Município ao abrigo do presente Contrato.

Cláusula 47.ª

Publicação

O Contrato e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República.*

Este Contrato é feito aos 7 dias do mês de setembro de 2015 em cinco vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas por ambos os Outorgantes, forma rubricadas e assinadas por estas.

7 de setembro de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.* — O Presidente da Administração Regional de Saúde do Alentejo, *José Alberto Noronha Marques Robalo*. — A Presidente da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, *Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, *Rogério David Sadio da Silva*.

ANEXO I

Município de Fronteira

ACES
Agrupamento de Centros de Saúde de São Mamede (Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira,Gavião, Marvão, Monforte, Montargil, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre, Sousel)

ANEXO II

Infraestruturas dos centros de saúde que integram os ACES constantes do Anexo I, cuja gestão é delegada pela ARS no Município

Serviços	Infraestrutura
Centro de Saúde (Sede) . . .	Rua Nossa Senhora da Vila Velha, 7460-113, Fronteira.
Extensão	Rua de Veiros - Edifício da Junta de Freguesia, 7460-207, Vale de Maceiras.
Extensão	Largo do Mercado Municipal, 7460-004, Cabeço de Vide
Extensão	Largo da Escola, 7460-000, Vale de Seda.

ANEXO III

Município de Fronteira

Rubrica	Transferência
Rendas	-
Pessoal	-
Material de consumo hoteleiro/administrativo	3,538
Conservação e Reparação	1 541
Limpeza, higiene e conforto	2 954,74
Vigilância e segurança	210
Eletricidade, água	4 889
Viaturas e comunicações	10 220,27
Transferência total	23 353,01€

Centro de Saúde de Fronteira

	Valores c/ IVA (€)
1 — Bens de Consumo	
Material de consumo hoteleiro / administrativo	3 538
2 — Gestão de Equipamentos e infraestruturas	
Eletricidade	3 617
Água	1 272
Limpeza, higiene e conforto	2 954,74
Segurança	210
Outros trabalhos especializados/ Manutenção	1 541
Comunicações fixas voz e outros servs. de comunicação	842,27
Viaturas	9 378
Total	23 353,01

ANEXO IV

Bens móveis não integrados em infraestruturas dos Centros de Saúde (Viaturas)

Bem móvel (tipo)	Identificação
Viatura	Renault 4 L.
Viatura	Renault Kangoo (ARSA).
Viatura	Opel Corsa *.

* Renting.

209020738

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Contrato n.º 726/2015

Contrato interadministrativo de delegação de competências

Entre:

O Ministério da Saúde, com sede na Avenida João Crisóstomo n.º 9, 1049-062 Lisboa, aqui representado pelo Ministro da Saúde, Dr. Paulo José Ribeiro Moita de Macedo, que intervém neste ato ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação atual, adiante designado abreviadamente por MS;

A Presidência do Conselho de Ministros, aqui representada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Professor Doutor Luís Miguel Pessoa Poiares Maduro, adiante designado abreviadamente por MADR;

A Administração Regional de Saúde do Centro, com sede na Alameda Júlio Henriques, concelho de Coimbra, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. José Azenha Tereso, doravante designada abreviadamente por ARSC; e

O Município de Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva n.º 506811883, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, José Alberto Pacheco Brito Dias, doravante designado abreviadamente por Município;

em conjunto designados por Partes,
e Considerando que:

A) A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública;

B) O Governo entende que deve aprofundar significativamente a delegação de competências para os municípios e entidades intermunicipais, seja por via legal ou contratual, em alguns casos através de projeto-piloto;

C) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos a celebrar entre o Governo e cada um dos municípios;

D) O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos Municípios nas áreas sociais, nomeadamente da Saúde;

E) Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte de cada município;

F) A assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de delegação ou contratualização de competências da administração central para a administração local não relevam para efeitos de aumentos da despesa com pessoal nem para obrigação de redução de número de trabalhadores;

G) A descentralização dos serviços centrais do Estado para os municípios reconhece, respeita e pode mesmo aprofundar a autonomia e diversidade das unidades de prestação de cuidados de saúde, num quadro de articulação entre agentes e entidades locais que este projeto procura assegurar;

H) Aproximam-se objetivos que se traduzem numa verdadeira articulação estratégica dos cuidados de saúde primários, pretendendo-se aprofundar a responsabilidade dos municípios e das comunidades locais no compromisso com a saúde;

I) O modelo agora materializado aposta numa maior valorização do papel dos municípios, dos agrupamentos de centros de saúde, das res-

petivas unidades funcionais, dos seus coordenadores e dos conselhos da comunidade na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, consistente e fundamentado no quadro da ação local que possibilite o desenvolvimento de políticas públicas saudáveis, da cidadania em saúde e da equidade no acesso aos cuidados de saúde;

J) O Governo definiu no seu Programa como prioridade a intensificação de programas integrados de promoção da saúde e de prevenção da doença mediante iniciativas de base intersectorial, designadamente com a educação, segurança social, ambiente e autarquias, com maior proximidade à população;

K) As partes acreditam num contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de saúde no desiderato estratégico de promoção da saúde e prevenção da doença, por via de uma maior participação das comunidades locais e do reforço da responsabilização dos vários atores pela qualidade dos serviços de cuidado de saúde prestados;

L) O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz administrativo, promotor da eficiência dos recursos da saúde, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio de políticas saudáveis da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município;

M) O presente contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários do Município, garantindo uma unidade na ação das diferentes dimensões da prestação de cuidados de saúde, no respeito pelo enquadramento jurídico no funcionamento dos cuidados de saúde primários;

N) O projeto-piloto constitui um processo gradual e seguro que poderá ser alargado, quer quanto ao seu âmbito territorial, quer no que se refere às competências que ora são objeto de delegação.

é acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competência ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 — O Contrato tem por objeto a delegação de competências do MS e da ARSC no Município, na área da saúde, relativamente ao Centro de Saúde constante do Anexo I, que integra o Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, serviço desconcentrado da ARSC e que integra o Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos previstos neste Contrato.

2 — O Contrato abrange, nos termos previstos nas cláusulas seguintes e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes domínios, considerando-se delegadas no Município as competências necessárias para a sua execução, através do presente contrato:

a) Definição da Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada nos Planos Nacional e Regional de Saúde;

b) Gestão dos espaços e definição dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial da rede saúde primária, nomeadamente Centros de Saúde;

c) Criação, Gestão e Manutenção de Instalações e Equipamentos;

d) Promoção da Saúde;

e) Recrutamento, alocação e gestão de Pessoal Não Clínico;

f) Intervenções de apoio domiciliário, apoio social a dependentes e iniciativas de prevenção de doença e promoção de saúde, no âmbito dos Planos Nacional e Regional de Saúde;

g) Contratação e gestão de Serviços de Limpeza, Vigilância e Segurança;

h) Gestão de transportes não urgentes de utentes.

Cláusula 3.ª

Definições

1 — Para o efeito do Contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) ACES — Agrupamentos de Centros de Saúde;

b) ARSC — Administração Regional de Saúde do Centro;

c) Contrato — o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o MS, MADR e o Município;

d) MS — Ministério da Saúde;

e) Município — Município de Pampilhosa da Serra;

f) USF — Unidade de Saúde Familiar;

g) UCSP — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados;

h) ES — Extensão de Saúde;

i) SEDE — polo assistencial localizado na sede do concelho de Pampilhosa da Serra;

j) CS — Centro de Saúde (unidade constituída por três polos assistenciais localizados na sede do concelho de Pampilhosa da Serra e nas freguesias de Dornelas do Zêzere e Unhais-o-Velho);

2 — No âmbito do Contrato, os termos a seguir indicados têm a seguinte interpretação:

a) Conservação — todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização das Infraestruturas do ACES, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;

b) Infraestruturas dos ACES — o conjunto de bens móveis e imóveis, incluindo edifícios e equipamentos, afetos ao ACES identificados no Anexo II ao presente Contrato;

c) Manutenção preventiva — o conjunto de ações a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;

d) Manutenção corretiva — o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;

e) Apetrechamento — conjunto de equipamentos, apetrechos, aparelhos, ferramentas e móveis necessários para a prestação de cuidados de saúde;

f) Reabilitação — ações caraterizadas como investimento que visam assegurar a reposição das condições de habitabilidade das Infraestruturas do ACES, resultantes da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua vida útil.

Cláusula 4.ª

Conteúdo do Contrato

O Contrato integra o clausulado contratual e os seguintes Anexos:

a) Anexo I — ACES que integram o SNS no Município;

b) Anexo II — Infraestruturas dos centros de saúde que integram os ACES constantes do Anexo I, cuja gestão é delegada pela ARS no Município;

c) Anexo III — Rubricas do Financiamento;

d) Anexo IV — Ficha com a caracterização e diagnóstico do Município.

Cláusula 5.ª

Princípios

O Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e equidade;

b) Estabilidade;

c) Prossecução do interesse público;

d) Continuidade da prestação do serviço público;

e) Necessidade e suficiência dos recursos;

f) Subsidiariedade;

g) O aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do Município;

h) Ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no Município;

i) A articulação entre os diversos níveis da administração pública;

j) A maior participação das comunidades na gestão dos sistemas locais de cuidados de saúde primários, nos termos previstos nos conselhos da comunidade dos Agrupamentos de Centros de Saúde.

Cláusula 6.ª

Objetivos estratégicos

1 — O Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, na promoção da qualidade em saúde, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização dos vários atores pela qualidade do serviço de saúde prestado.

2 — O Contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal, através:

a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;

b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações e incumprimento

1 — As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.

2 — Em caso de eventual incumprimento do Contrato a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.

3 — O incumprimento das obrigações previstas no Contrato pelo Município determina a suspensão das transferências financeiras dele decorrentes em valor correspondente até à sanação do incumprimento.

4 — Nos casos em que o Município não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo deste Contrato, pode a ARSC avocar e exercer substitutivamente essas competências.

5 — Nos casos em que a ARS não contestar nem sanar o incumprimento, invocado pelo Município, do dever de executar as transferências financeiras decorrentes do Contrato pode o Município exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Autonomia dos ACES

No processo de delegação de competências da ARSC no Município regulado no Contrato é salvaguardada e assegurada a autonomia dos ACES, na qualidade de serviços desconcentrados da ARSC.

Cláusula 9.ª

Implementação gradual

O processo de descentralização regulado no Contrato é um processo gradual que durante a sua execução poderá ser alargado quanto às competências objeto de delegação.

Cláusula 10.ª

Duração do Contrato

O Contrato tem a duração de cinco anos, no final dos quais e dependendo dos resultados da avaliação prevista na Cláusula 39.ª, a delegação converte-se em delegação sem termo.

CAPÍTULO II

Documentação estratégica

Cláusula 11.ª

Documentos estratégicos

1 — No prazo de um ano de vigência do Contrato é elaborada ou atualizada pelo Município a Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada nos Planos Nacional e Regional de Saúde.

2 — A Estratégia Municipal de Saúde contempla as linhas gerais de ação e considerar as respetivas metas/indicadores, estratégias, atividades, recursos e respetiva calendarização.

3 — A caracterização e o diagnóstico do Município, constante do Anexo IV, incluem, nomeadamente, as seguintes informações:

a) Caracterização do Município e dos Recursos em Cuidados de Saúde Primários;

b) Indicadores de Diagnóstico.

Cláusula 12.ª

Exercício das Competências

1 — O Contrato regula a delegação de competências do MS e da ARSC no Município.

2 — O exercício das competências pelo Município cabe aos respetivos órgãos executivos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 13.ª

Conselho da Comunidade

O Conselho da Comunidade é o espaço institucional de diálogo e envolvimento entre Município e os responsáveis dos ACES.

CAPÍTULO III

Gestão das infraestruturas dos Centros de Saúde

Cláusula 14.ª

Atividades de gestão das infraestruturas dos Centros de Saúde

No âmbito da gestão de infraestruturas de cuidados primários previstas no Anexo II, são delegadas no Município, nomeadamente, as seguintes responsabilidades:

a) Gestão, apetrechamento e manutenção de instalações e equipamentos;

b) Contratação e gestão de serviços de limpeza;

c) Atividades de apoio à vigilância e segurança.

Cláusula 15.ª

Oferta complementar de infraestruturas de cuidados de saúde

1 — O Município assumirá a responsabilidade pela definição da oferta de infraestruturas complementares, em colaboração com o ACES envolvido.

2 — Para efeitos do número anterior o Município pode utilizar infraestruturas pertencentes ao MS e à ARSC, bem como criar novos equipamentos.

Cláusula 16.ª

Obrigações da ARSC no âmbito das Atividades de gestão de infraestruturas

São obrigações da ARSC:

a) Efetuar as transferências financeiras conforme previsto no presente contrato;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de gestão de infraestruturas, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 17.ª

Obrigações do Município na promoção das atividades de gestão de infraestruturas

Constituem obrigações do Município:

a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de transferência financeira ao exercício das competências enunciadas no presente Contrato;

b) Assegurar a qualidade das atividades apoiadas bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Prestar à ARSC todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades de gestão de infraestruturas.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Cláusula 18.ª

Pessoal Médico e de Enfermagem

1 — O Município e a ARSC comprometem-se conjuntamente e nos termos da legislação vigente a encetar as diligências necessárias à satisfação das necessidades específicas no que concerne ao pessoal médico e de enfermagem resultantes da oferta de cuidados de saúde primário do território do município.

2 — Os médicos e enfermeiros com vínculo ao MS que preste serviço nos ACES referidos no Anexo I mantêm o vínculo ao MS, preservando os direitos previstos na legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Outro Pessoal

1 — No âmbito do presente contrato pode ser transferido Pessoal em mobilidade, mediante protocolo a celebrar entre as Partes.

2 — Ao abrigo do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade referido no número anterior é válida pelo período de vigência do Contrato.

3 — Quando ocorra a transferência a que se refere o n.º 1 o Município exerce as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Pessoal a que se refere o n.º 1 mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, e níveis remuneratórios detidos à data da entrada em vigor do presente Contrato, bem como o regime de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas, prevista na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

5 — O Pessoal a que se refere o n.º 1 que no momento da entrada em vigor do presente Contrato se encontre em regime de mobilidade tem de consolidar a mobilidade ou regressar ao respetivo local de origem, até ao final do ano civil em que o contrato entra em vigor.

6 — Os encargos que decorram de alterações do posicionamento remuneratório obrigatórios, ou outros encargos resultantes da transferência em mobilidade do Pessoal referido no n.º 1 são transferidos para o MUNICÌPIO, nos termos da legislação aplicável.

7 — As transferências de verbas para pagamento de despesas relativas a Pessoal referido no n.º 1 são atualizadas em cada ano económico nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

8 — Em caso da delegação de competências não se converter em regime definitivo nos termos da cláusula 10.ª, é transferido para o MS o Pessoal contratado pelo Município, na vigência deste Contrato.

9 — O Município articula com a ARS o recrutamento e a gestão de Pessoal, designadamente nos seguintes casos:

a) Substituição do Pessoal transferido nos termos do n.º 1;

b) Contratação de Técnicos Superiores, Técnicos Superiores de Saúde, Técnicos Diagnóstico e Terapêutica, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais por decisão do MS ou da ARS;

c) Contratação de Pessoal para efeitos de oferta de cuidados de saúde complementar.

10 — A ARS transfere as verbas necessárias ao pagamento do Pessoal transferido nos termos do n.º 1, bem como as que resultem da contratação de Pessoal definida conjuntamente com o Município para suprimento de necessidades identificadas.

11 — Não é transferido em mobilidade o Pessoal que, a cada momento, integre uma USF.

12 — A mobilidade prevista no n.º 1 cessa quando, após a celebração do presente contrato, o ACES venha a constituir uma USF na qual integre o Pessoal transferido.

13 — O Pessoal que se encontre ligado ao Município, independentemente da natureza do vínculo, que seja envolvido na execução das competências delegadas no presente Contrato fica sujeito aos deveres e regime de sigilo aplicável aos trabalhadores com vínculo ao MS, cabendo ao Município assegurar o cumprimento escrupuloso desses deveres.

CAPÍTULO V

Outras atividades

Cláusula 20.ª

Oferta complementar

1 — O Município pode, em articulação com a ARS, providenciar uma oferta complementar de serviços de saúde, nos termos previstos no presente contrato.

2 — Nos casos em que a oferta complementar funcione, mediante acordo com a ARS, com profissionais e colaboradores do ACES, cabe ao Município garantir o transporte dos mesmos para a infraestrutura onde a oferta complementar é prestada.

Cláusula 21.ª

Atividades de promoção da saúde e prevenção na doença

1 — No âmbito do Contrato, constitui responsabilidade do Município a promoção de atividades de apoio a iniciativas das Unidades Coordenadoras Funcionais da Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente e da Diabetes, bem como outras iniciativas de prevenção de doença e promoção de saúde que entenda fazer em parceria com o ACES, no âmbito dos Planos Nacional e Regional de Saúde.

2 — O Município é igualmente responsável pela gestão e promoção de intervenções de apoio domiciliário e apoio social a dependentes.

Cláusula 22.ª

Definição dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial das Unidades de Cuidados de Saúde Primárias

1 — O Município define os períodos de funcionamento das unidades funcionais dos ACES identificados no Anexo I, nos termos da lei e respeitando os períodos de funcionamento obrigatórios.

2 — O Município pode, nos termos da lei, definir um período de funcionamento alargado das unidades funcionais dos ACES previsto no número anterior, bem como alargar a sua cobertura assistencial em termos das valências a disponibilizar nos equipamentos do território do Município.

Cláusula 23.ª

Gestão de transporte não urgente de utentes

1 — O Município é responsável pela gestão do transporte não urgente de utentes dos ACES identificados no Anexo I correspondente à área territorial do município.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o funcionamento do Sistema de Gestão de Transportes de Doentes (SGTD) e a articulação entre os serviços prestados pelo Município.

Cláusula 24.ª

Cuidados na Comunidade

1 — O Município pode nos termos da legislação aplicável criar novas Unidades de Cuidados na Comunidade.

2 — O Município é responsável pela administração das seguintes atividades:

a) Prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário;

b) Educação para a saúde;

c) Integração de redes de apoio à família;

d) Implementação de unidades móveis de intervenção.

CAPÍTULO VI

Financiamento

Cláusula 25.ª

Transferência de recursos financeiros para o Município

1 — A delegação de competências objeto do Contrato envolve a transferência da ARSC para o Município dos recursos necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas, nos termos previstos no presente capítulo.

2 — A execução do Contrato não importa qualquer novo custo para a ARSC, cabendo a esta transferir para o Município apenas os montantes descritos no Anexo III.

3 — O previsto no número anterior não prejudica:

a) As variações orçamentais, positivas ou negativas, que decorram da aplicação das normas gerais aplicáveis ao universo dos centros de saúde;

b) A possibilidade de o Município, com base no seu orçamento, poder realizar despesa adicional destinada ao alargamento da oferta existente, ou à melhoria do desempenho;

c) O estabelecimento de protocolos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde na área do município.

4 — O financiamento estabelecido neste Contrato prevê todas as responsabilidades financeiras que o MS e a ARSC assumem para exercício das competências de saúde, independentemente da fonte de financiamento.

5 — As despesas resultantes da oferta de cuidados de saúde complementares, ou que correspondam ao alargamento da oferta atualmente existente, devem ser suportadas pelo Município, salvo se o alargamento tiver sido previamente aprovado pela ARSC.

Cláusula 26.ª

Financiamento

O financiamento associado ao Contrato resulta da transferência dos montantes constante do Anexo III, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º

Cláusula 27.ª

Componente de Pessoal

1 — O Município obriga-se a manter a ARS informada relativamente à atualização de dados de entradas, saídas e substituições do abrangido pela cláusula 20.ª

2 — No caso da atualização de dados por parte do Município ser efetuada até ao último dia útil do mês, a respetiva atualização terá reflexo nas transferências financeiras a realizar pela ARS no mês seguinte.

3 — Trimestralmente o Município comunica à ARS os valores efetivamente pagos aos trabalhadores, para que a ARS possa efetuar os acertos de verbas que se revelem necessários.

4 — O Município pode alocar recursos humanos próprios à oferta de cuidados de saúde atualmente existente, podendo por acordo ser estabelecida uma compensação do MS ou da ARS ao Município.

Cláusula 28.ª

Componente de Funcionamento dos ACES

A componente do funcionamento é constituída pelas seguintes parcelas:

a) Transferências correntes;
b) Outras transferências correntes;
c) Transferências de capital;
d) Conservação e reparação de bens;
e) Equipamentos e material para a prestação de cuidados de saúde;
f) Outras parcelas de funcionamento.

Cláusula 29.ª

Outras parcelas da componente funcionamento

1 — Podem ser financiadas outras despesas acordadas entre as Partes, que se revelem indispensáveis ao funcionamento dos ACES.

2 — São consideradas, designadamente despesas indispensáveis:

a) Adiantamentos e ou reforços de fundos comunitários;
b) Despesas bancárias, custas judiciais ou publicações no *Diário da República.*

Cláusula 30.ª

Transferências financeiras para o Município

1 — As transferências financeiras a realizar pela ARSC para o Município ao abrigo do presente Contrato, são efetuadas em prestações mensais.

2 — O Município envia à ARSC, até ao dia 15 de agosto de cada ano, um plano de tesouraria relativo ao ano seguinte.

3 — O valor total apurado nos termos do presente Contrato é inscrito no orçamento do Município.

Cláusula 31.ª

Protocolos

1 — O Município pode celebrar protocolos com Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou Misericórdias na execução dos deveres resultantes do presente Contrato.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ARS pode igualmente celebrar protocolos para prestação de cuidados de saúde, no âmbito das suas competências.

3 — O exercício das competências previstas no presente contrato pode ainda ser financiado através da celebração de protocolos de apoio financeiro a acordar entre o município e entidades terceiras.

Cláusula 32.ª

Contratos duradouros vigentes

1 — Aos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços destinados aos ACES cuja vigência se prolongue para além da data de entrada em vigor do presente Contrato aplicam-se as seguintes regras:

a) Caso o Município manifeste a sua vontade no sentido da denúncia dos contratos na parte que diz respeito aos ACES abrangidos pelo Contrato, deve o Município suportar os eventuais encargos e indemnizações contratuais compensatórias resultantes dessa denúncia, e a partir da concretização da denúncia contratual deve a ARS transferir para o Município o montante correspondente ao custo que suportava com a execução do contrato denunciado;

b) Caso o Município não se oponha à execução do contrato em vigor e enquanto não seja concretizada uma eventual cessão da posição contratual para o Município, a ARS continua a suportar os custos inerentes ao fornecimento de bens ou serviços aos ACES nos termos do respetivo contrato.

Cláusula 33.ª

Revisão integral do modelo financeiro

1 — No final do primeiro ano civil completo de vigência do Contrato, é realizada uma revisão integral do Anexo III, incluindo cada uma das respetivas rubricas, para aferir e ajustar à realidade verificada o montante das transferências da ARS para o Município.

2 — A revisão integral referida no número anterior deve concluir-se nos primeiros 120 dias após o final do primeiro ano civil completo de vigência do Contrato.

3 — O acordo entre as Partes pode ser formalizado pela assinatura de adenda ao Contrato subscrita pelos representantes da ARS e do Município na Comissão de Acompanhamento.

4 — Caso o acordo de revisão do modelo financeiro determine uma variação das transferências para o Município, as transferências subsequentes refletem essa variação e incluem ainda um eventual acerto, positivo ou negativo, correspondente ao diferencial no período de Contrato já decorrido.

5 — Na falta de acordo entre as Partes quanto à revisão integral, pode o Município resolver o Contrato por comunicação escrita com efeitos no final do ano civil curso.

CAPÍTULO VII

Eficiência do projeto-piloto

Cláusula 34.ª

Melhoria de desempenho

1 — Durante o primeiro ano de vigência do Contrato são contratualizadas entre as Partes um conjunto de metas de desempenho, designadamente as relativas aos objetivos constantes no n.º 1 da Cláusula 6.ª

2 — As metas são definidas e avaliadas preferencialmente pela medida da evolução dos indicadores e eventualmente também pela consecução de valores absolutos nos indicadores.

3 — Devem ainda ser desenvolvidos mecanismos credíveis de avaliação interna de cada ACES constante do Anexo I do Contrato.

Cláusula 35.ª

Incentivos à eficiência

1 — Como incentivo à eficiência na gestão, acorda-se que o montante correspondente a 50 % do produto das poupanças geradas com a otimização dos recursos afetos à saúde existentes é partilhado pela ARS e Município para aplicação em ações e iniciativas na área da saúde nos termos dos números seguintes.

2 — Para efeitos do presente capítulo, a poupança traduz-se na redução da despesa global, decorrente da otimização dos recursos existentes e contratualizados.

3 — Para efeitos da presente cláusula releva a despesa global incorrida com as Unidades de Cuidados de Saúde Primários que seja suportada diretamente pela ARS, ou financiada por este ao Município e relativamente a competências delegadas.

4 — No final de cada ano económico, é apurada a despesa global associada às Unidades de Cuidados de Saúde Primários para posterior cálculo do diferencial desta com a referente ao ano económico em que foi celebrado o Contrato.

5 — No último trimestre de cada ano a ARS comunica ao Município o montante referido no n.º 1, cuja utilização é consignada às ações e iniciativas conjuntas na área da Saúde.

CAPÍTULO VIII

Acompanhamento e avaliação do projeto-piloto

Cláusula 36.ª

Designação e composição da Comissão de Acompanhamento

1 — As Partes obrigam-se a constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Acompanhamento, ao longo do período de vigência do Contrato.

2 — A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:

a) Dois representantes/elementos designados do MS, incluindo necessariamente a ARSC;
b) Um representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais;
c) Dois representantes do Município;
d) O diretor executivo do ACES constante do Anexo I do Contrato.

3 — A Comissão de Acompanhamento é presidida por um dos representantes indicados pelo MS.

4 — A comissão de Acompanhamento inicia as suas funções no prazo máximo de 20 dias após a entrada em vigor do presente Contrato.

Cláusula 37.ª

Competências da Comissão de Acompanhamento

1 — É da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento:

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução do projeto-piloto objeto deste Contrato;
b) Assegurar a relação institucional entre as Partes;
c) Propor a adoção de medidas tendo em vista os objetivos enunciados na cláusula 6.ª;
d) Elaborar um relatório de progresso da execução do Contrato, com eventuais propostas e recomendações, a apresentar às partes contratantes no prazo de 60 dias após o final de cada ano;
e) Elaborar um relatório de avaliação do projeto-piloto no prazo de 120 dias antes do termo do prazo deste Contrato.

2 — No desenvolvimento da sua missão, a Comissão de Acompanhamento terá direito de acesso a toda a documentação relacionada com o desenvolvimento do projeto-piloto.

Cláusula 38.ª

Funcionamento da Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento reunirá a título ordinário no final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer uma das Partes.
2 — As reuniões a realizar nos termos do número anterior são convocadas por qualquer meio escrito pelo coordenador da Comissão de Acompanhamento.
3 — Nas deliberações da Comissão de Acompanhamento os membros têm os seguintes direitos de voto:

a) Os representantes do MS têm 1 voto conjuntamente;
b) O representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais tem 1 voto;
c) Os representantes do Município têm 1 voto cada um;
d) O representante do ACES abrangido pelo Contrato tem 1 voto a exercer conjuntamente.

Cláusula 39.ª

Avaliação do projeto-piloto

Até 60 dias antes do final do último ano objeto deste Contrato, as Partes procederão à avaliação dos resultados alcançados com base no Relatório referido na alínea *e*) do n.º 1 da Cláusula 37.ª

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Cláusula 40.ª

Deveres de informação

1 — Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2 — Em especial, cada uma das partes avisa de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3 — No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte informa a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.ª

Comunicações

Para efeito das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

a) Administração Regional de Saúde do Centro, IP

Dr. José Manuel Azenha Tereso
Morada: Alameda Júlio Henriques s/n, 3001-553 Coimbra
Telefone: 239796 844/96 80 20 109
E-mail: jtereso@arscentro.min-saude.pt

b) Direção-Geral das Autarquias Locais:

Alexandra Carapeto
Morada: DGAL, Rua Tenente Espanca, n.º 20 a 24, 3.º andar, 1050-223 Lisboa
Tel.: 213 133 000
E-mail: alexandracarapeto@dgal.pt

c) Município de Pampilhosa da Serra:

Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra
José Alberto Pacheco Brito Dias
Morada: Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra
Tel.: 235 590 320/235 590 328
E-mail: município@cm-pampilhosadaserra.pt

Cláusula 42.ª

Alterações ao Contrato

1 — O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do projeto-piloto objeto deste Contrato;
d) Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento;
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 — Quaisquer alterações ao Contrato constarão de aditamentos assinados por ambas as Partes e publicados no *Diário da República.*

Cláusula 43.ª

Resolução do Contrato

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, este pode ser resolvido por qualquer das Partes nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
c) Por vontade expressa de ambas as Partes.

2 — A resolução do Contrato nos termos do número anterior é comunicada pelo MS ao Município por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência e com efeitos no final do ano civil em curso.
3 — A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências do MS e da ARSC no Município.

Cláusula 44.ª

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo no disposto nos números seguintes o presente Contrato entra em vigor no dia seguinte à sua outorga.
2 — Produzem efeitos e iniciam-se a partir de 1 de outubro de 2015:

a) A delegação das competências do MS e da ARSC no Município ao abrigo do presente Contrato;
b) O exercício pelo Município das competências delegadas;
c) A transferência da titularidade das infraestruturas prevista no n.º 1 da Cláusula 14.ª;
d) As transferências financeiras da ARSC para o Município ao abrigo do presente Contrato.

Cláusula 45.ª

Publicação

O Contrato e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República.*

Este Contrato é feito aos 18 dias do mês de setembro de 2015 em quatro vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas por ambos os Outorgantes, forma rubricadas e assinadas por estas.

18 de setembro de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.* — O Presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, *José Azenha Tereso*. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

ANEXO I

Município de Pampilhosa da Serra

ACES
ACES Pinhal Interior Norte (Municípios: Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Tábua, Vila Nova de Poiares)

ANEXO II

Infraestruturas dos centros de saúde que integram os ACES constantes do Anexo I, cuja gestão é delegada pela ARS no Município

Serviços	Infraestrutura
UCSP Pampilhosa da Serra	Sede do Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra. Extensão de Saúde de Dornelas do Zêzere. Extensão de Saúde de Unhais-o-Velho.

ANEXO III

Município de Pampilhosa da Serra

Rubrica	Transferência
Rendas	Não aplicável.
Material de consumo hoteleiro/administrativo.	Não transferido por acordo mútuo.
Conservação e Reparação	20.850€
Limpeza, higiene e conforto	Não transferido por acordo mútuo.
Vigilância e segurança	Não transferido por acordo mútuo.
Eletricidade, água	Não transferido por acordo mútuo.
Viaturas e comunicações	2.000
Gestão de transporte de doentes	45.000€
Transferência total	67.850€

Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra

	Valores c/ IVA (€)
1 — Bens de Consumo	
Material de consumo hoteleiro/administrativo	0
2 — Gestão de Equipamentos e infraestruturas	
Eletricidade	0
Água	0
Limpeza, higiene e conforto	0
Segurança	0
Outros trabalhos especializados/ Manutenção	10.800
Manutenção do edifício	10.050
Comunicações fixas voz e outros servs. de comunicação	0
Viaturas	2.000
3 — Transporte de doentes — Outros Transportes	
Gestão de transporte de doentes	45.000
Total	67.850

	Remuneração base (€)
Técnico Superior	0
Técnico Diagn e Terapêutica	0
Assistentes Técnicos/Operacionais	0
Despesa com Pessoal	0

CS Pampilhosa da Serra — Gestão de Equipamentos e Infraestruturas e Gestão de Bens Móveis

Infraestruturas	Domínio de intervenção	Ação concreta / competência
CS de Pampilhosa da Serra	Gestão de Equipamentos e Infraestruturas.	• **Manutenção do edifício do CS de Pampilhosa da Serra:** engloba todos os aspetos relacionados com reparações de anomalias decorrentes da utilização e ou degradação de elementos construtivos, limpeza e manutenção de rede de águas, águas residuais e águas pluviais e reparações e substituição de lâmpadas e acessórios da rede elétrica. Estima-se um custo de 4.800 €/ano que engloba mão-de-obra e materiais necessários, pressupondo-se a visita mensal de 2 operários durante 2 dias para manutenção. Não se enquadra neste âmbito a reparação e/ou substituição de mobiliário ou outros bens móveis. • **Manutenção dos edifícios das Extensões de Saúde de Dornelas do Zêzere e de Unhais-o-Velho:** engloba todos os aspetos relacionados com reparações de anomalias decorrentes da utilização e ou degradação de elementos construtivos, limpeza e manutenção de rede de águas, águas residuais e águas pluviais e reparações e substituição de lâmpadas e acessórios da rede elétrica. Estima-se um custo de 2.750 €/ano relativamente à Extensão de Dornelas do Zêzere e 2.500 €/ano para a Extensão de Unhais-o-Velho. Não se enquadra neste âmbito a reparação e/ou substituição de mobiliário ou outros bens móveis. • **Manutenção de instalações elétricas:** existe necessidade de estabelecer contratos de manutenção para o grupo gerador e para o elevador. Para a manutenção da rede elétrica e de ITED. Estima-se um valor anual de 3.600 €. Quanto à manutenção do elevador consideram-se 120 €/mês, incluindo IVA, o que perfaz 1.440 €/ano.

Infraestruturas	Domínio de intervenção	Ação concreta / competência
	Gestão de bens móveis	• **Manutenção de instalações mecânicas:** relativamente a manutenção do Sistema AVAC, consideram-se 4 manutenções anuais. Para a mão-de-obra e deslocações, o custo por visita, será no mínimo de 540 €, tendo em consideração que a contratação de uma empresa terá de ser feita a uma distância não inferior a 100 km de Pampilhosa da Serra por inexistência mais perto, e considerando 2 operários durante 8 horas, perfazendo o valor total 2.160 €/ano. A substituição de filtros e correias é feita em função do seu estado de conservação, estimando-se duas substituições por ano, no valor total de 850 €/ano. Assim, o valor total estimado para substituição de filtros e correias e outros consumíveis é de 2.500 €. Inclui-se ainda a deteção de fugas de equipamentos com gases fluorados e comunicação à APA. • **Manutenção de equipamentos de segurança:** manutenção do SCIE e SAD que engloba a contratualização de uma prestação de serviços com empresa credenciada para o serviço em causa. Abrange todos os componentes e aspetos relacionados com as infraestruturas do sistema de controlo de deteção de incêndio e respetivos alarmes, nomeadamente: sensores iónicos, detetores de gás, velocimétricos e máxima temperatura, botões de alarme manual, central de gestão de deteção, sinalizadores óticos/acústico. Mais engloba a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, nomeadamente: boca-de-incêndio, carreteis interiores, rede armada e extintores. Engloba também todos os aspetos relacionados com reparações de anomalias decorrentes da utilização, execução de relatórios e obrigações perante entidades reguladoras da matéria. Nestes aspetos prevê-se um custo de 1.100 €/ano e que engloba mão-de-obra e materiais necessários. • **Gestão dos bens móveis:** consideram-se as duas viaturas, uma de 2 lugares e outra de 5 lugares, alocadas ao CS. Incluem-se os custos com reparações diversas e consumíveis, salientando-se que a manutenção geral das viaturas inclui somente os seguintes aspetos: revisão oficial da marca de acordo com quilometragem; substituição de pneus; substituição de material de desgaste tais como pastilhas, calcos de travão, escovas limpa-para-brisas; reparações mecânicas, elétricas, chaparia e pintura até um limite máximo de 15 % do valor comercial da viatura à data da ocorrência. Excluem-se os custos com seguros, combustíveis, via verde e reparações resultantes de acidentes em que a viatura seja considerada culpada; a substituição da viatura em caso de perda total ou, quando não se justifique efetuar determinada reparação. Prevê-se um custo de 2.000 €/ano.

ANEXO IV

Município de Pampilhosa da Serra

1 — Caraterização do Município e dos Recursos em Cuidados de Saúde Primários

1.1 — Caraterização sócio demográfica do concelho de Pampilhosa da Serra

Em termos administrativos e estatísticos, o Concelho de Pampilhosa da Serra situa-se na Região Centro (NUT II), na Sub-Região do Pinhal Interior Norte, na zona de fronteira com as sub-regiões do Pinhal Interior Sul e Cova da Beira (NUT III).

No seu espaço circundante, Pampilhosa da Serra conta com sete concelhos vizinhos (Arganil, Covilhã, Fundão, Góis, Oleiros, Pedrógão Grande e Sertã).

Figura 1 — Concelho de Pampilhosa da Serra

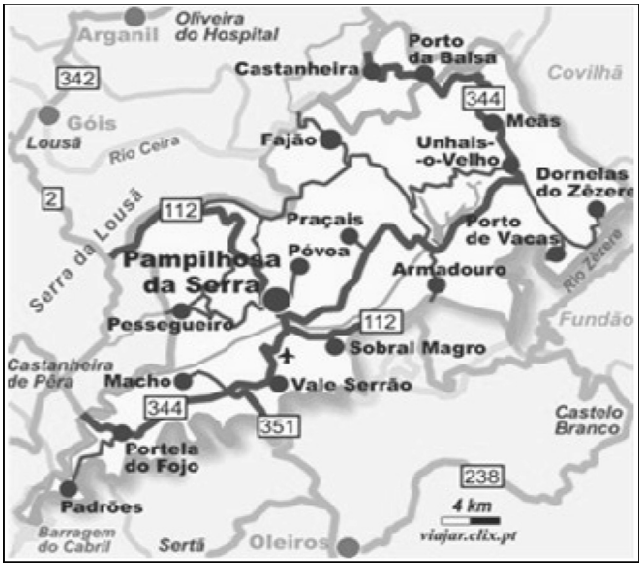

O concelho de Pampilhosa da Serra, com uma área de 396 km^2 é o segundo maior do distrito de Coimbra, distando cerca de 85 km da capital de distrito sendo necessários cerca de 90 minutos para percorrer este percurso. O concelho distribui-se por oito freguesias: Cabril, Dornelas do Zêzere, Fajão-Vidual, Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Portela do Fojo-Machio e Unhais-o-Velho.

No que diz respeito ao enquadramento das freguesias consideradas no denominado Concelho, a freguesia de:

Cabril é a que se apresenta geograficamente mais próxima da sede de concelho da qual dista 13 km, possuindo uma área total de 14,33 km^2 e sendo constituída por 11 povoações.

Fajão — Vidual apresenta-se como a freguesia mais extensa possuindo uma área total de 80,03 km^2 e é constituída por 16 povoações, distando da sede de concelho 20 km. Geograficamente, Fajão, posiciona-se com relativa proximidade do concelho de Arganil. Vidual está separado da sede de concelho cerca de 20 km.

Unhais-o-Velho possui uma área total de 40,06 km^2 e é constituída por 7 povoações, distando da sede de concelho 27 km.

Dornelas do Zêzere apresenta-se como a segunda freguesia geograficamente mais pequena possuindo uma área total de 16,40 km^2, sendo constituída por 6 povoações. No que diz respeito à distância que a separa da sede de concelho, dista cerca de 35 km, sendo portanto a freguesia mais distante da sede. No entanto, possui uma situação privilegiada no que diz respeito à distância relativa que a separa do concelho de Fundão.

Janeiro de Baixo possui uma área total de 40,54 km^2 sendo constituída por 9 povoações, distando da sede de concelho 19 km.

Pessegueiro possui uma área total de 31,91 km^2 e é constituída por 9 povoações, distando da sede de concelho 13 km.

Portela do Fojo — Machio possui uma área total de 51,87 km^2 e é constituída por 15 povoações. Portela do Fojo dista da sede de concelho 20 km, apresentando uma situação favorável no que diz respeito à distância que a separa do concelho de Pedrógão Grande.

Pampilhosa da Serra apresenta-se enquanto sede de concelho e possui uma área total de 100,23 km^2 sendo constituída por 29 povoações. Dado a sua extensa área geográfica, as distâncias entre a sede e as diferentes povoações são em alguns casos grandes, sendo a distância maior de 27 km.

Localizado na Cordilheira Central, a Pampilhosa da Serra é um concelho de montanha, no qual se destaca a forte presença das serras do Açor

e Lousã e dos cursos de água do Ceira, Unhais e Zêzere. Os cenários resultantes desta diversidade geomorfológica e hidrográfica são uma constante no território.

De acordo com o Censos 2011, no período intercensitário 2001-2011, verificou-se uma perda populacional, traduzindo-se numa diminuição de 14 % (739 habitantes). Em 2011, o concelho de Pampilhosa da Serra tinha 4.481 residentes. Relativamente à densidade populacional o concelho de Pampilhosa da Serra apresenta o índice de 11,3 habitantes/km^2.

Da análise da estrutura etária da população residente no concelho de Pampilhosa da Serra entre os Censos 2001 e 2011, é possível inferir que, no intervalo dos 0-14 anos, os 511 efetivos em 2001, passam para 321 em 2011, o que equivale a uma perda de 3,6 % da população desta faixa etária. Em 2011, este escalão etário representava apenas 7,2 % da população total.

No intervalo dos 15-24 anos, dos 553 efetivos em 2001 passa-se para 301 em 2011, o que equivale a uma perda de 4,8 % da população com esta faixa etária. Em 2011 este escalão representava 6,7 % da população total.

Quanto ao intervalo dos 25-64 anos, os 2.247 indivíduos, em 2001, passam para os 1.962 em 2011, o que equivale a uma perda de 5,5 % da população com esta faixa etária. Este é o escalão etário com maior representatividade, alcançando, em 2011, 43,9 % da população total.

No intervalo etário dos 65 ou mais anos, passa-se de 1.909 indivíduos em 2001 para 1.897 em 2011, o que equivale a um ligeiro decréscimo de 0,3 % da população com esta faixa etária. Em 2011, este escalão etário constituía 42,2 % da população total, representando um aumento na ordem dos 5,2 %.

Da análise da estrutura etária da população é possível destacar que o peso da população jovem no total da população (7,2 %) é muito inferior ao peso da população acima dos 65 anos (42,2 %), o que evidencia uma estrutura demográfica desequilibrada e envelhecida.

Gráfico 1 — Distribuição da população por faixa etária

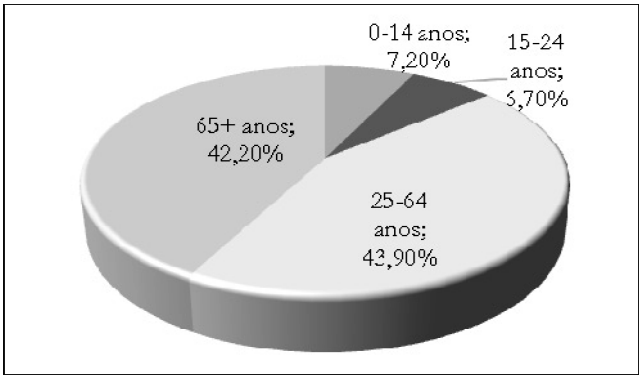

Fonte: Diagnóstico Social do concelho de Pampilhosa da Serra (2014).

Em termos populacionais, o concelho de Pampilhosa da Serra apresenta características preocupantes traduzidas no fenómeno do duplo envelhecimento populacional, tal como já mencionado, verificando-se entre 2001 e 2011 um decréscimo da população jovem (0-14 anos) e população em idade ativa e um aumento da população idosa (65 ou mais anos).

De acordo com o Diagnóstico Social do concelho de Pampilhosa da Serra (2014), o duplo envelhecimento reflete-se no crescente índice de envelhecimento que em 2011 registava um aumento de 216,10 %, no crescente índice de dependência de idosos que em 2011 tinha registado um aumento de 15,3 % e na diminuição do índice de dependência de jovens de 5,9 %.

Verificam-se, portanto, Índices de Envelhecimento (589,7 %) e de Dependência de Idosos (83,2 %) cada vez mais elevados enquanto que o Índice de Dependência de Jovens (14,2 %) torna-se cada vez mais reduzido. Deste modo, o valor da população em idade ativa relacionado com os da população jovem e idosa tornam o rácio de Dependência Total de 97,7 %, percentagem superior à registada em 2001 que era de 86,4 %.

Quanto ao índice de longevidade, este regista um aumento de 7,1 % comparativamente aos Censos de 2001 (Diagnóstico Social do concelho de Pampilhosa da Serra, 2014).

Relativamente à caracterização das famílias residentes em 2011, no concelho de Pampilhosa da Serra, residiam 2.029 famílias clássicas, 6 famílias institucionais e 1.420 núcleos familiares. Destacam-se os agregados com apenas um núcleo que representam 64,6 % do total. Os agregados sem núcleo correspondem a 31,4 % do total da população residente no concelho. É de salientar ainda, que os agregados monoparentais constituem 5,6 % do universo. A dimensão média das famílias segundo os dados de 2011 era de 2,8 indivíduos.

De acordo com os Censos 2011, mantinham residência no concelho de Pampilhosa da Serra 4.227 indivíduos. Em relação aos movimentos migratórios, regista-se um total de 170 imigrantes provenientes de outros concelhos e 65 provenientes do estrangeiro.

1.2 — Caracterização sócio económica do concelho de Pampilhosa da Serra

O concelho de Pampilhosa da Serra regista uma elevada taxa de população inativa (62 %), com maior representatividade nos grupos das pessoas reformadas, aposentadas ou na reserva, seguida dos domésticos e estudantes.

Em 2011 e segundo a Pordata, os indivíduos com atividade económica representavam 32,9 % do total da população, sendo 40,7 % do sexo masculino e 26,4 % do sexo feminino. Verifica-se ainda que continua a ser o sexo masculino aquele que tem maior empregabilidade.

O setor terciário é aquele que emprega um maior número de pessoas correspondendo a 66,1 % do total da população com atividade económica, mais 11,1 % quando comparado com os dados de 2007. Segue-se o setor secundário, empregando 31,8 % da população, menos 8,2 % do que em 2007. Por último, surge o setor primário que emprega apenas 2 % do total da população com atividade económica.

O concelho de Pampilhosa da Serra apresenta um baixo índice de poder de compra (56,3 %) que, ainda assim, é superior ao registado nos Censos de 2001 (47 %). No contexto da região Centro, e comparando os dados referentes aos restantes concelhos do distrito de Coimbra, constata-se que o concelho de Pampilhosa da Serra fica muito aquém da média nacional (100,83 %).

O concelho de Pampilhosa da Serra encontra-se integrado nos Territórios do Tipo 4 — Envelhecidos e Desertificados, que, segundo o estudo desenvolvido pelo Instituto de Solidariedade Social *Área de Investigação, Conhecimento e da Rede Social, "Tipificação das Situações de Exclusão Social"*, é por isso, mais suscetível à ocorrência de situações de pobreza.

Segundo os censos de 2011, o concelho de Pampilhosa da Serra registou uma taxa de desemprego de 9,5 %.

De acordo com o INE, em 2011, a taxa de analfabetismo no concelho de Pampilhosa da Serra atingiu os 15,91 %. Verifica-se, ainda, que é o sexo feminino que apresenta um maior número de casos de analfabetismo.

1.3 — Organização dos cuidados de saúde no concelho de Pampilhosa da Serra

O Centro de Saúde (CS) de Pampilhosa da Serra integra o ACES Pinhal Interior Norte (ACES PIN), o qual foi criado pela portaria n.º 394-A/2012 de 29 de novembro, tendo a sua sede na vila da Lousã.

A área de influência do CS da Pampilhosa da Serra corresponde às freguesias de Cabril, Dornelas do Zêzere, Fajão-Vidual, Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Portela do Fojo-Machio e Unhais-o-Velho.

Atualmente, o CS está organizado em uma Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) com três polos assistenciais localizados na sede do CS e nas freguesias de Dornelas-do-Zêzere e Unhais-o-Velho. Estes últimos polos distam, respetivamente, 33 e 25 km da sede do CS. Para os utentes das restantes freguesias que não dispõem de locais de prestação de cuidados de saúde primários, existe um protocolo estabelecido entre a ARSC e o Município, que providencia o transporte dos utentes à sede do CS.

De acordo com os dados do Registo Nacional de Utentes (Abril, 2015), o número de utentes inscritos no CS Pampilhosa da Serra totaliza 3.744 indivíduos, distribuídos pelos três polos assistenciais: sede (2.651 utentes), polo de Dornelas do Zêzere (706 utentes) e polo de Unhais-o-Velho (387 utentes).

A prestação de cuidados de saúde é assegurada por uma equipa multiprofissional constituída por quatro médicos, cinco enfermeiros e sete assistentes técnicos.

No que concerne às infraestruturas que integram o CS de Pampilhosa da Serra, a sede da UCSP ocupa uma estrutura física arrendada à Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra. Atualmente decorre a empreitada de construção do novo edifício destinado ao CS de Pampilhosa da Serra, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. Os polos assistenciais de Dornelas do Zêzere e Unhais-o-Velho funcionam em edifícios pertencentes às respetivas Juntas de Freguesia.

O horário de funcionamento da UCSP varia em função do local de prestação de cuidados. Na sede, a UCSP funciona todos os dias úteis, das 8h às 20h. Os polos assistenciais de Dornelas do Zêzere e Unhais-o-Velho abrem todas as segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 9h às 13h e das 14h às 17h, respetivamente.

Na UCSP cada uma das equipas de saúde tem um horário definido, que contempla pelo menos um período com início às 8h e um período

que termina às 20h, exceto nos polos assistenciais de Dornelas do Zêzere e Unhais-o-Velho. A carteira básica assistencial inclui os seguintes programas de saúde: Saúde de Adulto; Saúde Sexual e Reprodutiva; Saúde Infantil e Juvenil; Rastreios Oncológicos e Cuidados Preventivos; Vigilância da Pessoa com Diabetes *Mellitus*; Vigilância de Fatores de Risco das Doenças Cardiovasculares; Saúde do Idoso; Cuidados no Domicílio e Cuidados em Situações de Doença Aguda.

No edifício ocupado pela sede da UCSP funciona ainda o Serviço de Atendimento Permanente (SAP), todos os dias úteis, das 20h às 8h, e aos fins de semana e feriados, 24 sobre 24 horas.

2 — Indicadores de Diagnóstico da Pampilhosa da Serra:

Designação	Período de referência dos dados	Resultado
Taxa bruta de natalidade (‰) por Local de residência (NUTS-2002); Anual	2013	6,1‰
Taxa de fecundidade geral (‰) por Local de residência (NUTS-2002); Anual	2013	37‰
Taxa bruta de mortalidade (‰) por Local de residência (NUTS-2002); Anual	2013	21,5‰
Óbitos neonatais	2013	0
Taxa quinquenal de mortalidade neonatal (‰) por Local de residência da mãe (NUTS-2002); Anual	2008-2012	12,5‰
Taxa de mortalidade infantil	2013	0,0‰
Taxa quinquenal de mortalidade infantil (‰) por Local de residência (NUTS-2002); Anual	2008-2012	12,5‰
Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório (‰) por Local de residência (NUTS-2002); Anual	2012	11,7‰
Taxa de mortalidade por tumores malignos (‰) por Local de residência (NUTS-2002); Anual	2012	5‰

Fonte: INE, 2015; PORDATA, 2015.

209020779

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MUNICÍPIO DE SOUSEL

Contrato n.º 727/2015

Contrato interadministrativo de delegação de competências

Entre:

O Ministério da Saúde, com sede na Avenida João Crisóstomo n.º 9, 1049-062 Lisboa, aqui representado pelo Ministro da Saúde, Dr. Paulo José Ribeiro Moita de Macedo, que intervém neste ato ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação atual, adiante designado abreviadamente por MS;

A Presidência do Conselho de Ministros, aqui representada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Professor Doutor Luís Miguel Pessoa Poiares Maduro, adiante designado abreviadamente por MADR;

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, com sede em Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864, Évora, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, doravante designada abreviadamente por ARSA;

A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, com sede em Avenida de Santo António, 7300, Portalegre, aqui representada pela sua Presidente, Dr.ª Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha, doravante designada abreviadamente por ULSNA; e

O Município de Sousel, pessoa coletiva n.º 506809560, com sede em Praça da República, 7470 Sousel, concelho de Sousel, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousel, Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, doravante designado abreviadamente por Município;

em conjunto designados por Partes,
e considerando que:

A) A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública;

B) O Governo entende que deve aprofundar significativamente a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, seja por via legal ou contratual, em alguns casos através de projeto-piloto;

C) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de competências através de contratos de interadministrativos a celebrar entre o Governo e cada um dos municípios;

D)O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos Municípios nas áreas sociais, nomeadamente da Saúde;

E) Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município;

F) A assunção pelo município de Pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local não relevam para efeitos de aumentos da despesa com Pessoal nem para obrigação de redução de número de trabalhadores;

G) A descentralização dos serviços centrais do Estado para os municípios reconhece, respeita e pode mesmo aprofundar a autonomia e diversidade das unidades de prestação de cuidados de saúde, num quadro de articulação entre agentes e entidades locais que este projeto procura assegurar;

H) Aproximam-se objetivos que se traduzem numa verdadeira articulação estratégica dos cuidados de saúde primários, pretendendo-se aprofundar a responsabilidade dos municípios e das comunidades locais no compromisso com a saúde;

I) O modelo agora materializado aposta numa maior valorização do papel dos municípios, dos agrupamentos de centros de saúde, das respetivas unidades funcionais, dos seus coordenadores e dos conselhos da comunidade na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, consistente e fundamentado no quadro da ação local que possibilite o desenvolvimento de políticas públicas saudáveis, da cidadania em saúde e da equidade no acesso aos cuidados de saúde;

J) O Governo definiu no seu Programa como prioridade a intensificação de programas integrados de promoção da saúde e de prevenção da doença mediante iniciativas de base intersectorial, designadamente com a educação, segurança social, ambiente e autarquias, com maior proximidade à população;

K) As partes acreditam num contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de saúde no desiderato estratégico de promoção da saúde e prevenção da doença, por via de uma maior participação das comunidades locais e do reforço da responsabilização dos vários atores pela qualidade dos serviços de cuidado de saúde prestados;

L) O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz administrativo, promotor da eficiência dos recursos da saúde, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio de políticas saudáveis da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município;

M) O presente contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários do Município, garantindo uma unidade na ação das diferentes dimensões da prestação de cuidados de saúde, no respeito pelo enquadramento jurídico no funcionamento dos cuidados de saúde primários;

N) O projeto-piloto constitui um processo gradual e seguro que poderá ser alargado, quer quanto ao seu âmbito territorial, quer no que se refere às competências que ora são objeto de delegação.

é acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competência ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 — O Contrato tem por objeto a delegação de competências do MS e da ARSA/ULSNA no Município, na área da saúde, relativamente aos ACES constantes do Anexo I, que são serviços desconcentrados da ARSA/ULSNA e integram o Serviço Nacional de Saúde, nos termos previstos neste Contrato.

2 — O Contrato abrange, nos termos previstos nas cláusulas seguintes e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes domínios, considerando-se delegadas no Município as competências necessárias para a sua execução, através do presente contrato:

a) Definição da Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada no Plano Nacional de Saúde;
b) Gestão dos espaços e definição dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial da rede saúde primária, nomeadamente Centros de Saúde;
c) Criação, Gestão e Manutenção de Instalações e Equipamentos;
d) Promoção da Saúde, através do reforço das atividades das Unidades Coordenadoras Funcionais da Saúde da Mulher, da Criança e da Diabetes;
e) Recrutamento, alocação e gestão de Pessoal Não Clínico;
f) Intervenções de apoio domiciliário, apoio social a dependentes e iniciativas de prevenção de doença e promoção de saúde, no âmbito do Plano Nacional de Saúde;
g) Gestão de Serviços de Limpeza, Vigilância e Segurança;
h) Gestão de transportes não urgentes de utentes;
i) Criação e administração de Unidades de Cuidados na Comunidade.

Cláusula 3.ª

Definições

1 — Para o efeito do Contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) ACES — Agrupamentos de Centros de Saúde;
b) ARSA — Administração Regional de Saúde do Alentejo;
c) Contrato — o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o MS, MADR e o Município;
d) MS — Ministério da Saúde;
e) Município — Município de Sousel;
f) ULSNA — Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo;
g) USF — Unidade de Saúde Familiar.

2 — No âmbito do Contrato, os termos a seguir indicados têm a seguinte interpretação:

a) Conservação — todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização das Infraestruturas dos ACES, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
b) Infraestruturas dos ACES — o conjunto de bens móveis e imóveis, incluindo edifícios e equipamentos, afetos aos ACES identificados no Anexo II ao presente Contrato;
c) Manutenção preventiva — o conjunto de ações a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
d) Manutenção corretiva — o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;
e) Apetrechamento — conjunto de equipamentos, apetrechos, aparelhos, ferramentas e móveis necessários para a prestação de cuidados de saúde;
f) Reabilitação — ações caraterizadas como investimento que visam assegurar a reposição das condições de habitabilidade das Infraestruturas do ACES, resultantes da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua vida útil.

Cláusula 4.ª

Conteúdo do Contrato

O Contrato integra o clausulado contratual e os seguintes Anexos:

a) Anexo I — ACES que integram o SNS no Município;
b) Anexo II — Infraestruturas dos centros de saúde que integram os ACES constantes do Anexo I, cuja gestão é delegada pela ARSA/ULSNA no Município;
c) Anexo III — Rubricas do Financiamento;
d) Anexo IV — Bens móveis não integrados em infraestruturas dos centros de saúde.

Cláusula 5.ª

Princípios

O Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e equidade;
b) Estabilidade;
c) Prossecução do interesse público;
d) Continuidade da prestação do serviço público;
e) Necessidade e suficiência dos recursos;
f) Subsidiariedade;
g) O aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do Município;
h) Ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no Município;
i) A articulação entre os diversos níveis da administração pública;
j) A maior participação das comunidades na gestão dos sistemas locais de cuidados de saúde primários, nos termos previstos nos conselhos da comunidade dos Agrupamentos de Centros de Saúde.

Cláusula 6.ª

Objetivos estratégicos

1 — O Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, na promoção da qualidade em saúde, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização dos vários atores pela qualidade do serviço de saúde prestado.
2 — O Contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal, através:

a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;
b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações e incumprimento

1 — As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2 — Em caso de eventual incumprimento do Contrato a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
3 — O incumprimento das obrigações previstas no Contrato pelo Município determina a suspensão das transferências financeiras dele decorrentes em valor correspondente até à sanação do incumprimento.
4 — Nos casos em que o Município não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo deste Contrato, pode a ARSA/ULSNA avocar e exercer substitutivamente essas competências.
5 — Nos casos em que a ARSA/ULSNA não contestar nem sanar o incumprimento, invocado pelo Município, do dever de executar as transferências financeiras decorrentes do Contrato pode o Município exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Autonomia dos ACES

No processo de delegação de competências da ARSA/ULSNA no Município regulado no Contrato é salvaguardada e assegurada a autonomia dos ACES, na qualidade de serviços desconcentrados da ARSA/ULSNA.

Cláusula 9.ª

Implementação gradual

O processo de descentralização regulado no Contrato é um processo gradual que durante a sua execução poderá ser alargado quanto às competências objeto de delegação.

Cláusula 10.ª

Duração do Contrato

O Contrato tem a duração de cinco anos, no final dos quais e dependendo dos resultados da avaliação prevista na Cláusula 41.ª, a delegação converte-se em delegação sem termo.

CAPÍTULO II

Documentação estratégica

Cláusula 11.ª

Documentos estratégicos

1 — No prazo de um ano de vigência do Contrato é elaborada ou atualizada pelo Município a Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada nos Planos Nacional e Regional de Saúde.

2 — A Estratégia Municipal de Saúde contempla as linhas gerais de ação e considerar as respetivas metas/indicadores, estratégias, atividades, recursos e respetiva calendarização.

Cláusula 12.ª

Exercício das Competências

1 — O Contrato regula a delegação de competências do MS e da ARSA/ULSNA no Município.

2 — O exercício das competências pelo Município cabe aos respetivos órgãos executivos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 13.ª

Conselho da Comunidade

O Conselho da Comunidade é o espaço institucional de diálogo e envolvimento entre Município e os responsáveis dos ACES.

CAPÍTULO III

Transmissão e gestão das infraestruturas dos Centros de Saúde

Cláusula 14.ª

Titularidade das infraestruturas dos Centros de Saúde

1 — A titularidade das infraestruturas dos Centros de Saúde que constam no Anexo II transfere-se para o Município.

2 — O MS acordará com o Município um plano de reabilitação dos centros de saúde identificados no Anexo II como "a transferir após reabilitação", o qual será executado nos termos estabelecidos pelas partes.

3 — As INFRAESTRUTURAS referidas no número anterior mantêm-se na titularidade do MS ou da ARSA/ULSNA até que o processo de reabilitação seja concluído, após o que a respetiva titularidade se transfere para o Município.

4 — As Infraestruturas cuja titularidade se transfira para o Município ao abrigo do Contrato revertem a favor do titular originário no caso da delegação de competências ser resolvida ou não se converter em regime de delegação sem termo prevista na Cláusula 10.ª

Cláusula 15.ª

Atividades de gestão das infraestruturas dos Centros de Saúde

No âmbito da gestão de infraestruturas de cuidados primários previstas no Anexo II, são delegadas no Município, nomeadamente, as seguintes responsabilidades:

a) Gestão, apetrechamento e manutenção de instalações e equipamentos;

b) Gestão de serviços de limpeza;

c) Atividades de apoio à vigilância e segurança.

Cláusula 16.ª

Oferta complementar de infraestruturas de cuidados de saúde

1 — O Município assumirá a responsabilidade pela definição da oferta de infraestruturas complementares, em colaboração com o ACES envolvido.

2 — Para efeitos do número anterior o Município pode utilizar infraestruturas pertencentes ao MS e à ARSA/ULSNA, bem como criar novos equipamentos.

Cláusula 17.ª

Obrigações da ARSA/ULSNA no âmbito das Atividades de gestão de infraestruturas

São obrigações da ARSA/ULSNA:

a) Efetuar as transferências financeiras conforme previsto no presente contrato;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de gestão de infraestruturas, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 18.ª

Obrigações do Município na promoção das atividades de gestão de infraestruturas

Constituem obrigações do Município:

a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de transferência financeira ao exercício das competências enunciadas no presente Contrato;

b) Assegurar a qualidade das atividades apoiadas bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Prestar à ARSA/ULSNA todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades de gestão de infraestruturas.

Cláusula 19.ª

Bens móveis não integrados em Infraestruturas

1 — Transfere-se para os Municípios a titularidade dos Bens móveis constantes do Anexo IV que não se encontram integrados em Infraestruturas dos Centros de Saúde.

2 — Os Bens Móveis não integrados em Infraestruturas cuja titularidade se transfira para o Município ao abrigo do Contrato revertem a favor do titular originário no caso da delegação de competências ser resolvida ou não se converter em regime de delegação sem termo prevista na Cláusula 10.ª

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Cláusula 20.ª

Pessoal Médico e de Enfermagem

1 — O Município e a ARSA/ULSNA comprometem-se conjuntamente e nos termos da legislação vigente a encetar as diligências necessárias à satisfação das necessidades específicas no que concerne ao pessoal médico e de enfermagem resultantes da oferta de cuidados de saúde primário do território do município.

2 — Os médicos e enfermeiros com vínculo ao MS que preste serviço nos ACES referidos no Anexo I mantêm o vínculo ao MS, preservando os direitos previstos na legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Outro Pessoal

1 — No âmbito do presente contrato pode ser transferido Pessoal em mobilidade, mediante protocolo a celebrar entre as Partes.

2 — Ao abrigo do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade referido no número anterior é válida pelo período de vigência do Contrato.

3 — Quando ocorra a transferência a que se refere o n.º 1 o Município exerce as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Pessoal a que se refere o n.º 1 mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, e níveis remuneratórios detidos à data da entrada em vigor do presente Contrato, bem como o regime de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas, prevista na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

5 — O Pessoal a que se refere o n.º 1 que no momento da entrada em vigor do presente Contrato se encontre em regime de mobilidade tem de consolidar a mobilidade ou regressar ao respetivo local de origem, até ao final do ano civil em que o contrato entra em vigor.

6 — Os encargos que decorram de alterações do posicionamento remuneratório obrigatórios, ou outros encargos resultantes da transferência em mobilidade do Pessoal referido no n.º 1 são transferidos para o Município, nos termos da legislação aplicável.

7 — As transferências de verbas para pagamento de despesas relativas a Pessoal referido no n.º 1 são atualizadas em cada ano económico nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

8 — Em caso da delegação de competências não se converter em regime definitivo nos termos da cláusula 10.ª, é transferido para o MS o Pessoal contratado pelo Município, na vigência deste Contrato.

9 — O Município articula com a ARSA/ULSNA o recrutamento e a gestão de Pessoal, designadamente nos seguintes casos:

a) Substituição do Pessoal transferido nos termos do n.º 1;
b) Contratação de Técnicos Superiores, Técnicos Superiores de Saúde, Técnicos Diagnóstico e Terapêutica, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais por decisão do MS ou da ARSA/ULSNA;
c) Contratação de Pessoal para efeitos de oferta de cuidados de saúde complementar.

10 — A ARSA/ULSNA transfere as verbas necessárias ao pagamento do Pessoal transferido nos termos do n.º 1, bem como as que resultem da contratação de Pessoal definida conjuntamente com o Município para suprimento de necessidades identificadas.
11 — Não é transferido em mobilidade o Pessoal que, a cada momento, integre uma USF.
12 — A mobilidade prevista no n.º 1 cessa quando, após a celebração do presente contrato, o ACES venha a constituir uma USF na qual integre o Pessoal transferido.
13 — O Pessoal que se encontre ligado ao Município, independentemente da natureza do vínculo, que seja envolvido na execução das competências delegadas no presente Contrato fica sujeito aos deveres e regime de sigilo aplicável aos trabalhadores com vínculo ao MS, cabendo ao Município assegurar o cumprimento escrupuloso desses deveres.

CAPÍTULO V

Outras atividades

Cláusula 22.ª

Oferta complementar

1 — O Município pode, em articulação com a ARSA/ULSNA, providenciar uma oferta complementar de serviços de saúde, nos termos previstos no presente contrato.
2 — Nos casos em que a oferta complementar funcione, mediante acordo com a ARSA/ULSNA, com profissionais e colaboradores do ACES, cabe ao Município garantir o transporte dos mesmos para a infraestrutura onde a oferta complementar é prestada.

Cláusula 23.ª

Atividades de promoção da saúde e prevenção na doença

1 — No âmbito do Contrato, constitui responsabilidade do Município a promoção de atividades de apoio a iniciativas das Unidades Coordenadoras Funcionais da Saúde da Mulher, da Criança e da Diabetes, bem como outras iniciativas de prevenção de doença e promoção de saúde que entenda fazer em parceria com os ACES, no âmbito do Plano Nacional de Saúde.
2 — O Município é igualmente responsável pela gestão e promoção de intervenções de apoio domiciliário e apoio social a dependentes.

Cláusula 24.ª

Definição dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial das Unidades de Cuidados de Saúde Primárias

1 — O Município define os períodos de funcionamento das unidades funcionais dos ACES identificados no Anexo I, nos termos da lei e respeitando os períodos de funcionamento obrigatórios.
2 — O Município pode, nos termos da lei, definir um período de funcionamento alargado das unidades funcionais dos ACES previsto no número anterior, bem como alargar a sua cobertura assistencial em termos das valências a disponibilizar nos equipamentos do território do Município.

Cláusula 25.ª

Gestão de transporte não urgente de utentes

1 — O Município é responsável pela gestão do transporte não urgente de utentes dos ACES identificados no Anexo I correspondente à área territorial do município.
2 — O disposto no número anterior não prejudica o funcionamento do Sistema de Gestão de Transportes de Doentes (SGTD) e a articulação entre os serviços prestados pelo Município.

Cláusula 26.ª

Cuidados na Comunidade

1 — O Município pode nos termos da legislação aplicável criar novas Unidades de Cuidados na Comunidade.
2 — O Município é responsável pela administração das seguintes atividades:

a) Prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário;
b) Educação para a saúde;
c) Integração de redes de apoio à família;
d) Implementação de unidades móveis de intervenção.

CAPÍTULO VI

Financiamento

Cláusula 27.ª

Transferência de recursos financeiros para o Município

1 — A delegação de competências objeto do Contrato envolve a transferência da ARSA/ULSNA para o Município dos recursos necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas, nos termos previstos no presente capítulo.
2 — A execução do Contrato não importa qualquer novo custo para a ARSA/ULSNA, cabendo a esta transferir para o Município apenas os montantes descritos no Anexo III.
3 — O previsto no número anterior não prejudica:

a) As variações orçamentais, positivas ou negativas, que decorram da aplicação das normas gerais aplicáveis ao universo dos centros de saúde;
b) A possibilidade de o Município, com base nas suas receitas, poder realizar despesa adicional destinada ao alargamento da oferta existente, ou à melhoria do desempenho;
c) O estabelecimento de protocolos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde na área do município.

4 — O financiamento estabelecido neste Contrato prevê todas as responsabilidades financeiras que o MS e a ARSA/ULSNA assumem para exercício das competências de saúde, independentemente da fonte de financiamento.
5 — As despesas resultantes da oferta de cuidados de saúde complementares, ou que correspondam ao alargamento da oferta atualmente existente, devem ser suportadas pelo Município, salvo se o alargamento tiver sido previamente aprovado pela ARSA/ULSNA.

Cláusula 28.ª

Financiamento

O financiamento associado ao Contrato resulta da transferência dos montantes constante do Anexo III, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º

Cláusula 29.ª

Componente de Pessoal

1 — O Município obriga-se a manter a ARSA/ULSNA informada relativamente à atualização de dados de entradas, saídas e substituições do abrangido pela cláusula 20.ª
2 — No caso da atualização de dados por parte do Município ser efetuada até ao último dia útil do mês, a respetiva atualização terá reflexo nas transferências financeiras a realizar pela ARSA/ULSNA no mês seguinte.
3 — Trimestralmente o Município comunica à ARSA/ULSNA os valores efetivamente pagos aos trabalhadores, para que a ARSA/ULSNA possa efetuar os acertos de verbas que se revelem necessários.
4 — O Município pode alocar recursos humanos próprios à oferta de cuidados de saúde atualmente existente, podendo por acordo ser estabelecida uma compensação do MS ou da ARSA/ULSNA ao Município.

Cláusula 30.ª

Componente de Funcionamento dos ACES

A componente do funcionamento é constituída pelas seguintes parcelas:

a) Transferências correntes;
b) Outras transferências correntes;
c) Transferências de capital;

d) Conservação;
e) Equipamentos e material para a prestação de cuidados de saúde;
f) Outras parcelas de funcionamento.

Cláusula 31.ª

Outras parcelas da componente funcionamento

1 — Podem ser financiadas outras despesas acordadas entre as Partes, que se revelem indispensáveis ao funcionamento dos ACES.
2 — São consideradas, designadamente despesas indispensáveis:

a) Adiantamentos e ou reforços de fundos comunitários;
b) Despesas bancárias, custas judiciais ou publicações no *Diário da República.*

Cláusula 32.ª

Transferências financeiras para o Município

1 — As transferências financeiras a realizar pela ARSA/ULSNA para o Município ao abrigo do presente Contrato, são efetuadas em prestações mensais.
2 — O Município envia à ARSA/ULSNA, até ao dia 15 de agosto de cada ano, um plano de tesouraria relativo ao ano seguinte.
3 — O valor total apurado nos termos do presente Contrato é inscrito no orçamento do Município.

Cláusula 33.ª

Protocolos

1 — O Município pode celebrar protocolos com Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou Misericórdias na execução dos deveres resultantes do presente Contrato.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ARSA/ULSNA pode igualmente celebrar protocolos para prestação de cuidados de saúde, no âmbito das suas competências.
3 — O exercício das competências previstas no presente contrato pode ainda ser financiado através da celebração de protocolos de apoio financeiro a acordar entre o município e entidades terceiras.

Cláusula 34.ª

Contratos duradouros vigentes

1 — Aos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços destinados aos ACES cuja vigência se prolongue para além da data de entrada em vigor do presente Contrato aplicam-se as seguintes regras:

a) Caso o Município manifeste a sua vontade no sentido da denúncia dos contratos na parte que diz respeito aos ACES abrangidos pelo Contrato, deve o Município suportar os eventuais encargos e indemnizações contratuais compensatórias resultantes dessa denúncia, e a partir da concretização da denúncia contratual deve a ARSA/ULSNA transferir para o Município o montante correspondente ao custo que suportava com a execução do contrato denunciado;
b) Caso o Município não se oponha à execução do contrato em vigor e enquanto não seja concretizada uma eventual cessão da posição contratual para o Município, a ARSA/ULSNA continua a suportar os custos inerentes ao fornecimento de bens ou serviços aos ACES nos termos do respetivo contrato.

Cláusula 35.ª

Revisão integral do modelo financeiro

1 — No final do primeiro ano civil completo de vigência do Contrato, é realizada uma revisão integral do Anexo III, incluindo cada uma das respetivas rubricas, para aferir e ajustar à realidade verificada o montante das transferências da ARSA/ULSNA para o Município.
2 — A revisão integral referida no número anterior deve concluir-se nos primeiros 120 dias após o final do primeiro ano civil completo de vigência do Contrato.
3 — O acordo entre as Partes pode ser formalizado pela assinatura de adenda ao Contrato subscrita pelos representantes da ARSA/ULSNA e do Município na Comissão de Acompanhamento.
4 — Caso o acordo de revisão do modelo financeiro determine uma variação das transferências para o Município, as transferências subsequentes refletem essa variação e incluem ainda um eventual acerto, positivo ou negativo, correspondente ao diferencial no período de Contrato já decorrido.
5 — Na falta de acordo entre as Partes quanto à revisão integral, pode o Município resolver o Contrato por comunicação escrita com efeitos no final do ano civil curso.

CAPÍTULO VII

Eficiência do projeto-piloto

Cláusula 36.ª

Melhoria de desempenho

1 — Durante o primeiro ano de vigência do Contrato são contratualizadas entre as Partes um conjunto de metas de desempenho, designadamente as relativas aos objetivos constantes no n.º 1 da Cláusula 6.ª
2 — As metas são definidas e avaliadas preferencialmente pela medida da evolução dos indicadores e eventualmente também pela consecução de valores absolutos nos indicadores.
3 — Devem ainda ser desenvolvidos mecanismos credíveis de avaliação interna de cada ACES constante do Anexo I do Contrato.

Cláusula 37.ª

Incentivos à eficiência

1 — Como incentivo à eficiência na gestão, acorda-se que o montante correspondente a 50 % do produto das poupanças geradas com a otimização dos recursos afetos à saúde existentes é partilhado pela ARSA/ULSNA e Município para aplicação em ações e iniciativas na área da saúde nos termos dos números seguintes.
2 — Para efeitos do presente capítulo, a poupança traduz-se na redução da despesa global, decorrente da otimização dos recursos existentes e contratualizados.
3 — Para efeitos da presente cláusula releva a despesa global incorrida com as Unidades de Saúde Primárias que seja suportada diretamente pela ARSA/ULSNA, ou financiada por este ao Município e relativamente a competências delegadas.
4 — No final de cada ano económico, é apurada a despesa global associada às Unidades de Saúde Primário para posterior cálculo do diferencial desta com a referente ao ano económico em que foi celebrado o Contrato.
5 — No último trimestre de cada ano a ARSA/ULSNA comunica ao Município o montante referido no n.º 1, cuja utilização é consignada às ações e iniciativas conjuntas na área da Saúde.

CAPÍTULO VIII

Acompanhamento e avaliação do projeto-piloto

Cláusula 38.ª

Designação e composição da Comissão de Acompanhamento

1 — As Partes obrigam-se a constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Acompanhamento, ao longo do período de vigência do Contrato.
2 — A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:

a) Dois representantes/elementos designados do MS, incluindo necessariamente a ARSA/ULSNA;
b) Um representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais;
c) Dois representantes do Município;
d) Os diretores dos ACES constantes do Anexo I do Contrato.

3 — A Comissão de Acompanhamento é presidida por um dos representantes indicados pelo MS.
4 — A comissão de Acompanhamento inicia as suas funções no prazo máximo de 20 dias após a entrada em vigor do presente Contrato.

Cláusula 39.ª

Competências da Comissão de Acompanhamento

1 — É da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento:

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução do projeto-piloto objeto deste Contrato;
b) Assegurar a relação institucional entre as Partes;
c) Propor a adoção de medidas tendo em vista os objetivos enunciados na cláusula 6.ª;
d) Elaborar um relatório de progresso da execução do Contrato, com eventuais propostas e recomendações, a apresentar às partes contratantes no prazo de 60 dias após o final de cada ano;
e) Elaborar um relatório de avaliação do projeto-piloto no prazo de 120 dias antes do termo do prazo deste Contrato.

2 — No desenvolvimento da sua missão, a Comissão de Acompanhamento terá direito de acesso a toda a documentação relacionada com o desenvolvimento do projeto-piloto.

Cláusula 40.ª

Funcionamento da Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento reunirá a título ordinário no final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer uma das Partes.

2 — As reuniões a realizar nos termos do número anterior são convocadas por qualquer meio escrito pelo coordenador da Comissão de Acompanhamento.

3 — Nas deliberações da Comissão de Acompanhamento os membros têm os seguintes direitos de voto:

a) Os representantes do MS têm 1 voto conjuntamente;

b) O representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais tem 1 voto;

c) Os representantes do Município têm 1 voto cada um;

d) Os representantes dos ACES abrangidos pelo Contrato têm 1 voto a exercer conjuntamente.

Cláusula 41.ª

Avaliação do projeto-piloto

Até 60 dias antes do final do último ano objeto deste Contrato, as Partes procederão à avaliação dos resultados alcançados com base no Relatório referido na alínea *e*) do n.º 1 da Cláusula 39.ª

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Cláusula 42.ª

Deveres de informação

1 — Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

2 — Em especial, cada uma das partes avisa de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 — No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte informa a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 43.ª

Comunicações

Para efeito das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

a) ARS Alentejo, IP:

Presidente do Conselho Diretivo da ARS Alentejo, IP
Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo
Morada: Largo Jardim do Paraíso, 1, 7000-864 Évora
Tel./Telm.: 266758771/917225617
E-mail: jrobalo@arsalentejo.min-saude.pt

b) ULSNA, EPE:

Presidente do Conselho de Administração da ULSNA, EPE
Dr.ª Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha
Morada: Av. de Santo António, 7300-853 Portalegre
Tel./Telm.: 245301004/916055275
E-mail: dorinda.calha@ulsna.min-saude.pt

c) Direção Geral das Autarquias Locais:

Diretora Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros
Alexandra Carapeto
Morada: DGAL, Rua Tenente Espanca, n.º 20 a 24, 3.º andar, 1050-223 Lisboa
Tel.: 213 133 000
Email: alexandracarapeto@dgal.pt

d) Câmara Municipal de Sousel

Jaime Miguel Candeias Barreiros
Morada: Praça da República, 7470 Sousel
Tel.: 962415669
E-mail: jaime.barreiros@cm-sousel.pt

Maria Jose Camilo Almada Lagarto
Morada: Praça da República, 7470 Sousel
Tel.: 961570517
E-mail: maria.lagarto@cm-sousel.pt

Presidente da Câmara Municipal de Sousel
Armando Varela,
Morada: Praça da República, 7470 Sousel
Tel.: 934061491
E-mail: armando.varela@cm-sousel.pt

Cláusula 44.ª

Alterações ao Contrato

1 — O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do projeto-piloto objeto deste Contrato;

d) Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento;

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 — Quaisquer alterações ao Contrato constarão de aditamentos assinados por ambas as Partes e publicados no *Diário da República.*

Cláusula 45.ª

Resolução do Contrato

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, este pode ser resolvido por qualquer das Partes nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;

c) Por vontade expressa de ambas as Partes.

2 — A resolução do Contrato nos termos do número anterior é comunicada pelo MS ao Município por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência e com efeitos no final do ano civil em curso.

3 — A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências do MS e da ARSA/ULSNA no Município.

Cláusula 46.ª

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo no disposto nos números seguintes o presente Contrato entra em vigor no dia seguinte à sua outorga.

2 — Produzem efeitos e iniciam-se a partir de 1 de outubro de 2015:

a) A delegação das competências do MS e da ARSA/ULSNA no Município ao abrigo do presente Contrato;

b) O exercício pelo Município das competências delegadas;

c) A transferência da titularidade das infraestruturas prevista no n.º 1 da Cláusula 14.ª;

d) As transferências financeiras da ARSA/ULSNA para o Município ao abrigo do presente Contrato.

Cláusula 47.ª

Publicação

O Contrato e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República.*

Este Contrato é feito aos 9 dias do mês de setembro de 2015 em cinco vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas por ambos os Outorgantes, forma rubricadas e assinadas por estas.

9 de setembro de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.* — O Presidente da Administração Regional de Saúde do Alentejo, *José Alberto Noronha Marques Robalo.* — A Presidente da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, *Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sousel, *Armando Jorge Mendonça Varela*.

ANEXO I

Município de Sousel

ACES

Agrupamento de Centros de Saúde de São Mamede (Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira,Gavião, Marvão, Monforte, Montargil, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre, Sousel)

ANEXO II

Infraestruturas dos centros de saúde que integram os ACES constantes do Anexo I, cuja gestão é delegada pela ARS no Município

Serviços	Infraestrutura
Centro de Saúde (Sede)	Estrada da Circunvalação, 7470-210, Sousel.
Extensão	Largo do Rossio, s/n.º, 7470-022, Cano--Sousel.
Extensão	Tapada do Poço Largo, s/n.º, 7470-157, Casa Branca - Sousel.
Extensão	Largo da Igreja, s/n.º, 7470-155, Santo Amaro-Sousel.

ANEXO III

Município de Sousel

Ano 2016

Rubrica	Transferência
Rendas	-
Pessoal	-
Material de consumo hoteleiro/administrativo	3 012 €
Conservação e Reparação	5 650 € *
Limpeza, higiene e conforto	9 987,60 €
Vigilância e segurança	210 €
Eletricidade, água	11 897 €
Viaturas e comunicações	12 643,39 €
Transferência total	43 399,99 €

* O anexo refere-se ao ano 2016, prevendo-se um acréscimo de € 4000 (quatro mil euros), face ao ano de 2015 em conservação e reparação.

No entanto, esta verba anual a acrescer € 4000) terá ainda que ser validada tecnicamente pela ULSNA e no âmbito do orçamento para 2016.

Centro de Saúde de Sousel

	Valores c/ IVA (€)
1 — Bens de Consumo	
Material de consumo hoteleiro / administrativo	3 012
2 — Gestão de Equipamentos e infraestruturas	
Eletricidade	7 907
Água	3 990
Limpeza, higiene e conforto	9 987,60
Segurança	210
Outros trabalhos especializados/ Manutenção	5 650
Comunicações fixas voz e outros servs. de comunicação	4 610
Viaturas	8 033,39
Total	43 399,99

ANEXO IV

Bens móveis não integrados em infraestruturas dos Centros de Saúde (Viaturas)

Bem móvel (tipo)	Identificação
Viatura	Renault Clio.
Viatura	Renault Kangoo (ARSA).
Viatura	Opel Corsa *.

* Renting.

209020138

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 11702/2015

Tendo presente o interesse da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., em obter uma melhor utilização de bens do domínio público ferroviário, que atualmente, não estão adstritos à exploração ferroviária;

Considerando que se tornou dispensável uma parcela de terreno que faz parte integrante do domínio público ferroviário, sita na Linha do Minho, entre os quilómetros 35,850 a 36,100, lado esquerdo da via, não se prevendo que venha a ser necessária ao uso ferroviário;

Considerando a necessidade de proceder à desafetação da parcela acima referida do domínio público ferroviário e à sua consequente integração no domínio privado da REFER, E. P. E.;

Com base no disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público ferroviário sob gestão da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., a parcela abaixo discriminada:

Parcela de terreno com a área de 7598,00 m², que confronta a norte com o domínio público ferroviário, a sul com Manuel Sousa Lopes/ Sociedade Agrícola Bovifama, L.da, a nascente e a poente com o domínio público ferroviário, sita entre os quilómetros 35,850 a 36,100, lado esquerdo, da Linha do Minho, freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão, omissa na matriz, bem como na respetiva Conservatória do Registo Predial.

2 — A parcela referenciada no número anterior será alienada em regime de propriedade plena, pelo montante de € 20 515,00.

3 — A verba resultante da operação referida no número anterior será afeta, prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da REFER, E. P. E.

4 — A REFER, E. P. E., deverá abater a parcela referida no n.º 1 ao cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

5 — O presente despacho constitui documento bastante para a inscrição matricial e subsequente registo do imóvel identificado no n.º 1 na Conservatória de Registo Predial respetiva a favor da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., como proprietária de pleno direito.

27 de dezembro de 2011. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças (no uso de competência delegada), *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (no uso de competência delegada), *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

209019467

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Mar

Despacho n.º 11703/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 281.º e 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência do serviço, é concedida a Sérgio Muacho Alves, técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), a licença sem vencimento para o exercício de funções em quadro de organismo internacional, pelo período de dois anos, com início em 15 de outubro de 2015 e termo a 14 de outubro de 2017, na agência europeia *European Organisation for the Exploitation of Meteorological Satellites* (EUMETSAT), através da ATG Europe — *AOES Technology Group Europe* — em Darmstadt, Alemanha.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu.*

209022414

Despacho n.º 11704/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 281.º e 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência do serviço, é concedida a Luís Filipe Antunes da Cruz Nunes, técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), a prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções em quadro de organismo internacional, pelo período de dois anos, com início em 03 de novembro de 2015 e termo a 02 de novembro de 2017, na Organização Meteorológica Mundial (OMM) em Genebra, Suíça.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

209022382

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11705/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de mergulhadores em regime de Contrato:

9328209, Hélder José Pereira Fernandes

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 24 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9328009, primeiro-marinheiro U Johnny Teodoro Marques, e à direita do 9328109, primeiro-marinheiro U André Filipe Saramago Marques.

8 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209011682

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 11706/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações Deteção e Conduta de Interceção, em 30 de setembro de 2015, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 1 de outubro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TODCI

Alferes graduados em Tenente, os:

TEN TODCI 136651 D Franck Caseiro Crespo — CA
TEN TODCI 136654 J Joana Alves Pereira — CA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2014.

3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

209012102

Despacho n.º 11707/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Saúde, em 30 de setembro de 2015, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 1 de outubro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TS

Alferes, os:

1SAR SS 127896 H Hugo Manuel dos Santos de Carvalho — BA6
SAJ SS 120679 G Pedro Miguel Garcia Duarte — DS

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2014.

3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

209012135

Despacho n.º 11708/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo, em 30 de setembro de 2015, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 1 de outubro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TPAA

Alferes graduados em Tenente, os:

TEN TPAA 137663 C Miguel da Silva Canedo Delgado Martins — BA5
TEN TPAA 136660 C Charles Pereira Nogueira — GABCEMFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2014.
3 — O primeiro militar preenche vaga em aberto no respetivo Quadro e o segundo fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada, imediatamente à esquerda da TEN/TPAA 136046-K Inês Isabel Pereira Soares.
5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

209012168

Despacho n.º 11709/2015

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, em 30 de setembro de 2015, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 1 de outubro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TOCART

Alferes graduados em Tenente, os:

TEN TOCART 137641 B, Nuno Miguel de Pinho Prado — AM1
TEN TOCART 137643 J, João Pedro dos Reis Sousa Queirós — CA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2014.
3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.
5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

209011958

Despacho n.º 11710/2015

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Informática, em 30 de setembro de 2015, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 1 de outubro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TINF

Alferes, o:

ALF TINF 137761 C António Joaquim Henriques de Oliveira — DCSI

Alferes, graduado em Tenente, o:

TEN TINF 137131 C Egídio Alberto Ribeiro Mendes — DCSI

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2014.
3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.
5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

209011999

Comando Aéreo

Despacho n.º 11711/2015

Subdelegação de competências no comandante da base aérea n.º 4

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 059472-F Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 9566/2015, de 12 de agosto de 2015, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 817/2015 de 4 de setembro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015, para:

a. Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 4;
b. A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 059472-F Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça, a competência para autorizar a realização de despesa com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 9566/2015, de 12 de agosto de 2015, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, conjugado com a Declaração de Retificação n.º 817/2015 de 4 de setembro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183 de 18 de setembro de 2015, até ao montante de € 100.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no parágrafo anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 9566/2015, de 12 de agosto de 2015, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015 conjugado com a Declaração de Retificação n.º 817/2015 de 4 de setembro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183 de 18 de setembro de 2015.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de setembro de 2015. — O Comandante da Zona Aérea dos Açores, *Rui Manuel Pires de Brito Elvas,* BGEN/PILAV.

209010312

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 11712/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, subdelego no Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8876/2015, de 30 de julho de 2015, do Co-

mandante de Pessoal, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho mencionado no ponto anterior:

a) No Tenente-Coronel TMMT 064823-L Rui Manuel Gomes de Oliveira, Comandante do Grupo de Apoio, até ao montante de 25.000,00€;
b) No Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, até ao montante de 12.500,00€;
c) No Tenente ADMAER 134649-A Ricardo Miguel Oliveira Tostão, Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, até ao montante de 5.000,00€.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

8 de outubro de 2015. — O Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, *Rui Pedro Matos Tendeiro,* COR/PILAV.

209010094

Direção de Pessoal

Portaria n.º 790/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Preambular do EMFAR:

Quadro de Oficiais NAV

COR NAV 037797-L Jorge Manuel Ferreira Pimenta — AM1

2 — Conta esta situação desde 29 de setembro de 2015.

29 de setembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209010994

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 11713/2015

Delegação de Competências

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 46.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 10988/2015, do Diretor Nacional da PSP, datado de 21 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2015, subdelego no 2.º Comandante do Comando Distrital de Vila Real, Intendente Fernando João Vieira Lopes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento, ao pessoal com funções policiais até ao pessoal da carreira de chefe de polícia, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, exceto da carreira de técnico superior;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei, ao pessoal referido no n.º 1.1;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal referido no n.º 1.1;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal referido n.º 1.1, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respetivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas, ao pessoal referido no n.º 1.1;

1.6 — Autorizar o início das férias, do pessoal referido no n.º 1.1;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nas categorias de chefe principal, chefe e agente principal;

1.10 — Assinar termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para as categorias de subcomissário e de agente;

1.11 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

1.12 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, exceto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;

1.13 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500, no âmbito do Comando Distrital da PSP de Vila Real, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5000;

1.14 — Decidir os processos administrativos e autorizar as respetivas despesas, nos termos das disposições legais aplicáveis, até € 5 000,00;

1.15 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamento (PAP) de despesas relativas a processos que decorrem no âmbito do comando;

1.16 — Autorizar, nos termos da lei, a realização de leilão público de bens achados que não tenham interesse para a PSP;

1.17 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas das classes B1 e C e de armas de sinalização;

1.18 — Decidir os pedidos de concessão, renovação e cassação de licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio;

1.19 — Decidir os pedidos de aquisição de armas por sucessão mortis causa;

1.20 — Decidir os pedidos de averbamento em nome do cabeçadecasal de armas manifestadas, até à partilha dos bens do autor da herança;

1.21 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo das classes C e D, bem como os da classe B1 registados a partir da entrada em vigor do presente despacho;

1.22 — Emitir os livros de registo de munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

1.23 — Certificar os documentos de cedência, a título de empréstimo, de armas das classes C e D emitidos pelos respetivos proprietários, desde que destinadas ao exercício de prática venatória;

1.24 — Decidir os pedidos de autorização para detenção de armas de fogo em território nacional, sob a forma de visto prévio, apresentados por titulares de cartão europeu de armas de fogo de outros Estados membros da União Europeia;

1.25 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas na respetiva área de competência, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, transferência, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas.

1.26 — Conceder licenças para a compra e emprego de substâncias explosivas e produtos que as incluam;

1.27 — Conceder licenças para instalação de paióis provisórios fixos e móveis.

2 — Nos termos do artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, delego no 2.º comandante do Comando Distrital de Vila Real, Intendente Fernando João Vieira Lopes, sem prejuízo de outras funções que venham a ser-lhe atribuídas, a competência para:

2.1 — Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas à mobilidade interna do pessoal, entre subunidades e serviços do comando, autorizando e anulando pedidos de transferências internas, exceto os de oficiais e técnicos superiores;

2.2 — Controlar e inspecionar a execução de todas as atividades afetas às áreas de apoio e operacional do Comando, segundo critérios

de economia, eficiência e eficácia, e da sua conformidade legal, bem como coordenar as atividades da área de apoio com as necessidades de todas as subunidades e serviços do Comando, em interação com os respetivos serviços da Direção Nacional da PSP;

2.3 — Coordenar, orientar e controlar a área da formação do Comando.

3 — Considerando o conceito de delegação e subdelegação de poderes e nos termos do artigo 49.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e sem formalidades de quaisquer assuntos, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, das presentes subdelegação e delegação;

b) Direção e controlo dos atos delegados e subdelegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 10988/2015, do Diretor Nacional da PSP, datado de 21 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2015, subdelego na Subintendente Ana Maria Gomes Rodrigues, comandante da Divisão Policial de Chaves, a competência para a prática dos atos referidos nos números 1.2, 1.3, 1.4 1,6 e 1,7, relativamente aos elementos pertencentes à Divisão Policial de Chaves.

5 — Ratifico, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos oficiais, no âmbito das matérias subdelegadas até à data de publicação do presente despacho.

8 de outubro de 2015. — O Comandante Distrital, *Vítor Manuel Barros Soares,* Superintendente.

8 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209010078

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11714/2015

Lista n.º 49/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Bruno Eduardo de Lacerda Reis	07-03-1983
Paulo Roberto Arcanjo Ribeiro	05-06-1960
Luciana Rodrigues de Castro	21-02-1970
Paulo Janô	05-05-1983
Lusenir Vilela da Silva	15-03-1974
Laura Hadassa da Silva Cunha	08-05-1997
Samya Gilcelle da Silva	15-07-1985
Darley Alves da Silva	14-11-1983
Leyla Herik Queiroz Teles da Silva	28-02-1977
Patrícia Mota Santana	23-12-1988

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen.*

209010345

Despacho n.º 11715/2015

Lista n.º 45/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Joice Correa de Lyrio	19-03-1986
Zilda Firmino	01-02-1961
Vládson Christopher Kalil Caldeira	30-07-1983
Claudia Mota	15-07-1971
Debora Dias Macambira	29-01-1981
Ramon de Oliveira Freitas	14-06-1996
Thiago de Oliveira Freitas	30-05-1992
Jaqueline Maciel Barbosa Pacheco	02-04-1977
Deivson Cleber Dutra da Silva	07-12-1990
Deborah Karla da Silva Rosa	29-12-1993
Dalva da Silva Rosa Soares	06-12-1968

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

209008815

Despacho n.º 11716/2015

Lista n.º 46/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Claudia Carapiá Ferraz	26-09-1986
Oziel Aquino da Silva	01-04-1964
Elisiane Silveira Souza dos Santos	07-11-1991
Luana Marques Corrêa	15-09-1981
Lidia Ferreira Souza Nunes	14-04-1984
Rubens Luis Beltrão Lins	20-04-1989
Huncas Martins Ortiz	23-05-1997
Silvana Gomes da Silva	15-07-1985
Fábio Júnior Gomes de Sousa	11-10-1985
Lucas Emanuel de Mello Barbosa	13-03-1991

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen.*

209008856

Despacho n.º 11717/2015

Lista n.º 50/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Luiz Felipe Bastos Porto Lessa	10-01-1996
Priscilla da Corte Ribas	01-03-1976
Angélica de Souza Ribeiro Almeida	16-09-1983
Luciano Almeida Rodrigues	28-12-1974
Westerley Batista Gomes	14-05-1995
Geisa Carla Garcia Ferreira	10-09-1977
Fabiam Martinez Silva	02-11-1978
Ângela Alarcon Bechara	18-02-1986

Nome	Data de nascimento
Celia Damasceno de Menezes Plácido	15-08-1972
Josias Cristiano Monteiro da Silva	17-01-1996

28.09.2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen.*

209010475

Despacho n.º 11718/2015

Lista n.º 51/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ouzana dos Santos Silva	15-06-1975
Rennue Souza dos Santos	30-07-1992
Amanda Ewanns Purificação Lima Pereira	17-08-1994
Rafael Gonçalves Magalhães	14-04-1984
Marcos Vinicius Moreira Tobias	25-04-1994
Isabella Donha Marcheti dos Santos	29-04-1992
Cristina Izabel Furbino	09-05-1972
Eliane Carvalho Catalão de Medeiros	16-12-1982
Francisco da Silva Oliveira	24-12-1972
Meire Gusmão Figueiredo da Silva	11-07-1951

28.09.2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen.*

209010548

Despacho n.º 11719/2015

Lista n.º 48/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Eduardo Passos de Oliveira	23-03-1981
Dalila Santos Silva Oliveira	01-08-1988
Lucimar Vicente da Costa	15-02-1973
Eliene Rodrigues da Silva Miranda	10-11-1970
Marcos Vinicius de Freitas Ventura	29-04-1987
Josenilda Francisca da Silva Gomes	20-04-1967
Durga Moreira da Silva Santana e Sales	15-06-1982
Robert Leite Araujo	31-10-1996
João Paulo Martins Vilaça	15-01-1982
Cindy Luana Clemente	06-02-1994

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

209009269

Despacho n.º 11720/2015

Lista n.º 47/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Roberson Alex Inocêncio Leite	01-02-1989
Ailto da Silva Lima	26-10-1972
Adelson dos Santos Cruz	23-10-1983
Daniel Rafael da Silva	26-10-1981
Reginaldo Lelis Miranda Junior	25-09-1986
Fernanda Silva Rodrigues	22-03-1988
Cledismar Ribeiro de Souza	08-05-1978
Carlos Marcel Brisola Martins	24-09-1976
Espe Luis Soares da Silva	06-05-1968

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

209008937

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11721/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 6 de outubro de 2015, o trabalhador abaixo indicado, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Secretaria-Geral de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 48.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Jacinto Augusto Calado Lopes — 16,83 valores;

8 de outubro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209008589

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Despacho n.º 11722/2015

Na sequência do Despacho n.º 04/2015 e do Despacho n.º 05/2015, onde foram nomeados os trabalhadores do mapa de pessoal do IAPMEI para exercerem, em regime de substituição, os cargos de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau, faço cessar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja última redação foi introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, as seguintes substituições:

Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data de cessação
Maria de Fátima Martins Silva Tavares	Dirigente Intermédio de 2.º grau	Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e do Centro.	31-03-2015
José Augusto Cunha do Vale	Dirigente Intermédio de 2.º grau	Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul.	30-04-2015
Rita Alexandra S. Cruz G. Serrano Barbosa	Dirigente Intermédio de 2.º grau	Departamento de Políticas de Empresa	31-03-2015

Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data de cessação
Eduardo Manuel índio de Jesus Augusto . . .	Dirigente Intermédio de 1.º grau	Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa.	30-04-2015
António Carlos Caeiro Carapeto	Dirigente Intermédio de 1.º grau	Direção de Proximidade Regional e Licenciamento.	30-04-2015

07 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz*.

209011755

Despacho n.º 11723/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio os seguintes trabalhadores para exercerem, em regime de substituição, os cargos de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau:

Nome	Cargo	Unidade Orgânica	Data de Nomeação
Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho	Dirigente Intermédio de 2.º grau . . .	Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e do Centro.	01-04-2015
Paula Alexandra Ferreira Tavares da Silva	Dirigente Intermédio de 2.º grau . . .	Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul.	01-05-2015
Miguel Rodrigues Ferreira.	Dirigente Intermédio de 2.º grau . . .	Departamento de Políticas de Empresa	01-04-2015
António Carlos Caeiro Carapeto	Dirigente Intermédio de 1.º grau . . .	Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa	01-05-2015
João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel	Dirigente Intermédio de 1.º grau . . .	Direção de Proximidade Regional e Licenciamento	01-05-2015

Os nomeados reúnem as condições legais de recrutamento e possuem perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do respetivo cargo, conforme notas curriculares em anexo, podendo optar pela remuneração de origem.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
Data de nascimento: 29 de novembro de 1956
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:
1984 — Licenciatura em Engenharia de Minas, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto
2008 — Curso de Auditor da Defesa Nacional, Instituto da Defesa Nacional
2006 — FORGEP
2004 — Seminário de Alta Direção Pública, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2004 a 2014 — Diretor de Serviços da Indústria e Recursos Geológicos da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia
2002 — Nomeado vogal do conselho administrativo da Direção Regional do Norte do Ministério da Economia
2001 a 2004 — Diretor de Serviços de Recursos Geológicos

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Paula Alexandra Ferreira Tavares Silva
Data de nascimento: 29 de abril de 1972
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:
2014 — Mestrado em Informação e Sistemas Empresariais, IST e Universidade Aberta (conclusão prevista em 2016)
1997 — Licenciatura em Psicologia, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra
2013 — Programa de Formação e Gestão Pública — FORGEP, INA
2012 — Curso Avançado "Licenças e Atividades Económicas — Licenciamento Zero e Diretiva de Serviços"

Experiência Profissional mais relevante:

2013 a 2015 — Chefe de Divisão de Administração Industrial do Serviço de Indústria e Recursos Geológicos, da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo
2009 a 2013 — Em regime de mobilidade do quadro de pessoal do Município da Amadora, integrou a Equipa de Projeto Regime de Exercício da Atividade Industrial/Sistema de Indústria Responsável, AMA

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Miguel Rodrigues Ferreira
Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1976
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:
1999 — Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia/UNL
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2010 até à presente data — Chefe do Departamento de Fiscalização e Controlo, IAPMEI
2008 a 2010 — Coordenador do Departamento de Análise de Indústria e Energia Centro e Sul, IAPMEI
2006 a 2007 — Coordenador do Centro de Verificação de Projetos do Sul e Coordenador interino do Centro de Análise de Projetos do Sul, IAPMEI
2001 a 2005 — Técnico na Área Cliente Empresa de Lisboa, IAPMEI
1999 a 2001 — Técnico do Núcleo de Lisboa, IAPMEI

Nota Curricular

Identificação:

Nome: António Carlos Caeiro Carapeto
Data de nascimento: 31 de março de 1966
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:
2002 — Mestre em Administração e Políticas Públicas, ISCTE
1996 — Pós-graduação em Direito da Medicina, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra
1995 — Licenciatura em Direito, Universidade Moderna

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Diretor da DAE-Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2006 a 2007 — Membro da Missão para os Cuidados de Saúde Primários
2005 — Coordenador do Grupo de Trabalho do Ministério da Economia e da Inovação no Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE)
2000 a 2001 — Vogal do Conselho Diretivo do Instituto para a Inovação na Administração do Estado
1996 a 2000/2001 a 2005 — Inspetor na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Livros publicados

"Administração Pública: Modernização, Qualidade e Inovação", 3.ª Edição, Edições Sílabo, 2014

"Governação, Inovação e Tecnologias: O Estado Rede e a Administração Pública do Futuro", Edições Sílabo, 2009

Nota Curricular

Identificação:

Nome: João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel
Data de nascimento: 3 de Julho de 1972
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:
2000 — Pós Graduação em Gestão para Executivos, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, Universidade Católica Portuguesa
1995 — Licenciatura em Geologia, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa
2009 — Formação em Gestão Publica (FORGEP)
2010 — Gestão e Ferramentas da Qualidade
2011 — Planeamento e Controlo de Gestão
2014 — Formação de Formadores
2014 — Gestão Estratégica e Valor Publico

Experiência Profissional mais relevante:

2014 a 2015 — Diretor Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, em suplência.
2012 a 2014 — Diretor de Serviços de Indústria e Recursos Geológicos e acumulação, durante 8 meses, com a coordenação da Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Turismo, DRE LVT
2007 a 2012 — Diretor de Serviços da Qualidade, DRE LVT
2004 a 2007 — Chefe da Divisão de Licenciamentos da Atividade Industrial da Direção de Serviços de Indústria e Recursos Geológicos, DRE LVT
2003 a 2004 — Técnico Superior, DRE LVT
1995 a 2003 — Técnico Superior, Direção Geral da Indústria

07 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz*.

209011909

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11724/2015

Regulamento de Horário, Atendimento e Funcionamento da SGMAOTE

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, veio introduzir algumas alterações aos regimes de trabalho da Administração Pública, sobretudo, pela sua aproximação ao regime laboral privado.

Nos termos do artigo 75.º da referida LTFP, compete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, nomeadamente através da elaboração de regulamentos internos.

Sendo a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, um serviço recentemente criado pelo Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, a aprovação do Regulamento de Horário, Atendimento e Funcionamento reveste especial importância, por constituir um relevante instrumento de gestão interna do serviço, contendo normas de organização, princípios e a disciplina do trabalho a aplicar nos serviços.

Não estando constituída comissão de trabalhadores ou comissões sindicais ou intersindicais, foram consultados diretamente todos os trabalhadores da Secretaria-Geral, bem como a Frente Sindical da Administração Pública, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, cujos contributos se encontram refletidos no documento agora aprovado.

Assim, aprovo o Regulamento de Horário, Atendimento e Funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

30 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Regulamento de Horário, Atendimento e Funcionamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial dos serviços da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, doravante designada por SG, bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respetivos trabalhadores.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da SG, salvo se, por contrato ou instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, forem estabelecidas condições mais favoráveis para os trabalhadores por eles abrangidos.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento consiste no intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento da SG decorre, todos os dias úteis, entre as 8 horas e as 20 horas.

3 — O período de funcionamento dos serviços é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual os serviços da SG estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público dos serviços da SG é das 9:30h às 12:30h e das 14:30h às 17h.

3 — O período de atendimento é afixado na entrada das instalações do serviço, em local visível ao público.

CAPÍTULO II

Duração, Regime e Condições de Prestação de Trabalho

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

1 — Os períodos normais de trabalho diário e semanal são de 8 e de 40 horas, respetivamente, distribuídas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração inferior.

2 — Salvo quando a modalidade de horário a praticar pelo trabalhador dispuser em contrário, o período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para almoço, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Artigo 5.º

Modalidades de horário

1 — Os regimes de prestação de trabalho permitidos na Secretaria-Geral são:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Isenção de horário de trabalho;

2 — Para além dos horários referidos nas alíneas anteriores, podem ser autorizados, mediante acordo, outros horários.

Artigo 6.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é a modalidade de horário em regra utilizada na SG.

2 — Horário flexível é o que permite ao trabalhador de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória designados por plataformas fixas.

3 — A prestação de trabalho na modalidade de horário flexível tem duração máxima diária de dez horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

4 — O horário de trabalho decorre entre as 8h e as 20h, com as seguintes plataformas fixas:

Parte da manhã — das 10 horas às 12 horas;
Parte da tarde — das 14:30 horas às 16:30 horas.

5 — As plataformas móveis decorrem nos restantes tempos enquadrados no âmbito do período de funcionamento estabelecido no artigo 2.º do presente regulamento.

6 — É obrigatória uma pausa mínima de sessenta minutos para o período de almoço.

7 — O regime de horário flexível não dispensa os trabalhadores do cumprimento das obrigações que lhes forem fixadas, dentro do período de funcionamento do serviço.

8 — O regime de horário flexível não pode prejudicar o regular funcionamento da SG, cabendo às respetivas unidades orgânicas assegurar o integral funcionamento das mesmas.

9 — É permitido o transporte de tempo de trabalho, traduzido na possibilidade de, diariamente, se acumular e transferir créditos de tempo, que serão ajustados e aferidos mensalmente.

10 — O ajustamento a que se refere o número anterior é feito mediante a redução do tempo de trabalho diário, até ao final de cada mês, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas.

11 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, nos termos do artigo seguinte.

12 — O débito ou excesso de horas apurado no final do período de aferição respeitante ao pessoal portador de deficiência será transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite máximo de dez horas, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Regime de compensação do horário flexível

1 — Quando, por necessidades de serviço, vierem a ser prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, devidamente confirmadas pelo superior hierárquico, é permitido o transporte de saldo positivo para o período de aferição seguinte, até ao limite de oito horas.

2 — O disposto no número anterior não se aplica caso as horas em excesso sejam consideradas trabalho suplementar, nos termos da lei.

3 — O saldo de tempo negativo apurado no final do período de aferição dá lugar à marcação de meio dia de falta por cada período igual ou inferior a quatro horas e à marcação de um dia de falta por cada período superior aquele até oito horas, que devem ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

4 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

5 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele em que são estabelecidas horas fixas de entrada e de saída, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, com um intervalo para descanso.

2 — O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

a) Período da manhã: das 9 horas às 13 horas;
b) Período da tarde: das 14 horas às 18 horas.

3 — A aplicação do horário rígido é determinada por despacho da Secretária-Geral, podendo ser fixados outros períodos considerados mais convenientes, mediante acordo do trabalhador.

Artigo 9.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos de direção gozam de isenção de horário de trabalho.

2 — Por acordo escrito, entre a SG e o trabalhador, podem ainda ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que, nos termos da lei ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho possam beneficiar daquele regime, nomeadamente:

a) Técnicos superiores;
b) Coordenadores técnicos.

3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o cumprimento da duração semanal de trabalho, o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, ao dia de descanso complementar nem ao descanso diário.

Artigo 11.º

Horários desfasados

1 — Podem ser estabelecidos horários de trabalho desfasados para os trabalhadores que desempenham as seguintes funções:

a) Secretariado da Direção;
b) Receção e atendimento;
c) Motoristas;
d) Telefonistas.

2 — A determinação das horas de entrada e de saída é efetuada por acordo entre os trabalhadores e respetivos dirigentes, prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado pelo respetivo dirigente.

Artigo 12.º

Escolha da modalidade de horário

A opção pela aplicação de outros horários de trabalho que não se encontrem previstos nos artigos anteriores depende de requerimento dirigido à Secretária-Geral e do cumprimento das disposições constantes da lei e do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Princípios e Regras da Assiduidade

Artigo 13.º

Assiduidade, pontualidade e faltas

1 — Independentemente da modalidade de horário de trabalho adotada, os trabalhadores da SG devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes foram designadas e aí permanecer continuadamente.

2 — É considerada ausência do serviço a falta de registo de entrada ou saída, salvo em casos de avaria dos aparelhos de controlo e, ainda, quando o trabalhador faça prova de que houve erro ou lapso justificável da sua parte, o que poderá ser feito e visado superiormente, no próprio dia, ou no dia imediato, sob pena de marcação de falta.

3 — Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico, devendo este, sempre que possível, ser informado da previsível hora do regresso do trabalhador.

4 — As ausências referidas no número anterior deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas injustificadas.

Artigo 14.º

Registo de assiduidade

1 — As entradas e saídas, incluindo as referentes ao período de descanso, são registadas através do terminal biométrico ou, em casos excecionais, através de terminal disponível via *web*.

2 — A não marcação, quando do intervalo para descanso, ou a marcação com registo inferior a uma hora implicam sempre o desconto mínimo de uma hora.

3 — Quando por exigência das respetivas funções se justifique, poderá ser superiormente autorizada a isenção de registo diário por meio automático do tempo de serviço prestado.

Artigo 15.º

Controlo da assiduidade

1 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será calculado mensalmente pelo Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal, com base nas informações do sistema de gestão de assiduidade e nos pedidos de justificação autorizados por cada superior hierárquico relativamente aos trabalhadores sob a sua dependência.

2 — Compete ao pessoal de direção e coordenação das unidades orgânicas a verificação do controlo da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente regulamento.

3 — Compete aos trabalhadores a consulta regular da sua assiduidade e, se for caso disso, solicitar ao superior hierárquico todos os pedidos de justificação.

Artigo 16.º

Tolerância

1 — Independentemente da modalidade de horário, os trabalhadores gozam de uma tolerância, sujeita a compensação, de quinze minutos diários, com um máximo de 90 minutos mensais, nas entradas do período da manhã e do período da tarde, sem necessidade de qualquer justificação.

2 — A tolerância poderá ser compensada no próprio dia, ou até ao final do período de aferição.

Artigo 17.º

Interrupções na prestação do trabalho

Nos termos da lei, são consideradas tempo de trabalho as interrupções na prestação do trabalho, durante o período de presença obrigatória, autorizadas pelo empregador público, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IV

Modalidades Especiais de Vínculo de Emprego Público

Artigo 18.º

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal de duração inferior ao praticado a tempo completo, podendo ser prestado em todos ou nalguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a SG.

2 — A autorização para prestação de trabalho na modalidade de tempo parcial deverá ter em conta, preferencialmente, trabalhadores com responsabilidades familiares, com capacidades de trabalho reduzidas, com deficiência ou doença crónica ou que frequentem estabelecimento de ensino.

3 — A prestação de trabalho a tempo parcial é estabelecida por acordo escrito entre a SG e o trabalhador, devendo conter, designadamente, a identificação das partes, indicação do período normal de trabalho diário e semanal, com referência comparativa a trabalho a tempo completo, bem como a data de início e de fim acordados, sem prejuízo do mesmo poder vir a ser renovado.

4 — O pedido de autorização para prestação de trabalho na modalidade de tempo parcial deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

Teletrabalho

1 — O teletrabalho corresponde a prestação de trabalho com subordinação jurídica, habitualmente fora da SG e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, sem prejuízo de eventuais renovações.

3 — O acordo referido no número anterior pode cessar por denúncia de qualquer das partes durante os primeiros 30 dias da sua execução.

4 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho na modalidade que detinha à data de início do teletrabalho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Infrações

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como ao incumprimento do presente regulamento, são aplicáveis as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, constantes do Capítulo VII, e o Código Penal.

Artigo 21.º

Interpretação

A interpretação das disposições constantes do presente regulamento é da competência da Secretária-Geral.

Artigo 22.º

Regime subsidiário

1 — A tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, respetiva regulamentação, do Código do Trabalho e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

2 — O regime constante do presente regulamento pode ser complementado, designadamente no caso da existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados pela Secretária-Geral, dentro dos poderes que a lei lhe confere, ou dos que lhe forem delegados.

Artigo 23.º

Revisão

1 — O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação ou aprovação de instrumentos de regulamentação coletiva em que a SG seja parte que o torne incompatível com as novas disposições.

2 — O presente regulamento pode ainda ser alterado sempre que o dirigente máximo do serviço entender necessário, observado o direito de participação legalmente previsto.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da respetiva aprovação.

209009763

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 12014/2015

No âmbito do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um trabalhador para carreira e categoria de técnico superior, para através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., adiante designado APA, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2839/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2015, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos que completaram o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 01 de outubro de 2015, podendo ser consultada nas instalações desta entidade e na respetiva página eletrónica:

Lista Unitária de Ordenação Final

N.º	Nome do candidato/a	Avaliação final	Classificação final (valores)
1	Anabela de Fátima Cristão Moreira Caldas.	Aprovado . . .	15,67
2	Marco Filipe Guerra de Pinho . . .	Aprovado . . .	15,55

2 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209010491

Aviso n.º 12015/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 21 de agosto de 2015, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 26 de agosto de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e "Portaria".

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente no desempenho de funções de apoio à elaboração, revisão e alteração de instrumentos de gestão territorial, bem como implementação das ações decorrentes dos planos e programas da responsabilidade da APA com vista à proteção, conservação e requalificação dos recursos hídricos do litoral e estuarinos. Emissão de pareceres relativos a ocupações do Domínio Público Marítimo, bem como ser interlocutor com outros parceiros da administração e particulares para a gestão da orla costeira e estuário na área de jurisdição da ARH Tejo e Oeste.

8 — O local de trabalho situa-se na Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, Divisão de Recursos Hídricos do Litoral, Estrada da Portela, Bº do Zambujal, Alfragide, 2610-999 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 8.ª a que corresponde o nível remuneratório 39 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, 2.437,29 € (dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e vinte e nove cêntimos).

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em arquitetura, arquitetura paisagista ou engenharia do ambiente, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

13 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da "Portaria", e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da "Portaria", a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da "Portaria", cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da "Portaria", é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos

de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre(desenvolvimento),tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e versa os seguintes temas:

Instrumentos de gestão territorial com incidência no litoral e estuário;
Domínio Público Hídrico — conceito, critérios de demarcação, delimitações;
Conservação e requalificação dos recursos hídricos do litoral e estuarinos e ecossistemas associados;
Dinâmica costeira, erosão e cenários de adaptação às alterações climáticas;
Proteção de pessoas e bens face ao risco.

22 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

Legislação:

Diretiva 2000/60/CE do PE e do Conselho, de 23/10: Diretiva Quadro da Água — DQA;
Lei n.º 54/2005, de 15/11: estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
Lei n.º 58/2005, de 29/12 (Lei da Água): transpõe para a ordem jurídica nacional a DQA;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/5: estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19/10: aprova a delimitação georreferenciada das regiões hidrográficas;
Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26/10: estabelece o procedimento de delimitação do DPH;
Portaria n.º 1450/2007, de 12/11: fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11/6: estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;
Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
Despacho n.º 12/2010/Pres.INAG, I. P., de 25/1: define metodologia para a definição da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPAVE) e identificação da correspondente margem das águas do mar;
Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12/3: aprova a Lei Orgânica da APA, I. P.;
Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/6: procede a alteração à Lei da Água;
Portaria n.º 108/2013, de 15/3: estabelece os estatutos da APA, I. P.;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro: aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro: aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira para o troço Cidadela — São Julião da Barra;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002 de 17 de fevereiro: aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira para o troço Alcobaça — Mafra;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2003 de 25 de junho: aprova Plano de Ordenamento da Orla Costeira para o troço Sintra — Sado;
Declaração de Retificação de n.º 22-H/98, de 30 de novembro: altera o POOC Cidadela — São Julião da Barra;
Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;
Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho: Regime Jurídico dos POOC;
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio: Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril: aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML);
Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de junho de 2002 — altera a RCM n.º 68/2002, de 8 de abril;
Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Bibliografia:

Plano de Ação Litoral 2007 — 2013;
Demarcação do Leito e da Margem das Águas do Mar no Litoral Sul do Algarve, Sebastião Braz Teixeira — 2009;
Relatório Grupo de Trabalho do Litoral — "Gestão da Zona Costeira O Desafio da Mudança";
Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira;
Tágide 2 — Estratégia para a Proteção e Valorização do Litoral da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste — ARH do Tejo, I. P. — 2009;
Tágide 4 — O Plano de Ordenamento do estuário do Tejo: Saberes e Reflexões — ARH do Tejo, I. P. — 2009;
Tágide 5 — Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira: Balanço e Reflexões — ARH do Tejo, I. P. — 2009;
Integração do conteúdo dos Planos Especiais — Guia Metodológico: maio de 2015.

23 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da "Portaria", as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
26 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
27 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
28 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da "Portaria".

30 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

31 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos — Diretora Regional da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste;

1.º Vogal efetivo: Elsa Maria Ruas Brito Correia Guerra — Chefe de Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Carlos Manuel Pinto Santos de Castro — Chefe de Divisão do Oeste Lezíria e Médio Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste;

2.º Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada, técnica superior.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

33 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da "Portaria".

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209010597

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12016/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Nefrologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 3 de Nefrologia — ARS Norte e RA Açores

Ana Maria Gomes Ventura — *Aprovado*
Carla Alexandra Ribeiro Santos Araújo — *Aprovado*
Carlos Mário Ramos Soares — *Aprovado*
Isabel Cristina Pinho Tavares Salomé — *Aprovado*
Josefina Maria Sousa Santos Lascasas — *Aprovado*
Maria Joana Cunha Ribeiro Santos — *Aprovado*
Maria João Sousa Alves Carvalho — *Aprovado*
Maria de Lourdes dos Santos Alves Dias — *Aprovado*
Maria Manuela Barbosa de Almeida — *Aprovado*
Patrícia Alexandra Monteiro Peixoto Martins — *Aprovado*
Sofia Lima Pedroso — *Aprovado*
Susana Maria Moreira Sampaio Norton — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 31-03-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 3405/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 63 — 31 de março de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209012192

Aviso n.º 12017/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Medicina Interna, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 2 — ARS LVT e RA Açores

Adélia Cristina Gomes Carmo Félix Militão — *Aprovada*
Alexandra Buchel Marques Reis — *Aprovada*
Alfredo Chavez Anaya — *Aprovado*
Alice Maria Martins Rodrigues — *Não Compareceu*
Alípio Garcia Pestana Araújo — *Aprovado*
Ana Carla Veiga Ferreira Reis Camões Sintra Silva — *Aprovada*
Ana Catarina Franca Pereira — *Aprovada*
Ana Cristina Cruz Lourenço — *Aprovada*
Ana Cristina Jesus Pereira — *Aprovada*
Ana Cristina Sabino Grilo — *Aprovada*
Ana Marisa Estorninho Rocha — *Aprovada*
Gracinda Maria Correia Brasil — *Aprovada*
Leonor de Almeida Roxo Cabral Monjardino — *Aprovada*
Mariano Eusébio Pacheco — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8780/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015.

6-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209011852

Aviso n.º 12018/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Gastrenterologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Gastrenterologia — ARS Lisboa e Vale do Tejo e ARS Centro

Célia Maria Duarte Lemos Vicente — *Não Compareceu*
Cláudia Alexandra Gonçalves — *Aprovado*
Cláudia Cristina Agostinho — *Aprovado*
Clotilde de Jesus Lopes Lérias — *Aprovado*
Daniel dos Santos Brito — *Aprovado*
Eugénia Maria Cancela — *Aprovado*
Fernanda Maria Trovão Maçoas — *Aprovado*
Luís Filipe Gomes Silva — *Aprovado*
Maria Sofia Ribeiro Faria Ferreira Mendes — *Aprovado*
Miguel Laranjeira Rodrigues Areia — *Aprovado*
Paulo Sarad Oliveira Ratilal — *Não Compareceu*
Pedro Miguel Pinto Marques — *Aprovado*
Pedro Nuno Abrantes Amaro — *Aprovado*
Ricardo Martins Freire — *Aprovado*
Sandra Faias Antunes — *Aprovado*
Sandra Lúcia Madeira Saraiva — *Aprovado*
Sandra Paz Sousa Pires Pereira — *Não Compareceu*
Susana Isabel Rodrigues Alves — *Aprovado*
Susana Margarida Mão de Ferro — *Aprovado*
Zita Maria Centeno Romão Nunes Costa Valverde — *Não Compareceu*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 05-06-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 6213/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 109 — 5 de junho de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209011788

Aviso n.º 12019/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Medicina Física e de Reabilitação, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Medicina física e de reabilitação — ARS LVT, ARS Algarve e Alentejo

Ana Isabel dos Santos Gonçalves Afonso Diz Pais — *Aprovado*
Ana Luísa Andrade Borges — *Aprovado — Aprovado*
Ana Maria Colen Martins Cruz Dias — *Não Compareceu*
Ana Maria Pissarra Coelho Rolo Duarte — *Aprovado*
António Pedro Rodrigues Silva — *Aprovado*
Arminda Maria Godinho Lopes — *Aprovado*
Carla Alexandra Vasquez Soares Santos Vera-Cruz Pinto — *Não Compareceu*
Célia Maria Magno Coelho — *Não Compareceu*
Eduarda Sandra Diogo Martins Afonso Pires — *Aprovado*
Fernanda Maria Calçada Dias Gabriel — *Aprovado*
Isabel Alexandra Malheiro Figueira — *Não Compareceu*
Isabel Maria Bento Mota Lopes — *Aprovado*
Maria da Conceição Lopes de Sousa Ramos Brito Avô — *Aprovado*
Sandra Maria Belo Monteiro Claro — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 21-09-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 10675/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209012005

Contrato (extrato) n.º 728/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e quinze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo, e Pedro Emanuel Barbosa de Almeida Felizes foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2015, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 € (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

8 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209011106

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 12020/2015

Em cumprimento no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico que o Assistente da carreira especial médica da área de Saúde Pública, Nuno Cândido Pereira Sousa, cessou funções nesta Administração Regional de Saúde do Norte em 17 de julho de 2014, a seu pedido, por exoneração, nos termos do estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º e n.º 4 do artigo 88.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209010004

Aviso n.º 12021/2015

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Saúde Pública, da carreira especial médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, retificado pela Declaração de retificação n.º 485-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015, faz-se público que, por despachos de 27 de julho e de 7 de outubro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho colocados a concurso, para a categoria de assistente em Saúde Pública da carreira especial médica, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho aqui publicitados corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decretos-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-C, este último aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações dos Agrupamentos de Centros de Saúde desta Região, de acordo com a distribuição dos postos de trabalho que a seguir se indica:

ACES/ULS	N.º Vagas
ACES do Grande Porto III — Maia/Valongo	1
ACES Entre Douro e Vouga I — Feira /Arouca	1
Total	2

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados no ponto 6, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e, ainda, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, podendo ser entregues diretamente nas instalações da A.R.S. do Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/384, 4049-002 Porto, nos períodos compreendidos entre as

09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 16H45, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) *Curriculum vitae* (um exemplar) — em modelo europeu, devendo o mesmo ter uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
e) Certificado do registo criminal;
f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
g) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Drª Eduarda Maria de Oliveira Ferreira, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública do ACES do Grande Porto VI — Porto Oriental.
1.º Vogal efetivo: Dr Rui Jorge Oliveira Fernandes Costa, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública do ACES do Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, que substituíra a presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo: Drª Catarina da Conceição Fonseca Guimarães, Assistente Graduada de Saúde Pública do ACES do Grande Porto II — Gondomar.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal suplente: Drª Isabel Santiago Moita, Assistente Graduada de Saúde Pública do ACES do Grande Porto VI — Porto Oriental.
2.º Vogal suplente: Drª Clara Maria Alves Alves, Assistente Graduada de Saúde Pública do ACES do Grande Porto VIII — Espinho/Gaia.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página eletrónica desta ARS do Norte em www.arsnorte.min-saude.pt e afixada nas suas instalações, sitas à Rua Nova de S. Crispim, n.º 380/384, 4049-002 Porto.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º -C do Estatuto do Serviço Nacional de saúde, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta -se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

08/10/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209010061

Deliberação n.º 1920/2015

Por deliberação de 6 de outubro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada do médico Henrique Manuel da Silva Botelho, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos ao dia seguinte à deliberação da autorização.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209009982

Despacho n.º 11725/2015

Por despacho de 05.03.2015, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a exoneração, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Capelão, Constantino Matos Sá, com efeitos a 01.12.2014.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209009974

Despacho n.º 11726/2015

Por despacho de 30 de março de 2015, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, passou à situação de licença sem remuneração, o Clínico Geral da área de medicina geral e familiar, Marco António Praça, com efeitos a 05 de setembro de 2013.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209009885

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11727/2015

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, de 22 de setembro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, foi designado, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos da ARSLVT, I. P., o Dr. Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2015.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva Nota Curricular anexa.

29 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues;
Naturalidade: S. Domingos de Benfica, Lisboa;
Data nascimento: 16 de março de 1979.

Habilitações literárias e formação académica:

2004 — Licenciatura em Direito (Menção em Ciências Jurídico-Políticas) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
2005 a 2006 — Curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial — Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa;
2006 a 2007 — Curso de Pós-Graduação em Notariado — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional relevante para o exercício das funções

2013 a 2015 — Adjunto e/ou Técnico especialista, com funções de assessoria jurídica, dos Secretários de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional, salientando-se a intervenção na preparação de medidas legislativas e regulamentares no âmbito de atuação do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, nomeadamente, nas áreas da criação, reorganização, funcionamento e gestão dos órgãos e serviços públicos e dos regimes dos vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas, bem como a participação em processos relativos ao exercício do Direito coletivo;
Desde 2012 — Técnico Superior a exercer funções jurídicas na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), na área dos recursos humanos, com especial incidência na legislação aplicável aos membros do Governo e respetivos gabinetes de apoio, bem como nos vínculos e carreiras do pessoal das entidades do âmbito da PCM;
2011 a 2012 — Técnico Superior na Inspeção-Geral das Atividades Culturais, tendo exercido funções jurídicas na área da gestão de recursos humanos e financeiros, com particular enfoque na carreira especial de inspeção e nos regimes de vinculação, avença e tarefa de pessoal no âmbito de entidades dependentes do Secretário de Estado da Cultura;
2008 a 2011 — Consultor Jurídico e ingresso na careira de técnico superior, tendo exercido funções na área de recursos humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com especial predominância nos estatutos da carreira docente universitária e do ensino superior politécnico, assim como nas carreiras gerais do pessoal das entidades tuteladas pelo Ministério;
2007 a 2008 — Consultor jurídico na área do crédito hipotecário do Banco Santander Totta S. A., em regime de outsourcing;
2005 a 2008 — Conclusão do Estágio com inscrição na Ordem dos Advogados Portugueses e exercício profissional de Advocacia em escritório sito em Lisboa.

Formação profissional relevante:

Frequência de ações de formação em matéria da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código do Trabalho, do regime de vinculação, carreiras e remunerações, regime do contrato de trabalho em funções públicas, seleção e recrutamento, sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e sistemas de monitorização, auditoria e controlo interno.

209010248

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12022/2015

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum, com a ref.ª TS-GMC 01/2015, aberto pelo Aviso n.º 669/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14 de 21 de janeiro de 2015, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de marketing e comunicação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a qual foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. em 8 de julho de 2015:

Ordem	Nome	Classificação final
1.º	João Miguel Cardoso Marques	17,605
2.º	Ana Filipa Martins dos Santos Andorinha Gameiro	14,245
3.º	Maria Isabel Alves Santareno	14,213

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.inem.pt) e afixada nas instalações dos serviços centrais, sitas na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa.

8 de outubro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209010053

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 12023/2015

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a Assistente Operacional em regime de CTFP por tempo indeterminado, que cessou funções por motivo de passagem à situação de pensionista, conforme informação emanada pela Segurança Social.

Nome	Categoria	Índice	Aposentação
Maria Otília Gomes Ribeiro Lourenço	Assistente Operacional	151	20/01/2015

09 de outubro de 2015. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia.*

209010434

Aviso n.º 12024/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Índice	Aposentação
Olinda Ventura de Jesus Correia Louro	Assistente Técnica	254	01/03/2015

09 de outubro de 2015. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia.*

209010612

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 12025/2015

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo (2015-2016)

Categoria de Assistente Operacional — grau 1 (ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações contempladas na Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e do despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28 de julho de 2015).

Lista de Seleção, Ordenação e Classificação Final Homologada

Celina Maria Silva Correia Fernandes — 12,571
Ana Maria Ascensão Lopes Martins — 12,286
Ana Isabel Augusta de Oliveira — 9,429
Dina Maria de Jesus Francisco Martins — 8,571
Telma Sofia Gonçalves da Silva Duarte — 8,286
Arménio Manuel Benedito — 6,857
Fátima Filipa Guerreiro Fernandes — 6,857
Ani Biserova Koleva — 6,000
Iryna Shchukina — 6,000
Sónia Isabel Carmo Gomes — 2,571
Maria Celestina Godinho Serrano — 1,714
Vítor Manuel Mendes Fernandes — 1,714
Lucília Maria Rosa Duarte — Excluída *

* Por não dar cumprimento à alínea *e*) do ponto 11 do Aviso de abertura do procedimento concursal

A lista foi homologada por despacho da Diretora, Maria da Piedade Matoso Freire, em 08 de outubro de 2015, encontrando-se afixada na escola-sede e publicitada na página eletrónica do Agrupamento.

08 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire.*

209011503

Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo

Aviso n.º 12026/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista dos docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento no ano letivo 2015/2016:

Nome	Grupo
Anabela Manso de Carvalho	510
Carla Alexandra Brito Lopes	510
Elisabete Olívia Monteiro de Matos	500

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *Manuel Agostinho Sousa Gomes.*

209010929

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém

Aviso n.º 12027/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placar da sala de professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015.

Nos termos do artigo 96.º do diploma supracitado, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto.*

209012062

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém

Aviso n.º 12028/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a docente do quadro do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, do grupo 110, Maria Natália da Silva Pereira Gama Marques cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2015, por motivo de aposentação.

08 de outubro de 2015. — A Diretora, *Micaela Abrantes dos Santos Durão*.

209008759

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Declaração de retificação n.º 930/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 11402/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, procede-se à sua retificação, e assim onde se lê «13 - Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2014/20125.» deve ler-se «13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.».

8 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

209010029

Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro

Aviso n.º 12029/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 35/2014, torna-se público a lista nominativa da homologação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto do pessoal docente, efetuados no ano escolar de 2014/2015:

Nome	Grupo	Data Colocação
Maria Helena Custódia Machado	110	22/01/2015
Vanessa Ribeiro Fernandes	620	02/01/2015
Ana Teresa Pais Mordomo Campos	290	29/10/2014
Sónia Valente Lopes da Silva	910	10/10/2014
Samanta Vanessa dos Santos Alavoine	910	29/09/2014
Sandra Margarida Ferreira Domingues	420	01/09/2014
Pedro Nuno Silva Pinto Rodrigues	260	04/11/2014
Sofia Alexandra Garcia Oliveira Costa	400	29/09/2014
Renato José Naia Santos Marques	260	27/04/2015

09 de outubro de 2015. — O Diretor, *Tiago Manuel Morais Lourenço*.

209011885

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 12030/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes providos no Quadro de Agrupamento, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QA	Índice
Ana Cristina Matos Almiro Marques Ferreira	910 — Educ. Especial	151622	218
Carla Maria Serra Lima Matos Mendes	910 — Educ. Especial	151622	205

Nome	Grupo	QA	Índice
Cláudia Rodrigues Machado	260 — Educ. Física	151622	205
Rosa Maria Silva Santos	910 — Educ. Especial	151622	218

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Valente Mota Garcia.*

209011293

Aviso n.º 12031/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que mudaram de Quadro de Agrupamento, no ano lectivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QA anterior	QA atual	Índice
Alexandra Margarida Fernandes Santos Cunha	910 — Educ. Especial	161056	151622	218
Carla Marisa Neves Freire	910 — Educ. Especial	151646	151622	205
Maria Albertina Cruz Almeida	510 — Física e Química	151660	151622	188

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Valente Mota Garcia.*

209011188

Aviso n.º 12032/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Filipa Almeida Guimarães Pinto	910 — Educação Especial.	07	167
Rufino Vilar Pinho	290 — Educ. Moral e Rel. Católica.	03	167

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Valente Mota Garcia.*

209011122

Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 12033/2015

Nos termos do estabelecido no n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 30 de setembro de 2015, por despacho do Diretor, António dos Santos da Silva Grangeia, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional, conforme aviso n.º 9780/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015.

A lista unitária de ordenação encontra-se afixada em local visível na escola sede do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia, bem como na sua página eletrónica.

9 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia, *António dos Santos da Silva Grangeia*.

209010978

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso (extrato) n.º 12034/2015

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública, depois de homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte, em 29 de setembro de 2015, a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso de abertura n.º 9978/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de setembro de 2015, tendo ainda afixada no *placard* dos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte.

Ordenação	Nome	Pontuação
1	Maria de Fátima Marques Lopes Melo	20,00
2	Maria da Conceição Silva Lei Nunes	19,50
3	Rosa Maria Sá Pereira	19,50
4	Natália Ferreira Oliveira Pinto	19,50
5	Maria José Ferreira Costa Araújo	19,50
6	Helena Matilde dos Santos Silva	19,50
7	Marina Pereira Valente	19,50
8	Ana Maria Silva Ribeiro	19,50
9	Márcia Maria Pereira Andrade Gomes	19,50
10	Maria da Glória Oliveira Sá Silva	19,50
11	Maria Fernanda Marques Sousa	19,50
12	Isabel Regina Silva Soares Dias	19,50
13	Natália Maria Gomes Pereira	19,50
14	Maria Deolinda dos Santos Camarinha	19,50
15	Maria Teresa Sá Ferreira	16,50
16	Ana Paula Alves da Silva	18,50
17	Olívia Resende Marques Peralta	16,50
18	Maria Paula Marques Peralta	16,50
19	Carla Liliana Pinho Oliveira	16,50
20	Célia Maria Santos da Silva	16,50
21	Pedro Nuno Medeiros de Henrique	11,00
22	Ana Patrícia Nogueira de Sá	11,00
23	Patrícia Raquel dos Reis Costa Vale	10,50
24	Ana Maria Marques Granja	10,50
25	Jackeline de Sousa Pereira	5,00
26	Natália de Sousa Couto	5,00
27	Sandra Marisa Santos Pinto	5,00
28	Adélia Maria de Sá Rocha	4,50
29	Edgard da Silva Ferreira	4,50
30	Maria de Fátima Lemos	4,50

Ordenação	Nome	Pontuação
31	Vera Cristina de Castro Brandão Maia	4,50
32	Rosa Maria de Jesus Almeida Camilo	4,50
33	Sílvia Cristina Rodrigues de Jesus	4,50
34	Carla Arlinda Lopes Almeida	4,50
35	Maria da Graça Nunes Fernandes	4,50
36	Ana Pereira da Silva	4,50
37	Ana Marta Pereira Vieira da Silva	4,50
38	Silva Gabriela Ferreira Duarte	4,50
39	Manuela Alexandra Ferreira Duarte Santos	4,50

8 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

209009374

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 12035/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e no Aviso n.º 10117/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nome	Valoração Final
Vânia Angélica Pacheco de Araújo	20,00
Filomena dos Anjos Ribeiro Pacheco	16,50
Maria Adelaide Pinto Ribeiro Dias	16,50
Maria Fernanda da Silva Tinoco	15,50
Susana Rainha de Castro Lobo Xavier	15,00
Elisabete Maria Neves Freitas	15,00
Sílvia Maria Rodrigues Pereira	14,25
Ivone do Carmo de Faria Monteiro	14,00
Cristina Maria Ribeiro Lopes Fernandes	14,00
Bartolomeu Eugénio Almeida Ribeiro	13,50
Ana Maria Silva Oliveira Vaz	13,50
Maria Alexandra Pereira da Silva	13,50
Conceição de Jesus Boído da Costa	12,50
Esmeralda Carmo Fontão Oliveira	12,50
Elisabete Oliveira Lopes	12,50
Maria de Lurdes Pereira Machado	12,00
Liliana Alexandra Ribeiro Couto	11,25
António José Sousa Oliveira Ferreira Leite	11,00
Maria Manuela Costa Soares	10,00
Narcisa Vanessa Pereira Freitas	10,00
Ana Maria Lopes Oliveira	9,50

Foram admitidas as concorrentes Vânia Angélica Pacheco de Araújo e Filomena dos Anjos Ribeiro Pacheco, com efeitos a 5 de outubro de 2015.

Nota: Esta lista é válida para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

8 de outubro de 2015. — A Diretora, *Rosalina Jesus Rodrigues Pinheiro*.

209008929

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 12036/2015

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, a Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente, na sua sede sita na Escola Secundária de Lousada reconduziu o professor António Fernando de Campos e Sousa para o cargo de diretor do centro de formação em reunião de 20 de junho de 2015.

09 de outubro de 2015. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

209012046

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 12037/2015

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 2 (dois) trabalhadores para prestação de serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, em 21.09.2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, para o cumprimento de 4 horas diárias, com duração até 09.06.2016, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, autorizado por despacho de 03.08.2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e aberto através do Anúncio n.º 9050/2015, de 17 de agosto (DR 2.ª série, n.º 159).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão, e na página eletrónica em http://www.aemtg.pt.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Selecionados

N.º ordem	Candidato	D.N.	Obs.	Classificação final
1	Maria Manuela da Silva Guerreiro	25-04-1965		19,667
2	Maria dos Prazeres Lourenço Pereira	29-03-1954		17,333
3	Airama Reyes Cameso	31-12-1973		17,333
4	Maria Odete Reis Afonso	12-11-1952		17,000
5	Maria José Ferreira Sustelo Domingos	07-06-1969		17,000
6	Maria do Carmo Vicente Calado Gonçalves	17-11-1959		16,333
7	Patrícia Alexandra Cândido Dias	02-07-1982		13,667
8	Célia Maria Ramos Isidoro Duarte	27-03-1966		6,333
9	Maria da Luz Jesus Nóbrega Bonzinho	01-11-1963		5,333
10	Maria do Rosário Rodrigues Correia Ramos	21-12-1971	*a*)	5,333
11	Margarida Antónia Ferreira de Sousa Miguel	26-10-1983	*a*)	5,333
12	Fernanda Maria Marçal do Poço da Fonseca Barata	22-02-1960		5,000
13	Maria de Fátima Amândio Rosendo Martins	20-09-1968		5,000
14	Filomena Maria Neto Matias Viães	10-09-1961		4,667
15	Sandra Maria Pereira da Silva Inácio	01-11-1971		4,667
16	Vera Lúcia Fernandes Custódio Albino	20-03-1984		4,667
17	António Filipe da Conceição Páscoa	25-05-1954		4,333

N.º ordem	Candidato	D.N.	Obs.	Classificação final
18	Maria da Graça Cação Figueiredo Costa	10-08-1959	*a*)	4,333
19	Luísa José de Sousa Guieiro Rego	03-09-1970	*a*)	4,333

a) Não comprova a experiência profissional;

8 de outubro de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

209011333

Aviso n.º 12038/2015

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 6 (seis) trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, em 21.09.2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com duração até 31.08.2016, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, autorizado por despacho de 28.07.2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, e aberto através do Anúncio n.º 9239/2015, de 20 de agosto (DR 2.ª série, n.º 162).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão, e na página eletrónica em http://www.aemtg.pt.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos selecionados

N.º Ordem	Candidato	D.N.	Obs.	Classificação final
1	Maria Cremilde Fernandes Lourenço	14-05-1959		19,667
2	Maria Manuela da Silva Guerreiro	25-04-1965		19,667
3	Maria Teresa Pita Santos Martins	27-09-1968		19,667
4	Madalena Martins Diniz Arrobe Neves	29-05-1963		19,333
5	Célia Maria Antunes Gonçalves Gil Mendes	12-11-1975		19,333
6	Sílvia Isabel Martins Cabrita Jorge	01-08-1969		18,333
7	Andreia Sofia Diogo Julião	30-04-1979		18,000
8	Maria de Fátima Teresa Nobre	31-03-1969		17,667
9	Maria dos Prazeres Lourenço Pereira	29-03-1954		17,333
10	Rosa Maria Vicente Águas	16-12-1958		17,333
11	Filomena Cristina Fernandes Alves Dâmaso	30-04-1970		17,333
12	Airama Reyes Camejo	31-12-1973		17,333
13	Fernanda Maria Godinho Neto Vicente	25-11-1978		17,333
14	Maria Odete Reis Afonso	12-11-1952		17,000
15	Maria José Ferreira Sustelo Domingos	07-06-1969		17,000
16	Sandra Maria de Jesus Guerreiro	19-03-1975		17,000
17	Ivone Maria Fernandes dos Santos	21-06-1970		16,667
18	Dalila de Fátima de Armada Moreira Lopes	29-05-1952		16,333
19	Maria do Carmo Vicente Calado Gonçalves	17-11-1959		16,333
20	Maria do Carmo Lourenço Martins Guerreiro	21-11-1967		16,333
21	Maria Otília Rosa Vicente	14-11-1971		14,667
22	Maria de Fátima da Silva Alexandre Encarnação	29-06-1978		14,667
23	Carla Filipa Gonçalves Lourenço	19-10-1980		14,333
24	Márcia Alexandra Rodrigues Pereira Botequilha	03-06-1981		14,333
25	Susana Marta Marreiros Pinto	29-03-1982		14,333
26	Maria Manuela Candeias Machadinho Vieira	29-09-1965		14,000
27	Roberto Sérgio Fernandes de Carvalho	21-10-1971		14,000
28	Cândida Isabel Figueiredo Costa	15-06-1977		14,000
29	Diana Panea	21-09-1988		14,000
30	Maria Manuela Silva Brito Pires	12-01-1959		13,667
31	Teresa Paula Madeira da Luz Fernandes	15-10-1966		13,667
32	Sandra Cristina Barreiros Soares	22-09-1970		13,667
33	Maria de Fátima Duarte Barradas Furtado	07-05-1971		13,667
34	Cátia Liliana Cotovio Gonçalves	11-07-1980		13,667
35	Patrícia Alexandra Cândido Dias	02-07-1982		13,667
36	Ivo Manuel Gonçalves Silva	16-03-1985		12,000
37	Maria da Piedade Ferreira da Graça Vicente	28-10-1971		11,667
38	Cristina Maria Feliciano	30-05-1972		11,333
39	Carla Patrícia Santos Neves	30-11-1980		11,333
40	Daiana de Macedo Nunes Ferreira	16-03-1982		11,333
41	Patrícia Isabel Vicente Costa	17-10-1983		11,333
42	Dulciney Max Hayasaka	17-11-1950		11,000
43	Maria Ana Araújo	05-08-1958		11,000
44	Fernanda Maria Pires Aradas Braz	04-10-1967		11,000
45	Sandra Isabel Serrano Guimarães Martiniano	11-10-1972		11,000
46	Célia Maria Ramos Isidoro Duarte	27-03-1966		6,333
47	Paulo Renato Alves Figueiredo Caldas Pimentel	11-01-1969		5,667
48	João Nuno do Nascimento Neutel	08-07-1976		5,667
49	Maria do Rosário Rodrigues Nunes	08-04-1982		5,667
50	Cláudia Nascimento da Silva	23-11-1982		5,667
51	Anabela Maria Jesus Franco Mendonça Ventosa	28-12-1962		5,333
52	Maria da Luz Jesus Nóbrega Bonzinho	01-11-1963	a)	5,333
53	Ana Cristina Gaspena Guerreiro Patrício	11-03-1969		5,333
54	Maria do Rosário Rodrigues Correia Ramos	21-12-1971	a)	5,333
55	Carla Sofia Silva Gaspar Martins de Cintra	30-03-1972		5,333

N.º Ordem	Candidato	D.N.	Obs.	Classificação final
56	Dora Isabel do Nascimento Rosado Monteiro	26-08-1972		5,333
57	Luís Filipe Barroso	28-04-1974		5,333
58	Anibal Inácio Nobre Duarte	11-05-1979		5,333
59	Andreia João Rodrigues Pereira	06-05-1983	a)	5,333
60	Margarida Antónia Ferreira de Sousa Miguel	26-10-1983	a)	5,333
61	Maria Filomena da Silva Duarte	20-08-1986		5,333
62	Tatiana Alexandra Vieira Rodrigues	28-08-1990		5,333
63	Maria Estela da Silva	07-03-1957		5,000
64	Fernanda Maria Marçal do Poço da Fonseca Barata	22-02-1960		5,000
65	Maria Gabriela Almeida da Silva Duarte Saruga	04-02-1966		5,000
66	Ana Paula Batista Pereira	02-08-1968		5,000
67	Maria de Fátima Amândio Rosendo Martins	20-09-1968		5,000
68	Isabel Maria de Almeida Tavares	16-10-1971		5,000
69	Rui José Silva Agapito	15-02-1972		5,000
70	Luísa Paula Santos Franco Heliodoro	28-06-1972		5,000
71	Alexandra Dores Cadete Figueiredo Carrapiço	04-12-1973	a)	5,000
72	Maria do Céu Rodrigues Domingues	11-12-1973		5,000
73	Nélia Maria Costa da Silva Sobreira	28-06-1974		5,000
74	Susana Assis de Jesus	30-01-1985	a)	5,000
75	José Fernandes Santos de Oliveira	01-11-1957		4,667
76	Ana Paula Prudêncio Veríssimo	02-03-1961		4,667
77	Filomena Maria Neto Matias Viães	10-09-1961		4,667
78	Sandra Maria Pereira da Silva Inácio	01-11-1971		4,667
79	Ana Margarida da Luz Gonçalves Cortes	12-10-1974		4,667
80	Telma Patrícia Costa Miguel	27-10-1980	a)	4,667
81	Vera Lúcia Fernandes Custódio Albino	20-03-1984		4,667
82	Ana Carolina Mendes Prudêncio	01-10-1984	a)	4,667
83	Vanda Sofia Sequeira Teodoro	27-08-1983		4,667
84	Marta Sofia Duarte Silva Reis	22-02-1985		4,667
85	Susana Elias Soares	20-11-1985		4,667
86	Cátia Sofia de Jesus Ferreira	25-07-1989		4,667
87	António Filipe da Conceição Páscoa	25-05-1954		4,333
88	Carlos Manuel Picado da Silva Ribeiro	24-04-1955	a)	4,333
89	José Avelino Gonçalves	08-04-1966		4,333
90	Rossana de La Sallete Góis	18-08-1966	a)	4,333
91	Maria Luisa Santana Silvestre	23-12-1966		4,333
92	Sara Cristina Valente dos Santos Cabeça	18-05-1969		4,333
93	Luisa José de Sousa Guieiro Rego	03-09-1970	a)	4,333
94	Hugo Filipe Duarte Ribeiro	28-09-1979		4,333
95	Sónia Sofia Pereira Gonçalves	22-12-1990		4,333
96	Liliana Campos Justo Antão	09-06-1985	b)	0,000

a) Não comprova a experiência profissional;
b) Excluída por não apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

8 de outubro de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

209010572

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 12039/2015

O Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste torna público que pretende contratar 6 Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Número de Trabalhadores: 6

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Função: Carreira de Assistente Operacional — Grau 1

Horário Semanal: 20 horas

Remuneração Ilíquida Mensal — €2,91€/hora acrescido de subsídio de refeição na prestação diária de trabalho

Duração do Contrato: Até 9 de junho de 2016

Requisitos Legais Exigidos: Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato

Condições de referência:

1 — Habilitações literárias.

2 — Experiência profissional com alunos.

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço.

4 — Qualificação Profissional/Formação.

Método de seleção:

Considerando a urgência do procedimento por motivos do início do ano escolar 2015/2016 será utilizado apenas um método de seleção: avaliação curricular

1 — Habilitações Literárias — (20 %)

1.1 — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato — 10

1.2 — 12.º ano ou mais — 20

2 — Experiência Profissional com alunos (25 %)

2.1 — Até 1 ano de serviço — 5

2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10

2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço — (50 %)

3.1 — Até 1 ano de serviço — 5

3.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10

3.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20

4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %)

4.1 — Com qualificação certificada na Área de Assistente Operacional — 20

4.2 — Com qualificação certificada noutras áreas — 10

Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais do expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, estando também disponível na página eletrónica da Escola e deve ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado para a morada: Rua Cruzeiro das Lampreias, 513 4575-134 Cabeça Santa.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Comprovativos da experiência profissional (exceto no caso de candidatos que já tenham exercido funções neste Agrupamento).

e) Comprovativos dos certificados de formação.

5 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
Composição do Júri:

Presidente — António Sorte Pinto — Subdiretor.
Vogais efetivos:

João Filipe Marinho dos Santos — Adjunto do Diretor;
Sara Rute Pereira Ribeiro Vieira Pinto — Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Maria Apresentação Moreira Mota Oliveira — Encarregada Operacional;
Maria Nazaré Lopes Pinto— Assistente Técnica.

08 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

209009099

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 12040/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo completo, para a carreira de assistente operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 9797/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

1 — Isabel Maria Gonçalves dos Santos Catarino — 19,5
2 — Maria Helena Vieira Peregrino — 19,5
3 — Anabela Sousa Palma Rebelo Matos Dias — 19,5
4 — Dora Isabel Conceição Jacinto Graça — 19,5
5 — Susana Cristina Ataíde Pinto Luís — 19,5
6 — Cecília Maria Nunes Luís Santos Peixinho — 18,75
7 — Isabel Maria de Almeida Tavares — 18,75
8 — Eufémia Maria Lopes Bravo — 18,25
9 — Maria Rosinda da Silva Barros Dias — 18,25
10 — Sílvia Isabel Martins Cabrita Jorge — 17,75
11 — Andreia Filipa Crista Assunção — 16,75
12 — Ana Carolina Mendes Prudêncio — 9,75
13 — Célia Maria Ramos Isidoro Duarte — 9,75
14 — Maria Teresa Pita Santos Martins — 9,75
15 — Carla Alexandra dos Santos Marques Pires Guerreiro — 9,5

Os candidatos com a mesma pontuação foram graduados pelo tempo de serviço.
A referida lista foi homologada por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa, em 28 de setembro de 2015, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola sede do agrupamento e publicitada na respetiva página eletrónica.

09 de outubro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

209010872

Aviso n.º 12041/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 9688/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Anabela Sousa Palma Rebelo Matos Dias — 19,5
Dora Isabel Conceição Jacinto Graça — 19,5
Maria Helena Vieira Peregrino — 19,5
Susana Cristina Ataíde Pinto Luís — 19,5
Cecília Maria Nunes Luís Santos Peixinho — 18,75
Isabel Maria de Almeida Tavares — 18,75
Cristina Maria Baptista Serafim Tomás — 18,25
Eufémia Maria Lopes Bravo — 18,25
Eugénia Maria dos Santos Quaresma Duarte — 18,25
Maria Rosinda da Silva Barros Dias — 18,25
Sílvia Isabel Martins Cabrita Jorge — 17,75
Andreia Filipa Crista Assunção — 16,75
Maria Teresa Pita Santos Martins — 9,75
Carla Alexandra dos Santos Marques Pires Guerreiro — 9,5

Os candidatos com a mesma pontuação foram graduados pelo tempo de serviço.
A referida lista foi homologada por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Rio arade, Lagoa, em 28 de setembro de 2015, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola sede do agrupamento e publicitada na respetiva página eletrónica.

09 de outubro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

209010742

Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira

Declaração de retificação n.º 931/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11199/2015, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 193 de 2 de outubro de 2015, referente à nomeação de Adjunta da Diretora, retifica-se que onde se lê:

Grupo	Nome
320	Cristina Alexandra da Silva Lopes

deve ler-se:

Grupo	Nome
330	Cristina Alexandra da Silva Lopes

9 de outubro de 2015. — A Diretora, *Agostinha Menezes Fonseca Veiga*.

209010467

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 12042/2015

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9607/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 166 de 26 de agosto de 2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome	Classificação (valores)
Natacha Soares Marques	20,00
Helena da Silva Amador Barreira	19,77
Luísa Maria Ferreira de Araújo Bernardo	19,33
Maria José Oliveira Gonçalinho	19,33
Susana Isabel Lebres Hilário	19,33
Sónia Cristina da Cruz Leal	19,33
Lúcia Manuela Duarte Dimas	19,33
Maria de Deus Frieza Amador Luís	19,33
Felisbela Campos Loução	19,33
Patrícia Mariani Correia	19,33
Elsa Maria da Silva Cortes	19,33
Ana Maria da Silva Costa	19,11
António José de Jesus Camacho	18,66
Maria da Assunção da Silva Silvestre	18,66
Maria Jorge Silva Sobral Ludovico	18,66
Lucília Maria Jorge Lourenço Sobral	18,66
Cláudia Sofia Milheiro Candeias dos Santos	18,44
Ana Maria Domingos Rafael	18,22
Suzete Maria Ramos Caetano	18,22
Delisa Alexandra Guerreiro Castro Santos	18,00
Nádia Milene dos Santos Marques	18,00
Maria Cândida da Costa Moura Fernandes	16,88

Nome	Classificação (valores)
Carla Patrícia Guerreiro Silva	16,88
Susana Maria da Silva Marques	16,44
Inês Alexandra da Conceição Matos Rosa	12,88

9 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva.*

209011633

Aviso n.º 12043/2015

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9195/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 161 de 19 de agosto de 2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome	Classificação (valores)
Helena da Silva Amador Barreira	19,77
Luísa Maria Ferreira de Araújo Bernardo	19,33
Maria José Oliveira Gonçalinho	19,33
Ana Maria da Silva Costa	19,11
Maria da Assunção da Silva Silvestre	18,66
Maria Jorge Silva Sobral Ludovico	18,66
Lucília Maria Jorge Lourenço Sobral	18,66
Cláudia Sofia Milheiro Candeias dos Santos	18,44
Ana Sofia Domingos Rafael	18,22
Suzete Maria Ramos Caetano	18,22
Nádia Milene dos Santos Marques	18
Carla Patrícia Guerreiro Silva	16,88

9 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva.*

209011536

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 12044/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Catarina Andreia Santos Carreira, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral e na categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e correspondente ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de outubro de 2015. A presente contratação foi realizada com recurso à reserva de recrutamento, constituída na sequência da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada por despacho da senhora Diretora-Geral, datado de 08 de janeiro de 2015, conforme Aviso n.º 684/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, publicado pelo Aviso n.º 1791/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: José Alexandre Silva Paredes — Diretor de Serviços

Vogais efetivos: Maria Filomena Pereira Oliveira — Chefe de Divisão que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Raquel Maria Cabral Macedo Oliveira — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Jorge Orlando Godinho Rebelo — Técnico Superior e Rui Miguel Roça de Matos — Técnico Superior

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho.

07 de outubro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado.*

209009552

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11728/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, do cargo de secretária pessoal do meu gabinete Maria João Santos Sousa Teixeira, assistente técnica do Instituto da Segurança Social, I. P., a quem louvo publicamente pela dedicação e competência com que executou as suas funções, pelo seu elevado profissionalismo e permanente disponibilidade, essenciais para a boa condução dos trabalhos do meu gabinete.

2 — Designo a mesma para, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exercer funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete.

3 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo diploma, os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto da Segurança Social, I. P. e pelo orçamento do meu gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 15 de outubro de 2015.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de outubro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

ANEXO

Nota curricular

Maria João Santos Sousa Teixeira nasceu a 12 de agosto de 1964, natural de Vila Franca de Xira.

Concluiu em 1982 o 12.º Ano de Escolaridade.

Desde junho de 2014 até à presente data foi secretária no Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

De 2012 a 2014 exerceu funções de Secretária do Conselho Diretivo do Instituto Segurança Social, I. P.

Foi Secretária do Gabinete de Planeamento dos Serviços Centrais do Instituto Segurança Social, I. P., de 2007 a 2012.

Em 2006 esteve ausente do Instituto Segurança Social, I. P., para exercer funções de secretariado no Gabinete de Gestão do POAP — Programa Operacional da Administração Pública.

De 2002 a 2006 exerceu funções no Centro Distrital de Lisboa do Instituto Segurança Social, I. P. — Serviço informativo de Vila Franca de Xira.

De 1998 a 2002 exerceu funções de *S*ecretária de Administração na Empresa Imporferma — Equipamentos Industriais, L.da

De 1988 a 1998 exerceu funções de Secretária da área comercial na Empresa Maremo, S. A.

Foi técnica de fisioterapia no Centro de Medicina Física e Reabilitação Alverca do Ribatejo de 1985 a 1987.

De 1983 a 1984 foi Administrativa no Gabinete de Radiologia de Leite Vasconcelos.

209010386

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 11729/2015

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Manuel Nascimento Gonçalves Martins do cargo de motorista do meu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

209009422

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 240/2015

Processo: 306/15.4BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Exército Português (e Outros)
Autor: Carlos Alberto Ruivo Ferreira Andrade
Contrainteressado: Paulo Jorge Gonçalves Martins (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em:

Serem anuladas as Portarias n.º 854/2014, 859/2014 e 863/2014, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 196 — de 10 de outubro de 2014 e as Portarias n.º 1019/2014 a 1036/204 e 1038/2014 a 1040/2014, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 238 — de 10 de dezembro de 2014;

Ser o 1.º Réu condenado a promover o Autor a Tenente-Coronel, com antiguidade referente a 1 de janeiro de 2014, com todos os direitos e obrigações;

Ou

Ser o 1.º Réu condenado a adotar todos os atos jurídicos e operações materiais que se revelem necessários para a decisão de promoção do Autor a Tenente-Coronel, com a data de antiguidade de 1 de janeiro de 2014, com todos os direitos e obrigações;

Serem os Réus condenados solidariamente a título de indemnização por danos patrimoniais por diferenças salariais ao pagamento 1.483,44€, acrescido dos juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento e ainda ao pagamento de todos os diferenciais de vencimentos desde a data de propositura da ação até à promoção do Autor a Tenente-Coronel a apurar em execução de sentença;

Os Réus serem solidariamente condenados a pagar ao Autor a quantia de 6.000,00€, a título de indemnização por danos não patrimoniais.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados,

A citar:

a) TCor NIM 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins, Gabinete do General CEME, Rua Museu da Artilharia, 1149-065 Lisboa

b) TCor NIM 08683288, Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias, Instituto Geográfico do Exército, Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa

c) TCor NIM 19886690, Carlos Alberto Mendes Ferreira, Comando da Brigada de Intervenção, Aquartelamento de Santana, Rua de Infantaria, 23, 3000-219 Coimbra

d) TCor NIM 17926187, António João Guelha da Rosa, Comando da Instrução e Doutrina, Largo dos Castelos, 7004-505 Évora

e) TCor NIM 12637383, José Miguel Marques Martins Salazar, Hospital das Forças Armadas — Polo do Porto, Avenida da Boavista, 4150-113 Porto

f) TCor NIM 10075390, Renato Afonso Gonçalves de Assis, Academia Militar, Paço da Rainha, 29, 1150-244 Lisboa

g) TCor NIM 01931587, Luís Filipe Ventura dos Santos, Palácio dos Marqueses do Lavradio — Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa

h) TCor NIM 01953389, Mário Manuel Mourão Pinto, Regimento de Infantaria N.º 13, Praça 25 de Abril, 5000-424 Vila Real

i) TCor NIM 02195388, Carlos Jorge Gomes Marques, Comando da Brigada de Reação Rápida, Área Militar de Tancos, 2260-209 Praia do Ribatejo

j) TCor NIM 03478188, Mário José Rodrigues Capricho, Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Avenida Ilha da Madeira, 14, 1400-204 Lisboa

k) TCor NIM 15602989, Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves, Regimento de Cavalaria N.º 3, Largo Dragões de Olivença, 7100-457 Estremoz

l) TCor NIM 11578489, António Augusto Vicente, Núcleo Preparatório do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Avenida de Aljubarrota, 2200 Abrantes

m) TCor NIM 03216189, João Manuel de Jesus Carvalho, Regimento de Transportes, Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa

n) TCor NIM 13677089, Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco, Unidade de Apoio do Estado Maior do Exército, Rua Museu da Artilharia, 1149-065 Lisboa

o) TCor NIM 17234789, João Afonso Góis Pires, Gabinete do General CEME, Rua Museu da Artilharia, 1149-065 Lisboa

p) TCor NIM 18468689, Jaime César Oliveira da Costa, Regimento de Guarnição N.º 2, Rua do Outeiro, 9500-379 Arrifes (Açores)

q) TCor NIM 18080691, Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro, Escola do Serviço de Saúde Militar, Rua Infantaria 16, N.º 30, 1269-091 Lisboa

r) TCor NIM 05979792, José Manuel Figueiredo Moreira, Unidade de Helicópteros do Exército/Brigada de Reação Rápida, Área Militar de Tancos, 2260-209 Praia do Ribatejo

s) TCor NIM 09669188, Manuel José Mendes Cavaco, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa

t) TCor NIM 00369691, Carlos Manuel Ferreira Guedes, Direção de Serviços de Pessoal/Repartição de Abonos, Quinta Nova de Queluz — Largo do Palácio, 2745-191 Queluz

u) TCor NIM 00755991, Rui Francisco da Silva Teodoro, Instituto Geográfico do Exército, Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa

v) TCor NIM 17561491, Celso Jorge Pereira Freilão Braz, Academia Militar, Paço da Rainha, 29, 1150-244 Lisboa

w) TCor NIM 09481689, José Eduardo Blanc Capinha Henriques, 2.º Batalhão de Infantaria Paraquedista/Brigada de Reação Rápida, Área Militar de Tancos, 2260-209 Praia do Ribatejo

x) TCor NIM 08952791, Paulo Jorge Leal Pinto, Estado Maior do Comando de Pessoal, Praça da República, 4099-037 Porto

y) TCor NIM 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues, Direção de Infraestruturas, Palácio dos Marqueses do Lavradio — Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa

z) TCor NIM 12816886, Fernando Jorge Cachado Farinha, Rua Vasco da Gama N.º 15 4.ºC, 2670-396 Loures

aa) TCor NIM 04267590, Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha, Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Calçada da Ajuda, N.º 134, 1349-053 Lisboa

bb) TCor NIM 07459487, Rui Manuel Piteira Natário, Av. Mestre Manuel das Stº Cabanas, n.º 1, 2.º Dt, 2835-308 Lavradio

cc) TCor NIM 19447088, Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio, Escola das Armas, Alameda da EPI, 2640-492 Mafra

dd) TCor NIM 01035387, João Francisco da Costa Bernardino, Comando da Brigada de Reação Rápida, Área Militar de Tancos, 2260-209 Praia do Ribatejo

ee) TCor NIM 13580785, João Paulo Gomes Ferreira, Presidência do Conselho de Ministros — Gabinete Nacional de Segurança, Rua da Junqueira, N.º 69, 1300-342 Lisboa

ff) TCor NIM 00376592, Nuno Miguel Ramos Benevides Prata, Direção de Infraestruturas (Delegação Centro), Palácio dos Marqueses do Lavradio — Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa

gg) TCor NIM 00387391, Lourenço Manuel Simões de Azevedo, Regimento de Cavalaria N.º 6, Rua do Regimento de Infantaria, N.º 8, 4710-303 Braga

hh) Maj NIM 14016178, Manuel de Jesus Jorge Buco, Rua Rodrigues Simões, N.º 23 — 5.º B, 2300-590 Tomar

ii) Maj NIM 07087780, Manuel Lourenço Carrasco Costa, Rua do Espírito Santo n.º 70, 9500-465 Ponta Delgada

jj) Maj NIM 07820779, Carlos do Amaral Coimbra, Rua Florbela Espanca, Lote 132-A, 2865-065 Fernão Ferro

kk) Maj NIM 13105778, José da Silva Pinto, Comissão Portuguesa de História Militar, Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, n.º 11, 1150-320 Lisboa

ll) Maj NIM 16465680, António da Costa Botelho, Rua D. Nuno Álvares Pereira n.º 12, 2640-515 Mafra

mm) Maj NIM 08107780, Hermínio Monteiro Ferreira, Rua de Mosteiros, n.º 16, R/C Dt, Entroncamento, 2330-027 Entroncamento

nn) Maj NIM 18686580, Albino de Sousa Pedro, Rua General Humberto Delgado, 447 — 1.º, 4445-450 Ermesinde

oo) Maj NIM 16913579, José Sebastião Fernandes, Largo Coronel Albino Lopo n.º 101, 5300-116 Bragança

pp) Maj NIM 03240778, Albano de Sousa Covas, Academia Militar, Paço da Rainha, 29, 1150-244 Lisboa

qq) Maj NIM 13306582, Sérgio da Costa Guimarães, Rua Dr. Teixeira de Sousa, 235, 4435-220 Rio Tinto

rr) Maj NIM 11543079, Carlos Fernando de Oliveira Carrisosa, Rua do Museu a Forja, n.º 376, Tramagal, 2205-430 Tramagal

ss) Maj NIM 09432980, Artur José Felizardo Marques, Rua José Frederico Laranjo, 601, 4460-343 Senhora da Hora

tt) Maj NIM 03796679, Augusto Manuel Tirá Rodrigues, Rua Dr. Nunes Silvestre Teixeira n.º 31 Apt 41, 9401-909 Porto Santo

uu) Maj NIM 13890880, Victor José Vieira, Rua Casal da Galharda N.º 7 Dto, 2330-020 Entroncamento

8 de outubro de 2015. — O Juiz de Direito, *Quintino Lopes Ferreira*.

209009252

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 11730/2015

Delegação de competências na Pró-Reitora para a Modernização Administrativa e Tecnologias de Informação e Comunicação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego na Pró-Reitora para a Modernização Administrativa e Tecnologias de Informação e Comunicação, Doutora Rita Margarida Pacheco Dias Marques Brandão, as competências e os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

a) Propor e assegurar a implementação de medidas de modernização administrativa conducentes ao aumento da eficiência e da eficácia da organização;

b) Propor a política da instituição na área das tecnologias de informação e comunicação e zelar pelo seu cumprimento;

c) Garantir a adequação dos meios informáticos às exigências da instituição nas suas diversas vertentes, promovendo a candidatura a programas de financiamento destinados à aquisição de infraestruturas, equipamentos e aplicações;

d) Planear e dar parecer sobre as necessidades de aquisição e manutenção de equipamento informático e de redes, assim como de aplicações e licenças;

e) Garantir e gerir infraestruturas e plataformas tecnológicas necessárias para a realização de videoconferências e a dinamização do ensino a distância;

f) Gerir os sistemas de informação e comunicação de voz e dados da UAc e propor medidas adequadas para garantir a segurança e privacidade da informação;

g) Avaliar e monitorizar os meios tecnológicos, a largura de banda e a qualidade das comunicações necessários para as atividades de gestão universitária, investigação científica e ensino, incluindo a ligação entre polos e com o exterior;

h) Propor a realização de auditorias aos sistemas de informação e comunicação e promover a sua realização;

i) Garantir a utilização do domínio uac.pt e a gestão integrada dos serviços de autenticação de utilizadores, atribuição de certificados digitais, correio eletrónico e mensagens aos membros da comunidade académica, bolseiros e colaboradores eventuais;

j) Garantir o desenvolvimento e a manutenção da plataforma tecnológica SITUA, para a disponibilização da informação necessária às ações de planeamento, decisão, avaliação, difusão e promoção da UAc;

k) Garantir o desenvolvimento e a manutenção da plataforma tecnológica DO.IT, para a simplificação e a normalização de procedimentos, e a desmaterialização de processos;

l) Dinamizar e orientar a implementação de um sistema de gestão documental SGD integrado e transversal para o registo, a classificação, a organização, o fluxo e o armazenamento de informação;

m) Garantir a implementação e manutenção de um sistema integrado de planeamento e gestão de recursos financeiros, humanos e materiais, ERP, transversal a toda a instituição;

n) Garantir a implementação e manutenção de um sistema de informação e gestão académica SIGA, incluindo o histórico do ensino na instituição e a construção e manutenção dos processos de estudantes;

o) Garantir a interoperabilidade entre as plataformas tecnológicas de informação da UAc e destas com sistemas de informação de entidades externas;

p) Promover o cumprimento da aplicação do princípio only-once na organização e na relação desta com os restantes serviços da administração pública;

q) Propor, avaliar e assegurar o cumprimento de acordos de cooperação com entidades, públicas ou privadas, nas matérias da sua competência;

r) Superintender as estruturas de apoio às tecnologias de informação e comunicação.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pela delegada desde a data da sua nomeação.

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

209008686

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 729/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de maio de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Hipólito José da Silva Nzwalo, na

categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209008597

Contrato (extrato) n.º 730/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Júlia Maria Brito Lourenço Marcos Viçoso Ferreira, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 15 de setembro de 2015 a 14 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

15 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209008645

Serviços Académicos

Aviso n.º 12045/2015

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de junho de 2015, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Biologia, publicado através do Despacho n.º 8427/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 22 de junho de 2012.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 19 de junho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2302/2011/AL01, a 26 de agosto de 2015:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Ciclo de estudos: Biologia.
4 — Grau: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Biológicas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Ramo: Biologia;
Ramo: Biologia e Geologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Estrutura Curricular

Biologia (1.º Ciclo)

Ramo: Biologia

Área científica		Créditos	
Nome	Acrónimo	Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BIOQUI	6	0
Ciências do ambiente	CAMB	9	0
Ciências biológicas	CBIO	99	0
Ciências da terra	CTER	12	0
Física	FIS	6	0
Matemática	MAT	12	0
Química	QUIM	12	0
Qualquer Área Científica	QAC	0	24
Total geral		156	24

Plano de Estudos

Biologia (1.º Ciclo) — Ramo: Biologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular	CBIO	Semestral	168	T:28 TP:20 P:15	6	
Biologia de Invertebrados	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:8 OT:5	6	
Diversidade Animal	CBIO	Semestral	84	T:30	3	
Matemática	MAT	Semestral	168	T:22,5 TP:45	6	
Química Geral	QUIM	Semestral	168	T:30 TP:21 P:21	6	
Tópicos em Biologia Aplicada	CBIO	Semestral	84	T:10 S:15	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia de Vertebrados	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:10 OT:5	6	
Ciências da Terra	CTER	Semestral	168	T:30 TP:30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Diversidade Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:16 OT:4	6	
Física	FIS	Semestral	168	T:30 TP:22,5 P:15	6	
Química Orgânica	QUIM	Semestral	168	T:30 TP:15 P:21	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Geral	BIOQUI	Semestral	168	T:30 TP:15 P:15	6	
Estatística	MAT	Semestral	168	TP:50	6	
Fisiologia Animal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:24 S:5 OT:5	6	
Histologia Animal e Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:28 S:5 OT:5	6	
Processos de Superfície da Terra	CTER	Semestral	168	T:22,5 TP:21 TC:10	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica de Populações	CBIO	Semestral	168	T:22,5 TP:20 S:5 OT:5	6	
Ecologia Animal	CAMB	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:10 OT:5	6	
Fisiologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:28 P:30	6	
Genética Molecular	CBIO	Semestral	168	T:20 TP:20 P:15 S:5	6	
Microbiologia	CBIO	Semestral	168	T:20 P:20 TC:5 S:5	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioinformática	CBIO	Semestral	168	T:15 TP:30	6	
Biologia do Desenvolvimento	CBIO	Semestral	168	T:28 P:9 S:10 OT:6	6	
Evolução	CBIO	Semestral	168	T:22,5 TP:18 S:7,5 OT:5	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia Genética e Biotecnologia	CBIO	Semestral	84	T:10 TP:15	3	
Gestão de Habitats	CAMB	Semestral	84	T:10 TC:10 OT:5	3	
Imunologia	CBIO	Semestral	168	T:20 TP:4 P:18 OT:3	6	
Ecologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:6	6	

3.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opcionais	QAC	Semestral	672		24	Opções — a obter em u.c. de 2, 3 ou 6 ECTS, podendo combinar com "Projeto" (12 ECTS).

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

Estrutura Curricular

Biologia (1.º Ciclo)

Ramo: Biologia e Geologia

Área científica		Créditos	
Nome	Acrónimo	Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BIOQUI	6	0
Ciências do ambiente	CAMB	6	0
Ciências biológicas	CBIO	84	0
Ciências da terra	CTER	54	0
Física	FIS	6	0
Matemática	MAT	12	0
Química	QUIM	12	0
Total geral		180	0

Plano de Estudos

Biologia (1.º Ciclo) — Ramo: Biologia e Geologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular	CBIO	Semestral	168	T:28 TP:20 P:15	6	
Biologia de Invertebrados	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:8 OT:5	6	
Diversidade Animal	CBIO	Semestral	84	T:30	3	
Matemática	MAT	Semestral	168	T:22,5 TP:45	6	
Química Geral	QUIM	Semestral	168	T:30 TP:21 P:21	6	
Tópicos em Biologia Aplicada	CBIO	Semestral	84	T:10 S:15	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia de Vertebrados	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:10 OT:5	6	
Ciências da Terra	CTER	Semestral	168	T:30 TP:30	6	
Diversidade Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:16 OT:4	6	
Física	FIS	Semestral	168	T:30 TP:22,5 P:15	6	
Química Orgânica	QUIM	Semestral	168	T:30 TP:15 P:21	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Geral	BIOQUI	Semestral	168	T:30 TP:15 P:15	6	
Estatística	MAT	Semestral	168	TP:50	6	
Fisiologia Animal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:24 S:5 OT:5	6	
Histologia Animal e Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:28 S:5 OT:5	6	
Processos de Superfície da Terra	CTER	Semestral	168	T:22,5 TP:21 TC:10	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Animal	CAMB	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:10 OT:5	6	
Fisiologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:28 P:30	6	
Genética Molecular	CBIO	Semestral	168	T:20 TP:20 P:15 S:5	6	
Geologia Marinha	CTER	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:15 OT:5	6	
Microbiologia	CBIO	Semestral	168	T:20 P:20 TC:5 S:5	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia do Desenvolvimento	CBIO	Semestral	168	T:28 P:9 S:10 OT:6	6	
Evolução	CBIO	Semestral	168	T:22,5 TP:18 S:7,5 OT:5	6	
Hidrogeologia	CTER	Semestral	168	T:15 TP:35	6	
Paleoceanografia e Alterações Globais	CTER	Semestral	168	T:15 TP:15 P:15 OT:10	6	
Sistemas de Informação Geográfica	CTER	Semestral	168	TP:45 OT:5	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cartografia Geológica e Geologia Regional	CTER	Semestral	168	TP:22,5 TC:30	6	
Ecologia Vegetal	CBIO	Semestral	168	T:22,5 P:21 TC:6	6	
Estratigrafia e Paleobiologia	CTER	Semestral	168	T:22,5 TP:30	6	
Imunologia	CBIO	Semestral	168	T:20 TP:4 P:18 OT:3	6	
Minerais Rochas e Ciclos Elementares	CTER	Semestral	168	T:25 P:30	6	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico -práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

16-09-2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209008572

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11731/2015

Iniciativa Políticas Públicas da ULisboa

Considerando que a missão da Universidade de Lisboa, tal como é definida nos seus Estatutos, compreende o reforço da ligação da Universidade à Sociedade;

Considerando que a Universidade de Lisboa tem a capacidade e o dever de ajudar o país na construção de políticas que contribuam para o seu desenvolvimento social, cultural e económico;

Considerando que por meu Despacho n.º 14981/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de dezembro, foi criada a iniciativa Políticas Públicas ULisboa, diretamente dependente do Reitor, com o objetivo de ligação entre a universidade e a sociedade;

Considerando que, com vista a dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos, importa nomear o diretor desta iniciativa, decido:

1 — Nomear diretor da iniciativa Políticas Públicas ULisboa o Prof. Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, que exerce estas funções em acumulação com as de Vice-Reitor.

2 — Cabe ao diretor propor ao Reitor a designação de outros membros para integrar esta iniciativa.

3 — A iniciativa Políticas Públicas ULisboa beneficia de apoio administrativo e logístico do Gabinete de Apoio dos Serviços Centrais da ULisboa.

4 — A iniciativa Políticas Públicas ULisboa desempenha as suas atividades em coordenação com a equipa reitoral, potenciando as linhas de atividade da Universidade de Lisboa, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Organizar debates públicos centrados em temáticas relacionadas com as políticas públicas;

b) Propor projetos que dinamizem o desenvolvimento social, cultural e económico do país, designadamente através da colaboração com entidades públicas, empresariais, não-governamentais e associativas;

c) Propor ações que aprofundem a relação da ULisboa com a sociedade, contribuindo para enriquecer a vida cultural, artística, científica e social do país e para projetar externamente a imagem da ULisboa;

d) Promover a publicação de documentos relacionados com os resultados das suas atividades.

5 — É revogado o Despacho n.º 14981/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de dezembro.

9 de outubro de 2015. — O Reitor, *António da Cruz Serra.*

209011893

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 11732/2015

Regulamento das Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, adiante designada por FBAUL, no desenvolvimento das suas atividades dispõe de estruturas de suporte designadas por Unidades Administrativas de Gestão.

Tendo em vista promover a organização interna e a definição de regras necessárias ao seu funcionamento, e considerando que a melhoria dos serviços prestados pela Faculdade de Belas-Artes pressupõe uma especialização dos funcionários que deve estar refletida na estrutura administrativa, designadamente através da configuração de Divisões, Núcleos, Gabinetes e Serviços, de modo a responderem com eficácia às exigências verificadas, sob proposta da Diretora Executiva, e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade, aprovo o presente Regulamento das Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade, adiante designado por Regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento compreende as normas relativas à organização das unidades administrativas de gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Elenco das unidades administrativas de gestão

1 — A FBAUL compreende as seguintes unidades administrativas de gestão:

a) A Divisão Académica (DA);
b) A Divisão Financeira e Patrimonial (DFP);
c) A Divisão da Biblioteca e Arquivo; (DBA);
d) O Núcleo de Recursos Humanos e Expediente (NRHE);
e) O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);
f) O Gabinete de Inovação, Investigação e Relações Externas (GIIRE);
g) Gabinete de Apoio à Gestão (GAG).

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Divisão Académica (DA)

1 — A Divisão Académica (DA) é a unidade administrativa de gestão com atribuições relativas à administração da atividade académica realizada pela FBAUL.

2 — A DA, integra o Núcleo de Formação Inicial e Mobilidade e o Núcleo de Formação Pós-Graduada e Avaliação, sendo dirigida por um Coordenador de Divisão, ao qual compete:

a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
b) Organizar as atividades da Divisão, de acordo com o planificado para a Faculdade, e proceder à avaliação dos resultados;
c) Promover a qualificação do pessoal;
d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do respetivo serviço.
e) Apoiar a avaliação e garantia de qualidade.

3 — O Núcleo de Formação Inicial e Mobilidade, exerce a sua ação nos domínios da gestão administrativa dos processos académicos referentes a ciclos de estudo de Licenciatura, bem como na gestão dos processos de mobilidade interuniversitária, competindo-lhe:

a) Prestar informações relativas aos diversos atos académicos dos cursos de formação inicial ministrados na FBAUL, promovendo igualmente a sua atualização no sítio institucional;
b) Acompanhar e efetuar a gestão administrativa dos procedimentos relativos à candidatura e acesso através dos regimes legalmente definidos, designadamente, mudanças de curso, transferências, reingressos e concursos especiais;
c) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos, organizando e mantendo atualizado o arquivo de processos individuais e a base de dados de alunos no âmbito da formação inicial, bem como dos alunos que frequentem as atividades letivas da Faculdade em regime livre e em programas de mobilidade estudantil;
d) Receber, registar e informar os requerimentos de alunos no âmbito da formação inicial, procedendo ao seu encaminhamento para efeitos de resposta;
e) Processar e controlar o pagamento de propinas de formação inicial;
f) Organizar, manter atualizado e disponibilizar a legislação, programas e planos de estudo dos cursos de formação inicial ministrados pela FBAUL;
g) Emitir certidões relativas a atos e factos que digam respeito à vida escolar do estudante no domínio da formação inicial;
h) Organizar e encaminhar os processos de creditação académica e profissional, equivalência e reconhecimento de habilitações, no âmbito da formação inicial;
i) Apoiar todas as iniciativas universitárias de intercâmbio nacional ou internacional de alunos, nomeadamente através da coordenação e gestão técnico-administrativa do programa ERASMUS e do Programa Almeida Garrett;
j) Apoiar e efetuar a gestão dos processos de mobilidade dos estudantes e do pessoal da FBAUL;

4 — O Núcleo de Formação Pós-Graduada e Avaliação, exerce a sua ação nos domínios da gestão administrativa dos processos académicos referentes a ciclos de estudo de Mestrado, Doutoramento e de cursos Pós-Graduados não conferentes de grau, bem como no apoio técnico aos processos de avaliação e acreditação de ciclos de estudos, competindo-lhe:

a) Promover a divulgação dos cursos de formação pós-graduada da Faculdade, bem como prestar informações relativas aos diversos atos académicos, promovendo igualmente a sua atualização no sítio institucional da FBAUL;
b) Acompanhar e efetuar a gestão administrativa dos procedimentos relativos às candidaturas e acesso aos cursos de formação pós-graduada;
c) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos, organizando e mantendo atualizado o arquivo de processos individuais e a base de dados de alunos no âmbito da formação pós-graduada;
d) Realizar o acompanhamento administrativo das provas académicas e proceder ao envio dos trabalhos finais para a Biblioteca da Faculdade e para a Biblioteca Nacional.
e) Receber, registar e informar os requerimentos de alunos no âmbito da formação pós-graduada, procedendo ao seu encaminhamento para efeitos de resposta;
f) Processar e controlar o pagamento de propinas de formação pós-graduada;
g) Organizar, manter atualizado e disponibilizar a legislação, programas e planos de estudo dos cursos de formação pós-graduada ministrados pela FBAUL;
h) Emitir certidões relativas a atos e factos que digam respeito à vida escolar do estudante no domínio da formação pós-graduada;
i) Organizar e encaminhar os processos de creditação académica e profissional, equivalência e reconhecimento de habilitações, no âmbito da formação pós-graduada;
j) Fornecer apoio técnico-administrativo aos processos de criação de novos ciclos de estudos, bem como de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento;
k) Proceder ao tratamento, sistematização e divulgação de informação e dados estatísticos no âmbito académico.

CAPÍTULO III

Artigo 4.º

Divisão Financeira e Patrimonial (DFP)

1 — A Divisão Financeira e Patrimonial (DFP) integra os Serviços Financeiros e os Serviços Patrimoniais, sendo dirigida por um Coordenador de Divisão, ao qual compete:

a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
b) Organizar as atividades da Divisão de acordo com o planificado para a FBAUL e proceder à avaliação dos resultados;
c) Promover a qualificação do pessoal;
d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da respetiva área;
e) Apoiar a avaliação e garantia de qualidade.

2 — Os Serviços Financeiros, orientados por um Coordenador Técnico ou Técnico Superior, exercem a sua atividade nos domínios da contabilização de toda a despesa e receita na vertente pública, competindo-lhes:

a) Elaborar as requisições de fundos;
b) Informar os processos no que respeita à legalidade e ao cabimento de verba;
c) Assegurar o controlo, processamento, disponibilização e regularização de fundos de maneio;
d) Proceder ao lançamento contabilístico na ótica pública, patrimonial e analítica, relativo à arrecadação de receita e realização de despesa da FBAUL;
e) Manter devidamente arquivados os processos de receita e despesa;
f) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou outras entidades das importâncias de retenção na fonte de impostos, do IVA e de quaisquer outras que lhes pertençam e lhes sejam devidas;
g) Emitir as faturas decorrentes das prestações de serviços à comunidade;
h) Assegurar, em geral, todas as demais tarefas respeitantes ao serviço financeiro.

2.1 — Os Serviços Financeiros têm adstrita a Tesouraria, à qual compete:

a) Arrecadar todas as receitas por que é responsável o Conselho de Gestão e proceder diariamente ao seu depósito bancário;
b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) Manter rigorosamente atualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exatidão dos fundos em caixa e em depósito bancário;
d) Assegurar, em geral, todas as demais tarefas respeitantes à tesouraria.

2.2 — Os Serviços Financeiros têm afeto o apoio à Gestão Financeira da Investigação à qual compete:

a) Realizar a contabilização, controlo financeiro e prestação de contas das receitas e despesas destinadas ao CIEBA e às restantes Unidades de Investigação da Faculdade de Belas-Artes e aos seus projetos de investigação e programas de desenvolvimento científico.

3 — Os Serviços Patrimoniais, orientados por um Coordenador Técnico ou Técnico Superior, exercem a sua atividade nos domínios do aprovisionamento, economato e património, competindo-lhes:

a) Proceder à aquisição de bens, materiais e serviços, organizando os respetivos processos, nos termos das disposições legais vigentes;
b) Efetuar a gestão administrativa das existências em armazém, garantindo em depósito o material de consumo corrente para regular funcionamento dos serviços;
c) Organizar e manter atualizado o inventário e o cadastro dos bens móveis e imóveis, assegurando em geral todas as demais tarefas respeitantes ao património da FBAUL;
d) Valorizar as saídas dos bens e materiais para imputação de custos;
e) Assegurar o cumprimento dos contratos celebrados pela FBAUL;
f) Assegurar, em geral, todas as demais tarefas respeitantes ao serviço patrimonial.

3.1 — Os Assistentes Operacionais são adstritos aos Serviços Patrimoniais, sendo orientados por um Encarregado Operacional, ao qual compete:

a) Assegurar todo o apoio administrativo que lhe seja solicitado pelos serviços e pessoal docente;
b) Controlar a movimentação diária dos livros de sumários e registar em impressos próprios as faltas do pessoal docente;
c) Assegurar, quando solicitado, a entrega de correspondência interna e externa;
d) Zelar pela arrumação e limpeza dos espaços;
e) Controlar e coordenar a utilização dos espaços e material didático;

CAPÍTULO IV

Artigo 5.º

Divisão da Biblioteca e Arquivo

1 — A Divisão da Biblioteca e Arquivo (DBA) exerce as suas funções no domínio da Biblioteca e do Arquivo Histórico.
2 — A DBA é dirigida por um Coordenador de Divisão a quem compete:

a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
b) Organizar as atividades da Divisão de acordo com o planificado para a FBAUL e proceder à avaliação dos resultados;
c) Promover a qualificação do pessoal;
d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da respetiva área;
e) Apoiar a avaliação e garantia de qualidade.

3 — À DBA, na vertente da Biblioteca compete-lhe:

a) Adquirir os fundos bibliográficos e documentais definidas pelo Conselho Curatorial;
b) Processar, preservar e difundir os seus fundos documentais;
c) Promover a divulgação e comercialização das publicações da FBAUL;
d) Difundir por meio eletrónico o espólio e promover o seu acesso aos utilizadores;
e) Facilitar à comunidade científica e à sociedade em geral o acesso à informação produzida e desenvolvida;

f) Organizar atividades e promover fundos e serviços através da edição eletrónica de documentos, de exposições documentais e cursos de formação a utilizadores;
g) Colaborar no SIBUL para a constituição de uma Biblioteca Digital da Universidade de Lisboa e Repositório Institucional;
h) Apoiar os utilizadores em metodologias adequadas na preparação de planos e elaboração de trabalhos científicos.

4 — À DBA, na vertente do Arquivo Histórico compete-lhe:

a) Promover a classificação dos documentos e dar a conhecer os documentos que as compõem;
b) Preservar os documentos e promover a sua salvaguarda institucional;
c) Garantir e facilitar à comunidade científica e à sociedade em geral o acesso à informação produzida e desenvolvida;
d) Organizar atividades e promover fundos e serviços através da edição eletrónica de documentos, de exposições documentais e cursos de formação a utilizadores.

CAPÍTULO V

Artigo 6.º

Núcleo de Recursos Humanos e Expediente (NRHE)

1 — O Núcleo de Recursos Humanos (NRHE) integra os Serviços de Recursos Humanos e os Serviços de Expediente e Arquivo, sendo dirigida por um Coordenador de Núcleo, ao qual compete:

a) Dirigir o pessoal integrado no Núcleo, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
b) Organizar as atividades do Núcleo, de acordo com o planificado para a Faculdade, e proceder à avaliação dos resultados;
c) Promover a qualificação do pessoal e a sua avaliação;
d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do respetivo serviço;
e) Apoiar a avaliação e garantia de qualidade.

2 — Os Serviços de Recursos Humanos, orientados por um Coordenador Técnico ou Técnico-Superior exercem a sua ação nos domínios da gestão de pessoal, competindo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar, organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal docente e não docente da FBAUL;
b) Proceder à elaboração de mapas de pessoal docente e não docente, exigidos por lei ou requeridos interna ou externamente;
c) Proceder ao controle das faltas e licenças do pessoal docente e não docente, bem como elaborar os respetivos mapas;
d) Instruir os processos relativos a licenças, acumulações de funções, equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente e colaborações docentes;
e) Organizar e manter atualizado o registo em suporte informático, bem como os processos individuais de todo o pessoal da FBAUL;
f) Assegurar todos os procedimentos relativos a vencimentos e demais abonos, do pessoal docente e não docente e respetivos descontos;
g) Receber e inserir na base de dados das Finanças, as faturas/recebidos com vista às comparticipações devidas no âmbito da ADSE;
h) Passar certidões e declarações relativas a pessoal que sejam da competência da FBAUL;
i) Prestar apoio técnico e administrativo nos processos relativos aos sistemas de avaliação de desempenho;
j) Elaboração de inquéritos e reportes estatísticos;
k) Assegurar, em geral, todas as demais tarefas administrativas respeitantes ao pessoal da FBAUL.

2.1 — Os trabalhadores afetos aos laboratórios oficinais, mencionados no anexo I do presente regulamento, são adstritos aos Serviços de Recursos Humanos, competindo-lhes, genericamente:

a) Assegurar todo o apoio e acompanhamento nas atividades letivas sempre que solicitado pelos docentes;
b) Proceder ao acompanhamento técnico dos discentes no que concerne à execução de trabalhos no âmbito das unidades curriculares;
c) Assegurar o cumprimento das regras de segurança e de higiene no trabalho;
d) Zelar pela arrumação e limpeza do espaço que lhe está afeto;
e) Controlar e coordenar a utilização dos espaços e material didático que lhe está afeto;

3 — Os Serviços de Expediente e Arquivo, orientados por um Coordenador Técnico ou Técnico-Superior, exercem a sua ação nos domínios da gestão de expediente, nomeadamente no processo de registo, distribuição e arquivo de expediente, competindo-lhes:

a) Assegurar o expediente geral, bem como o registo e a distribuição pelos serviços da correspondência recebida e expedida pela FBAUL, bem como, outros documentos;
b) Assegurar a gestão do arquivo corrente e intermédio, mantendo o expediente geral, devidamente organizado e atualizado;
c) Organizar e assegurar a manutenção do arquivo inativo;
d) Divulgar junto dos serviços as publicações diárias do *Diário da República;*
e) Assegurar em geral todas as demais tarefas administrativas respeitantes ao expediente e arquivo geral da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Artigo 7.º

Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI)

1 — O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI), é dirigido por um Coordenador de Gabinete, ao qual compete:

a) Dirigir o pessoal integrado no Gabinete, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
b) Organizar as atividades do Gabinete de acordo com o planificado para a FBAUL e proceder à avaliação dos resultados;
c) Promover a qualificação do pessoal;
d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da respetiva área;
e) Apoiar a avaliação e garantia de qualidade.

2 — O GCI, exerce as suas funções no domínio da informação interna e externa, tendo em conta o desenvolvimento e projeção da imagem da instituição, competindo-lhes:

a) Conceber o design gráfico e promover a reprodução, sob coordenação dos órgãos competentes, de guias de licenciatura, mestrado e outras brochuras de informação que se julguem necessários;
b) Organizar, realizar e divulgar eventos e atividades de natureza cultural, social e artística, promovidos ou apoiados pela FBAUL, (como sejam, seminários, conferências, exposições, promoções de concursos, feiras, cursos livres, ou outros, com e sem parcerias externas) nas suas instalações ou outras;
c) Divulgar eventos e atividades de natureza cultural, social e artística, organizados por outras instituições ou entidades, onde a Faculdade se faça representar por docentes ou discentes;
d) Acompanhar a realização e divulgação de eventos organizados por outras entidades ou instituições e que tenham lugar nas instalações da FBAUL;
e) Estabelecer um intercâmbio cultural com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no que concerne à celebração de protocolos;
f) Propor e coordenar o desenvolvimento de ações, assim como a produção e distribuição de materiais que visem promover a imagem desta instituição;
g) Recolher e divulgar informação de caráter cultural relacionada com a área de interesse da FBAUL, bem como assegurar a divulgação interna de eventos culturais comunicados a este Gabinete;
h) Recolher e divulgar as notícias da imprensa com interesse para a FBAUL que, posteriormente e após seleção do Presidente, deve ser tratada e arquivada na biblioteca;
i) Recolher e divulgar informação relacionada com o Ensino Superior;
j) Coordenar a cedência ou aluguer de material ou espaços da FBAUL no âmbito das exposições ou outros eventos;
k) Assegurar a produção de material de divulgação dos eventos promovidos pela Faculdade;
l) Colaborar em questões protocolares;
m) Elaborar o plano de atividades e relatório no domínio das suas atribuições;
n) Manter um registo atualizado das atividades culturais e sociais promovidas pela FBAUL, ou por esta apoiada;
o) Coordenar a atualização do site da FBAUL;
p) Apoiar logisticamente a realização de cursos livres, seminários, conferências, workshops ou feiras que a FBAUL considere pertinentes.

Artigo 8.º

Gabinete de Inovação, Investigação e Relações Externas (GIIRE)

O Gabinete de Inovação, Investigação e Relações Externas (GIIRE) exerce as suas funções no domínio da dinâmica da inovação, no domínio do apoio técnico à gestão de projetos de investigação e programas de desenvolvimento científico, bem como dos Centros de Investigação da Faculdade, e no domínio das relações e cooperação externa, apoiando o estabelecimento e implementação de políticas e estratégias de cooperação, competindo-lhe:

a) Apoiar a política de cooperação da FBAUL com universidades e instituições de investigação científica nacionais e estrangeiras, bem como com outras instituições ou associações cuja missão possua relevante interesse académico e/ou científico;
b) Coordenar e apoiar tecnicamente as candidaturas da FBAUL a programas nacionais e internacionais de cooperação e intercâmbio, com vista à promoção da mobilidade de estudantes, professores e investigadores, bem como ao reforço da investigação e da capacidade de empregabilidade dos diplomados;
c) Desenvolver ações que promovam uma divulgação eficaz das ofertas de formação e investigação da FBAUL no plano internacional, visando a captação de estudantes internacionais e de parcerias para o desenvolvimento de projetos;
d) Promover as políticas de internacionalização definidas pela FBAUL;
e) Apoiar iniciativas de empreendedorismo.
f) Prestar apoio técnico à gestão de projetos de investigação e programas de desenvolvimento científico, bem como dos Centros de Investigação da Faculdade;
g) Fornecer apoio técnico e administrativo a todas as atividades a realizar pelo Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA) e pelas restantes Unidades de Investigação da Faculdade de Belas-Artes;
h) Identificar, proceder à divulgação e preparar propostas de candidatura a projetos de investigação e desenvolvimento no âmbito de estruturas nacionais, comunitárias ou internacionais de apoio à investigação e inovação, ou de outras entidades com as quais a FBAUL, o CIEBA ou as restantes Unidades de Investigação da Faculdade de Belas-Artes tenham estabelecido protocolos de cooperação;
i) Fornecer apoio aos investigadores da FBAUL, do CIEBA e das restantes Unidades de Investigação da Faculdade de Belas-Artes, em particular nas componentes administrativas e financeira, no âmbito de candidaturas a programas de investigação e pedidos de financiamento externo;
j) Fornecer apoio técnico aos processos de transferência de conhecimento e propriedade intelectual.
k) Dar apoio técnico aos serviços de apoio financeiro à investigação, de planeamento e gestão orçamental.

CAPÍTULO VII

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio à Gestão (GAG)

O Gabinete de Apoio à Gestão (GAG) exerce as suas funções no domínio do secretariado, competindo-lhe:

a) Auxiliar o Presidente e o Diretor Executivo na gestão da FBAUL desempenhando as atividades necessárias à instrução do exercício das suas competências;
b) Prestar apoio à atividade dos órgãos colegiais da FBAUL, preparando as respetivas reuniões e colaborando na execução das respetivas deliberações, bem como colaborando na execução de outras tarefas administrativas;
c) Realizar as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento das unidades administrativas da FBAUL.

CAPÍTULO VIII

Artigo 10.º

Diretor Executivo

1 — As Unidades Administrativas de Gestão são dirigidas por um Diretor Executivo do qual dependem hierarquicamente, que exerce as competências que lhe são conferidas por lei, pelos estatutos e pelo presente Regulamento, ao qual compete:

a) Orientar e coordenar técnica e administrativamente a atividade das Unidades Administrativas de Gestão;
b) Dirigir os aspetos administrativos e de recursos humanos das unidades técnico-científicas;
c) Proceder à gestão do pessoal não docente, tendo em consideração a missão, as atribuições a estratégia e os objetivos estabelecidos pelos órgãos competentes da FBAUL;
d) Elaborar e promover estudos, pareceres e informações relativas à gestão da FBAUL;
e) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
f) Exercer as demais atribuições previstas na lei que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

2 — O Diretor Executivo depende hierarquicamente do Presidente.
3 — Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Executivo é substituído por um Coordenador de Divisão por si designado.

Artigo 11.º

Delegação de competências

O Diretor Executivo da FBAUL pode delegar parte das suas competências no pessoal dirigente de si dependente.

CAPÍTULO IX

Artigo 12.º

Mapa de pessoal

O pessoal das carreiras gerais necessário à prossecução das atribuições das unidades administrativas integra um único mapa de pessoal.

Artigo 13.º

Comissões de serviço

1 — As comissões de serviço dos cargos dirigentes da FBAUL existentes à data da publicação deste regulamento sucedem nos cargos dirigentes do mesmo nível, instituídos por publicação do presente regulamento, nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea *c*) da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro:

a) À Divisão Académica e de Recursos Humanos sucede a Divisão Académica;
b) À Divisão da Biblioteca sucede a Divisão da Biblioteca e Arquivo;
c) À Divisão Financeira e Patrimonial sucede a Divisão Financeira e Patrimonial.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Diretor Executivo da FBAUL, a aprovar pelo Presidente.

8 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis.*

ANEXO I

Artigo 1.º

Elenco dos Laboratórios

1 — A Faculdade de Belas Artes compreende os seguintes Laboratórios Oficinais:

a) Arte Multimédia;
b) Ciências de Arte e do Património;
c) Desenho;
d) Design de Comunicação;
e) Design de Equipamento;
f) Escultura;
g) Pintura.

Artigo 2.º

Laboratório de Arte Multimédia

1 — O Laboratório de Arte Multimédia é composto por três áreas distintas, Fotografia, Audiovisuais e Multimédia, competindo-lhes prestar;

1.1 — Fotografia:

a) Apoio pedagógico de ótica, eletrónica e informática para preparação, manutenção e manipulação dos elementos fisicos operacionais e das tecnologias digitais da imagem e do som;

b) Atualização dos hardwares e softwares afetos a cada laboratório oficinal;

c) Na área da Fotografia, acompanhamento avançado de química aplicada no processamento laboratorial para preparação e manipulação de películas/papéis a preto e branco e processos alternativos e apoio em trabalhos de fotografia, trabalho em estúdio, edição e pós-produção digital;

d) Apoio logístico e, se solicitado, pedagógico, a eventos, formação, ações, workshops, cursos livres, conferências, seminários promovidos pelo Departamento de Arte Multimédia e apoio especializado ao registo de atividades da FBAUL e à prestação de serviços ao exterior, em colaboração com os restantes serviços da Faculdade.

1.2 — Audiovisuais:

a) Acompanhamento avançado na área da imagem em movimento, nas práticas sonoras atuais, nos seus processos analógicos e digitais, na produção, edição e pós-produção de som e vídeo;

b) Atualização dos hardwares e softwares afetos a cada laboratório oficinal;

c) Emissão de pareceres sobre atualizações tecnológicas para som, imagem em movimento e luz;

d) Operação de sistemas analógicos da imagem e som com vista à sua reprodução e digitalização em diversos suportes;

e) Apoio logístico e, se solicitado, pedagógico, a eventos, formação, ações, workshops, cursos livres, conferências, seminários promovidos pelo Departamento de Arte Multimédia e apoio especializado ao registo de atividades da FBAUL e à prestação de serviços ao exterior, em colaboração com os restantes serviços da Faculdade.

1.3 — Multimédia:

a) Apoio pedagógico em sistemas digitais de criação e manipulação informática em ambientes interativos;

b) Atualização dos hardwares e softwares afetos a cada laboratório oficinal;

c) Na área da Multimédia, emissão de pareceres sobre atualizações tecnológicas;

d) Acompanhamento avançado dos diversos trabalhos artísticos em curso e nas diversas práticas contemporâneas multimédia e apoio na operação de sistemas de edição e pós-produção multimédia nas suas diversas vertentes;

e) Coordenação e atualização de conteúdos em plataformas web geridas por Arte Multimédia e no site da FBAUL, em colaboração com os restantes serviços da Faculdade.

Artigo 3.º

Ciências de Arte e do Património

1 — Ao Laboratório de Ciências da Arte compete prestar:

a) Apoio às aulas de 1.º e 2.º ciclo, sempre que solicitado pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares, tendo em conta os seus objetivos programáticos;

b) Apoio logístico e técnico na realização de eventos, formação, ações, workshops, cursos livres, conferências ou seminários promovidos pela Área de Ciências da Arte e do Património;

c) Acompanhamento na gestão de informação, no levantamento visual e no tratamento de imagem de trabalhos resultantes dos conteúdos desenvolvidos nas unidades curriculares de 1.º e 2.º ciclo, especialmente os ligados aos acervos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

d) Apoio na gestão dos materiais e equipamentos existentes nos laboratórios de Conservação e Restauro;

e) Apoio aos alunos fora do período de aulas de 1.º e 2.º ciclo desde que devidamente enquadrados em projetos com acompanhamento dos respetivos docentes;

f) Apoio em intervenções de Conservação e Restauro coordenadas e realizadas por Conservadores Restauradores especializados nas diferentes áreas, sempre sob a orientação dos responsáveis dos acervos;

g) Apoio no controlo das condições ambientais das reservas dos acervos e dos espaços públicos onde se expõem peças dos mesmos, tendo em conta um Plano de Conservação Preventiva previamente definido e aprovado pela presidência da Faculdade, bem como pelos responsáveis dos acervos;

h) Acompanhamento do estado de conservação geral dos acervos da Faculdade, especialmente dos elementos expostos nas áreas públicas, bem como do património integrado do edifício, para imediata informação de quaisquer alterações ocorridas aos respetivos responsáveis.

Artigo 4.º

Laboratório de Desenho

Ao Laboratório de Desenho compete:

a) Apoiar o desenvolvimento de trabalhos nos âmbitos do desenho de projeto (analógico e digital), da ilustração, envolvendo meios tecnológicos especializados (ao nível do desenho e animação digital) e da concept art;

b) Apoiar a utilização de ferramentas digitais ao nível do desenho assistido por computador, 2D e 3D, e respetivos periféricos para arte final.

Artigo 5.º

Laboratório de Escultura

Ao Laboratório de Escultura compete:

a) Conceder apoio a aulas do 1.º e 2.º ciclo, por solicitação dos docentes, enquadrado nos programas científico-pedagógico das unidades curriculares;

b) Conceder apoio logístico e técnico a eventos, formação, ações, workshops, cursos livres, conferências ou seminários promovidos pela Área de Escultura;

c) Proceder ao provimento, armazenamento e conservação de ferramentas, matérias e materiais, bem como conservação de equipamentos elétricos e manuais;

d) Prestar apoio logístico sobre metais não ferrosos, ferrosos, madeiras e pedra;

e) Conceder apoio a técnicas oficinais e práticas, utilização de ferramentas manuais e elétricas portáteis e de bancada;

f) Conceder apoio a técnicas de corte, união e transformação de madeiras, bem como técnicas de cantaria, ampliação e redução de escultura em pedra;

g) Conceder apoio nos processos de soldadura de oxi-acetileno, MIG, TIG, arco por eletródios revestidos e estanho.

Artigo 6.º

Laboratório de Design de Comunicação

Ao Laboratório de Design de Comunicação compete:

a) Prestar apoio ao Design/imagem visual de materiais (print e digital) de divulgação de âmbito académico — exposições catálogos, livros, folhetos, cartazes, anúncios, sinalética, etc. — promovidos ou editados pelo Departamento de Design de Comunicação, em articulação com os serviços de design da FBAUL;

b) Prestar apoio pedagógico a aulas de 1.º e 2.º ciclos, por solicitação dos docentes e desde que enquadrado nos programas científico-pedagógico das unidades curriculares;

c) Conceder logístico e, se solicitado, pedagógico, a eventos, formação, ações, workshops, cursos livres, conferências, seminários promovidos pelo Departamento de Design de Comunicação;

d) Coordenar e atualizar conteúdos em plataformas web geridas por Design de Comunicação (DC) e no site da FBAUL, em colaboração com os restantes serviços da Faculdade;

e) Proceder à gestão logística e funcional da sala 4.16 (sala de informática de DC), incluindo apoio a utilizadores e manutenção do espaço, equipamentos, hardware e software.

Artigo 7.º

Laboratório de Design de Equipamento

Ao Laboratório de Design de Equipamento compete:

a) Prestar apoio em softwares de modelação e renderização 3D, nomeadamente, Solidworks, Autocad e 3DSMax;

b) Prestar apoio softwares 2D, nomeadamente da Adobe — Phostoshop, Illustrator e Indesign e desenvolvimento em serviços de impressão em grande formato;

c) Prestar apoio ao manuseamento em ferramentas de prototipagem rápida, como maquinação em CNC;

d) Prestar apoio à Impressão 3D de FDM ou Inkjet 3D Printing e respetivo manuseamento dos equipamentos;

e) Prestar apoio em softwares CAM de prototipagem rápida como o Vectric© ou o ArtCAM©, o Cura, e outros softwares semelhantes;
f) Coordenar as tecnologias de conformação dos vários tipos de materiais (Madeiras, Metais e Plásticos) e de manuseio de instrumentos de corte, furação e acabamento para a construção de modelos;
g) Desenvolver projetos com empresas externas, nomeadamente acompanhamento de produto e orçamentação.

Artigo 8.º

Laboratório de Pintura

1 — O Laboratório de Pintura é composto por três áreas distintas, nomeadamente a de Gravura, a de Cerâmica, Mosaico e Vitral e a de Tapeçaria, competindo-lhes;
1.1 — Gravura:

a) Prestar apoio técnico competente para o acompanhamento na preparação de todo o género de matrizes, sendo de considerar como suportes para as matrizes, o linóleo, diferentes madeiras, diferentes metais, pedras litográficas, e sedas serigráficas, exceto o fotopolímero;
b) O apoio técnico deve consistir na exemplificação competente da impressão em litografia (pedra e polyester), em serigrafia, em calcografia, e ainda, na gravura em relevo (linóleo e madeira);
c) Conceder apoio técnico aos discentes em função das especificidades dos programas das unidades curriculares lecionadas;
d) Preservar (classificar, acomodar, desenvolver ficheiros) os arquivos de gravura existentes na sala de aula sejam as peças de arte impressas em papel, em tecidos, em madeira, ou noutros materiais utilizados na instalação da gravura;
e) Conceder apoio técnico e acompanhamento na montagem de exposições internas ou externas.

1.2 — Cerâmica, Mosaico e Vitral:

a) Assegurar a disponibilidade de funcionamento dos espaços que lhe estão afetos controlando e coordenando a sua utilização bem como dos materiais didáticos de acordo com o horário estipulado ou casuisticamente combinado;
b) Conceder apoio às matérias-primas e materiais utilizados nas tecnologias, apoiando na gestão das existências em armazém e nas necessidades logísticas decorrentes;
c) Prestar apoio à utilização dos equipamentos e ferramentas elementares específicas, nomeadamente balanças, misturadoras, secadores e fornos, operando (com) os mesmos nos apoios oficinais previstos;
d) Conceder apoio aos procedimentos técnicos gerais das tecnologias para, sob orientação do docente, auxiliar nas fases de preparação de pastas, conformação livre e moldada, revestimentos, secagem, enforna e desenforna;
e) Acompanhar e apoiar as atividades extraordinárias desenvolvidas pelas áreas/ unidades curriculares;
f) Proceder ao acompanhamento técnico dos discentes no que concerne à execução de trabalhos no âmbito das unidades curriculares sob supervisão docente.

1.3 — Tapeçaria:

a) Conceder apoio técnico para o acompanhamento na preparação de todas as fases de realização de tapeçaria, sendo de considerar a urdidura de teias, bastidores, diferentes teares de baixo e alto liço, distintos pontos (tafetá, Portalegre-português, bordado, outros);
b) Prestar apoio à utilização instrumental de tapeçaria e à tecelagem, apoio aos processos e técnicas de estamparia, serigrafia e tinturaria têxteis;
c) Conceder apoio às matérias-primas e materiais utilizados nas tecnologias, auxiliando na gestão das existências de armazém e das necessidades logísticas decorrentes;
d) Prestar apoio aos equipamentos e ferramentas elementares específicas, da tapeçaria, da tecelagem, da estamparia, da serigrafia e tinturaria;
e) Prestar apoio aos procedimentos técnicos gerais das tecnologias para, sob orientação do docente apoiar nas fases de preparação das tapeçarias;
f) Acompanhar e apoiar as atividades extraordinárias desenvolvidas pelas Áreas e unidades curriculares;
g) Proceder ao acompanhamento técnico dos discentes no que concerne à execução de trabalhos no âmbito das unidades curriculares sob supervisão docente.

209011114

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 12046/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 8 de outubro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para os Serviços de Biblioteca e Informação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Aviso n.º 7562/2015, *Diário da República* 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2015).
2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sitas na Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ff.ul.pt.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Candidatos aprovados:

Candidata	Prova de conhecimentos	Avaliação curricular	Entrevista profissional de seleção	Classificação final *CF* = (*PC* x 70 %) + (*EPS* x 30 %); * *CF* = (*AC* x 70 %) + (*EPS* x 30 %)
Ana Cristina Trindade Pinheiro	19,50	16,10	20,00	19,65
Ana Paula Ferraz Candeias dos Santos Dias			16,00	* 16,07
Sérgio Frederico Sousa de Lemos Pereira	9,50		12,00	10,25

09/10/2015. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.*

209010531

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 11733/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a Helena Sofia Ferreira Conde Franco, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e términos a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

08/10/2015. — O Diretor Executivo, *José Filipe Sousa*.

209008978

Instituto de Educação

Despacho n.º 11734/2015

Por despacho de 08 de outubro de 2015 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, do Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, para exercer funções como professor catedrático no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, posicionado no escalão 1, índice 285. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos

à data da publicação no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

08 de outubro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209009966

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 12047/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Maria Paula Pestana de Freitas da Silva Faria de Campos Pinto, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de dedicação exclusiva, cessou funções por caducidade do contrato, com efeitos a 30 de setembro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

07 de outubro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209009203

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12048/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 02/10/2015, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, com o seguinte docente:

Doutor Luiz Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 05 de outubro de 2015, e termo a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

08 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209009836

Aviso (extrato) n.º 12049/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 11/09/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciada Dorita Mendonça, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Agostinho Renato Mendonça Marques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado João Roberto Oliveira Andrade, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Victor Manuel Pereira Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (70 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Luiz Tadeu Malheiro de Menezes Pinto Machado, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209009788

Aviso (extrato) n.º 12050/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 18/09/2015, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Licenciado Sérgio José Correia Rodrigues, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 21 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

08 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209009852

Aviso (extrato) n.º 12051/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o seguinte docente:

Licenciado António José de Olim Marote Quintal, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, para com a Faculdade de Ciências da Vida, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, para com a Escola Superior de Saúde, a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209009828

Aviso (extrato) n.º 12052/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 24/09/2015, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, com os seguintes docentes:

Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, como Professor Catedrático Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a *pro-bono*, a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 29 de fevereiro de 2016,

Licenciado João Roberto Oliveira Andrade, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209009771

Aviso (extrato) n.º 12053/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 14/08/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciado Ricardo Almeida Nogueira Pinto, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Seán de Búrca, como Professor Catedrático Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 82 e 83, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Gabriel Augusto Leite Mota, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início a 16 de setembro de 2015 e termo a 15 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Pedro Álvaro Pereira Correia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início a 16 de setembro de 2015 e termo a 15 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209009706

Aviso (extrato) n.º 12054/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 11/09/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, com os seguintes docentes:

Licenciado José Gregório Rodrigues de Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a *pro-bono*, a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 29 de fevereiro de 2016;

Mestre Filipe André Martins de Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Cristina Ornelas Oliveira, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Venâncio Pedro Rodrigues Camacho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209009569

Aviso (extrato) n.º 12055/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Licenciado Nuno Fábio Gomes Camacho Ferreira, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 18 de setembro de 2015, e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Paulo Renato Camacho da Silva Lobo, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de três anos, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 30 de agosto de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Patrícia Carlota Costa Escórcio, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 01 de setembro de 2015, e termo a 30 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor José Manuel Martins Neto dos Santos, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva pelo período de um ano, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209009617

Aviso (extrato) n.º 12056/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 18/09/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Licenciada Frederica Margarida Camacho Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 21 de setembro de 2015, e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Maria Raquel Medeiros Lourenço Ferreira, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (5 %), a partir de 02 de janeiro de 2016, e termo a 31 de janeiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutora Olga Lyra, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 21 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209009722

Aviso (extrato) n.º 12057/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Doutor Celso António Rosa de Almeida e Silva, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %) a *pro bono,* a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 08 de julho de 2016;

Mestre Hugo Manuel Rodrigues Gaspar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Maurício da Silva Melim, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Duarte Saunders Henriques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Michelle Smit Cordeiro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209009739

Aviso (extrato) n.º 12058/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciado Pedro Miguel da Câmara Ramos, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Filipa Gouveia Capelinha, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209009755

Aviso (extrato) n.º 12059/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciado João Pedro Ferraz Mendonça, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Jorge Andrade Gouveia Brazão, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 14 de

setembro de 2015, e termo a 08 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ibraim Vasconcelos Vieira Coelho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Fernando Baptista Pires Martins Silva, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2015, e termo a 13 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 209009341

Aviso (extrato) n.º 12060/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 24/09/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, com os seguintes docentes:

Licenciado Carlos Miguel Gouveia Ferreira, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Milton Rúben Rodrigues Aguiar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 01 de outubro de 2015, e termo a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.* 209009488

Aviso (extrato) n.º 12061/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 02/10/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, as seguintes docentes:

Clara Maria de Sousa, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 05 de outubro de 2015 e termo a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

Paula Cristina de Vasconcelos Vieira Nóia, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 05 de outubro de 2015 e termo a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

08 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 209008953

Aviso (extrato) n.º 12062/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Mestre Carlos Manuel Mendes Francisco, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 06 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Carlos Alberto Góis Marques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (45 %), a partir de 01 de setembro de 2015, e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Joana Micaela Andrade da Silva, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 01 de setembro de 2015, e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.* 209009503

Aviso (extrato) n.º 12063/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 14/08/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Doutor Ricardo Nuno Teixeira Gouveia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início a 15 de setembro de 2015 e termo a 14 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Sérgio José Correia Rodrigues, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 16 de setembro de 2015, e termo a 6 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Nuno Hugo Trindade Fernandes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 6 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Rui Alberto de Faria Rebelo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %) a *pro bono,* a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 6 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 209009666

Aviso (extrato) n.º 12064/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/07/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Doutor Yoram Itzhak Chisik, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de um semestre, com início a 15 de setembro de 2015 e termo a 12 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Sergi Bermudez i Badia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de um semestre, com início a 15 de setembro de 2015 e termo a 12 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor César Esmeraldo Fernandes, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a *pro bono,* a partir de 15 de setembro de 2015, e termo a 6 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 209009633

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 12065/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 28 de setembro de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador António Miguel Oliveira da Mota concluiu com sucesso e a avaliação final de

16 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

9 de outubro de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.

209010823

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 939/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 27 de julho de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na Área de Filosofia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão: Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Filosofia e dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Apresentação da candidatura: Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *online* em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 9 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do *curriculum* do candidato, bem como de cada um dos trabalhos nele mencionados;

c) 9 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso;

d) 9 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do plano quinquenal de desenvolvimento de carreira que ateste o contributo do candidato para o cumprimento da missão da instituição.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *online.* em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.

3 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puderem ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (45 %):

1.1 — Publicação Livros e Artigos Científicos publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0-20);

1.2 — Participação em Projetos de Investigação avaliados por entidades competentes nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, em particular enquanto Investigador Responsável (0-10);

1.3 — Coorientações de teses (2.os Ciclos e 3.os Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.os ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, órgãos Editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0-7).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-5);

2.2 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que concerne à qualidade do programa, fundamentação contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-20).

2.3 — Outra atividade pedagógica relevante (0-5).

3 — Plano de desenvolvimento de carreira (15 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Outros contributos relevantes para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente no que concerne à captação de financiamento competitivo (0-5).

4 — Outras atividades relevantes (10 %)

4.1 — Atividades de gestão universitária (0-7);

4.2 — Atividades de extensão universitária (0-3).

IV — Composição do júri: O júri reformulado, homologado por despacho do Sr. Reitor de 27 de julho de 2015, tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Vicente Sanfélix Vidarte, Professor Catedrático da Universidade de Valência.

Doutor José Viriato Soromenho-Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Francisco Preto Meirinhos, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor António José Duque da Silva Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209009682

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 11735/2015

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais

e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 3849/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2009, o Conselho de Faculdade deliberou, a 4 de junho de 2015, aprovar a alteração ao Anexo n.º 2 dos Estatutos, homologada por Despacho do Senhor Reitor da UNL de 29 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO N.º 2

Unidades de Investigação:

Center for English, Translation and Anglo-Portuguese Studies — polo FCSH — CETAPS;
Center for Research in Communication, Information and Digital Culture — CIC.Digital;
Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical — CESEM;
Centro de História d´Aquém e d´Além-Mar — CHAM;
Centro de Investigação para Tecnologias Interativas — CITI;
Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa — CLUNL;
Centro em Rede de Investigação em Antropologia — polo FCSH — CRIA;
Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais — CICS.NOVA;
Instituto de Arqueologia e Paleociências da Universidade Nova de Lisboa — IAP;
Instituto de Estudos Medievais — IEM;
Instituto de Etnomusicologia — Centro de Estudos de Música e Dança — INET-md;
Instituto de Filosofia da NOVA — IFILNOVA;
Instituto de História Contemporânea — IHC;
Instituto de História da Arte — IHA;
Instituto de Estudos de Literatura e Tradição — IELT;
Instituto Português de Relações Internacionais — IPRI.»

08 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

209008653

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 12066/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Desporto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235 de 4 de dezembro de 2008, Despacho (extrato) n.º 31263, retificado pela publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58 de 24 de março 2010, Despacho n.º 5356. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de maio de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-Ef 3481/2011/AL01 de 24 de agosto de 2015.

08/10/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Desporto

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Ciências do Desporto.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

É um curso de 1.º ciclo com a duração de 6 semestres letivos e 180 ECTS, possibilitando 4 ramos de especialização, cujo objetivo principal é o de capacitar profissionais para atuar com competência e compromisso nas associações, clubes e outras entidades desportivas, laboratórios e academias, através do aprofundamento de conhecimentos atualizados, de modo a atender às crescentes exigências e expectativas do mercado de trabalho presente e futuro. Pretende-se que estes profissionais:

Utilizem como meio fundamental o exercício e a atividade física;
Utilizem na atividade profissional, de forma integrada, os saberes da sua especialidade no quadro do conhecimento científico, pedagógico e didático;
Ajam deontologicamente no âmbito da sua ação profissional;
Reflitam sobre as suas práticas, apoiando-se na experiência, na investigação e em outros recursos do seu desenvolvimento pessoal e profissional;
Promovam e cooperem em estudos e projetos de investigação e desenvolvimento;
Utilizem as tecnologias da informação e da comunicação na sua atividade profissional e na autoformação;
Perspetivem o seu espaço profissional como um campo de intervenção social e cultural de formação da cidadania democrática.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso;
d) Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base nos ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.
Podem, ainda, ser atribuídos créditos:
d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Ciências do Desporto é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o seu plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso e sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Desporto

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente
3 — Denominação do curso: Ciências do Desporto
4 — Grau ou diploma conferido: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Ramos:

Desportos de aventura, recreação e lazer
Prescrição do exercício e atividades de academia
Treino desportivo com variante em desportos individuais
Treino desportivo com variante em jogos desportivos coletivos

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Biologia e Bioquímica	421/BB	9	0
História e Arqueologia	225/HA	3	0
Estatística	462/E	3	0
Desporto	813/D	99	0
Terapia e reabilitação	726/TR	3	0
Psicologia	311/PS	3	0
Sociologia e outros estudos	312/S	3	0
Ciências sociais e do comportamento	310/CSC	3	0
Total		126	0

Ramo: Desportos de Aventura Recreação e Lazer

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desporto	813/D	54	0
Total		54	0

Ramo: Prescrição do Exercício e Atividades de Academia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desporto	813/D	54	0
Total		54	0

Ramo: Treino Desportivo com Variante em Desportos Individuais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desporto	813/D	54	0
Total		54	0

Ramo: Treino Desportivo com Variante em Jogos Desportivos Coletivos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desporto	813/D	54	0
Total		54	0

10 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Anatomia Funcional I	421/BB	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Introdução à Bioquímica	421/BB	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Pedagogia do Desporto	813/D	S	162	T 15 + TP 30 + OT 4,5	6	
História do Desporto	225/HA	S	81	T 30 + OT 3	3	
Estatística	462/E	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Desportos Individuais I	813/D	S	324	PL 130 + OT 12	12	

1) Unidades curriculares (UC); (2) Sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9; (3) Indica o tipo: Anual, semestral, trimestral, etc.; (4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho; (5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL -30; (6) Indica os créditos referentes a cada UC; (7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Anatomia Funcional II	421/BB	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Biomecânica do Movimento Humano	813/D	S	162	T 22,5 + TP 22,5 + OT 4,5	6	
Introdução ao Desenvolvimento Motor	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Atividade Física Adaptada	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Desporto e Sociedade	312/S	S	81	T 30 + OT 3	3	
Jogos Desportivos Coletivos I	813/D	S	324	PL 130 + OT 12	12	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Aprendizagem Motora	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Desporto de Aventura, Natureza e Lazer	813/D	S	81	PL 30 + OT 3	3	
Teoria e Metodologia do Treino	813/D	S	162	T15 + TP 30 + OT 4,5	6	
Fisiologia do Esforço I	813/D	S	81	TP 15 + PL 15 + OT 3	3	
Desporto e Desenvolvimento Regional	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Jogos Desportivos Coletivos II	813/D	S	324	PL 130 + OT 12	12	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Condição Física e Saúde	813/D	S	81	PL 30 + OT 3	3	
Neurociências do Comportamento	310/CSC	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Nutrição e Atividade Física	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Metodologia e Controlo do Treino	813/D	S	108	T15 + TP 22,5 + OT 3	4	
Fisiologia do Esforço II	813/D	S	81	TP 15 + PL 15 + OT 3	3	
Desportos Individuais II	813/D	S	324	PL 130 + OT 12	12	
Seminário	813/D	S	54	S 15 + OT 1,5	2	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Ramo: Desportos de Aventura, Recreação e Lazer

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Teoria e Metodologia da Investigação	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Gestão do Desporto	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Controlo Fisiológico em Desporto	813/D	S	81	PL 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica I em Desportos de Aventura, Recreação e Lazer.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar I em Desportos de Aventura, Recreação e Lazer.	813/D	S	243	TP 90 + OT 9	9	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Ramo: Desportos de Aventura, Recreação e Lazer

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Traumatologia e Primeiros Socorros	726/TR	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Psicologia do Desporto e do Exercício	311/PS	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Biomecânica da Locomoção	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Gestão de Projetos e Eventos Desportivos	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica II em Desportos de Aventura, Recreação e Lazer.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar II em Desportos de Aventura, Recreação e Lazer.	813/D	S	162	TP 45 + OT 4,5	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Ramo: Prescrição do Exercício e Atividades de Academia

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Teoria e Metodologia da Investigação	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Gestão do Desporto	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Controlo Fisiológico em Desporto	813/D	S	81	PL 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica I em Prescrição do Exercício e Atividades de Academia.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar I em Prescrição do Exercício e Atividades de Academia.	813/D	S	243	TP 90 + OT 9	9	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Ramo: Prescrição do Exercício e Atividades de Academia

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Traumatologia e Primeiros Socorros	726/TR	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Psicologia do Desporto e do Exercício	311/PS	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Biomecânica da Locomoção	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Gestão de Projetos e Eventos Desportivos	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica II em Prescrição do Exercício e Atividades de Academia.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar II em Prescrição do Exercício e Atividades de Academia.	813/D	S	162	TP 45 + OT 4,5	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Ramo: Treino Desportivo com Variante em Desportos Individuais

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Teoria e Metodologia da Investigação	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Observação do Comportamento em Desporto	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Controlo Fisiológico em Desporto	813/D	S	81	PL 30 + OT 3	3	
Preparação Física	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica I em Treino Desportivo com variante em Desportos Individuais.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar I em Treino Desportivo com variante em Desportos Individuais.	813/D	S	162	TP 45 + OT 4,5	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Ramo: Treino Desportivo com Variante em Desportos Individuais

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Traumatologia e Primeiros Socorros	726/TR	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Psicologia do Desporto e do Exercício	311/PS	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Otimização da Carga de Treino e Planificação Desportiva	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Desporto para Crianças e Jovens	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
O Treinador Desportivo e o Exercício de Treino	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica II em Treino Desportivo com variante em Desportos Individuais.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar II em Treino Desportivo com variante em Desportos Individuais.	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Ramo: Treino Desportivo com Variante em Jogos Desportivos Coletivos

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Teoria e Metodologia da Investigação	813/D	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Observação do Comportamento em Desporto	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Controlo Fisiológico em Desporto	813/D	S	81	PL 30 + OT 3	3	
Preparação Física	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica I em Treino Desportivo com variante em Jogos Desportivos Coletivos.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar I em Treino Desportivo com variante em Jogos Desportivos Coletivos.	813/D	S	162	TP 45 + OT 4,5	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Ramo: Treino Desportivo com Variante em Jogos Desportivos Coletivos

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Traumatologia e Primeiros Socorros	726/TR	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Psicologia do Desporto e do Exercício	311/PS	S	81	T 15 + TP 15 + OT 3	3	
Otimização da Carga de Treino e Planificação Desportiva	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Desporto para Crianças e Jovens	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
O Treinador Desportivo e o Exercício de Treino	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	
Formação Técnico-Desportiva Específica II em Treino Desportivo com variante em Jogos Desportivos Coletivos.	813/D	S	324	TP 105 + OT 10,5	12	
Formação Técnico-Desportiva Complementar II em Treino Desportivo com variante em Jogos Desportivos Coletivos.	813/D	S	81	TP 30 + OT 3	3	

209007381

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 11736/2015

Considerando a proposta da Sr.ª Administradora e a respetiva fundamentação, de 22 de setembro de 2015, e o parecer favorável do Conselho de Gestão, de 24 de setembro de 2015, revoga-se, ao abrigo do artigo 165.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, o despacho de 11 de março de 2015, que determinou a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, na modalidade de emprego público por tempo determinável, com a referência SC/TS/02/2015, publicitado pelo Aviso n.º 3630/2015.

Em síntese, as circunstâncias que motivaram a abertura do concurso deixaram de existir, visto que as carências temporárias dos serviços foram colmatadas pela reorganização dos recursos humanos recentemente operada, não se justificando agora, à luz do interesse público, a contratação a termo resolutivo incerto em causa.

Nos termos do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, deve o presente ato revogatório ser notificado a todos os candidatos por via da publicitação no *Diário da República* e no sítio em linha do IPCA.

05 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209011811

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 11737/2015

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovo o regulamento interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho, que altera o regulamento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012.

08.10.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

Regulamento interno dos Serviços da Presidência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece a organização interna e o funcionamento dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Os Serviços da Presidência têm como função coadjuvar o Presidente do IPC competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar a proposta de Plano de Atividades e Orçamento da instituição, a apresentar pelo Presidente do IPC ao Conselho Geral;

b) Recolher e analisar informação sobre a ação desenvolvida pelas Unidades Orgânicas nas áreas da formação, da investigação, da gestão académica, da gestão administrativa, financeira, património e de recursos humanos;

c) Elaborar relatórios periódicos sobre a atividade do IPC e das suas Unidades Orgânicas, emitindo pareceres sobre o seu enquadramento no plano de desenvolvimento estratégico da instituição, no plano de atividades aprovado pelo Conselho Geral e nos respetivos orçamentos;

d) Emitir parecer sobre os relatórios de atividades e de gestão das Unidades Orgânicas;

e) Manter atualizado o inventário do património do IPC, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado;

f) Apresentar anualmente ao Conselho Geral um relatório circunstanciado relativo ao estado de conservação do património do IPC e a obras de manutenção a seu cuidado;

g) Efetuar a consolidação das contas de gerência da instituição e assegurar a sua certificação e posterior envio para o Tribunal de Contas;

h) Coordenar e gerir, de acordo com orientações do Conselho de Gestão, ações e atividades que envolvam várias Unidades Orgânicas do IPC;

i) Garantir o adequado funcionamento das infraestruturas tecnológicas de informação e comunicação comuns a todas as Unidades Orgânicas do IPC;

j) Auxiliar os processos de decisão e de execução de estratégias de gestão do IPC, através de atividades de recolha e tratamento de informação e no desenvolvimento e manutenção de ferramentas de análise e reporte que sustentem os referidos processos;

k) Promover a modernização administrativa da instituição, com vista a uma maior eficácia e eficiência dos seus serviços.

2 — Por deliberação do Conselho Geral, os Serviços da Presidência poderão desenvolver outras atividades que devam ser executadas a nível central.

Artigo 3.º

Pessoal Dirigente Superior

1 — O pessoal dirigente superior em funções nos Serviços da Presidência é o seguinte:

a) O Presidente;
b) Os Vice-Presidentes;
c) Os Pró-Presidentes;
d) O Administrador.

2 — O Presidente é o órgão máximo de governo e de representação externa da instituição.

3 — Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente, exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente e são responsáveis pela definição das linhas de orientação política dos Serviços da Presidência nas áreas funcionais colocadas sob a sua responsabilidade pelo Presidente.

4 — O Presidente pode ainda nomear até dois Pró-Presidentes com funções de o coadjuvar em projetos específicos.

5 — O Administrador é nomeado pelo Presidente competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar, orientar e coordenar o funcionamento dos Serviços da Presidência de acordo com as orientações do Presidente, bem como outras atividades colocadas sob sua orientação;
b) Dar execução às deliberações dos órgãos de direção do IPC;
c) Dirigir o pessoal dos Serviços da Presidência;
d) Subscrever as cartas de curso;
e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Estrutura Interna

Os Serviços da Presidência integram:

a) O Departamento de Planeamento e Auditoria;
b) O Departamento de Gestão Financeira;
c) O Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
d) O Departamento de Gestão Académica;
e) O Departamento de Gestão do Património e Infraestruturas;
f) O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
g) Os Serviços Técnicos de Apoio;
h) Os Serviços de Aprovisionamento;
i) O Centro de Inovação e Estudo da Pedagogia no Ensino Superior (CINEP);
j) O Centro de Formação INOVIPC;
k) O INOPOL — Academia de Empreendedorismo.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — A responsabilidade pela definição dos objetivos e planos de atividade dos departamentos, serviços e centros referidos no n.º 1 do artigo 4.º compete ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, Pró-Presidentes, Administrador ou outros docentes ou trabalhadores do IPC a quem tenham sido delegadas estas competências.

2 — A coordenação dos serviços e departamentos referidos nas alíneas *a*) a *e*), *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 4.º compete ao Administrador.

3 — Os departamentos são dirigidos por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau, nomeados pelo Presidente de entre os trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura, na sequência de concursos realizados de acordo com os lugares previstos no mapa de pessoal.

4 — O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é coordenado por um Vice-Presidente.

5 — O CINEP é dirigido por um docente do IPC nomeado pelo Presidente.

6 — O INOVIPC é dirigido por um técnico superior do IPC nomeado pelo Presidente.

7 — O INOPOL é dirigido por um técnico superior do IPC nomeado pelo Presidente e é coordenado por um Vice-Presidente.

Artigo 6.º

Departamento de Planeamento e Auditoria

1 — O departamento de planeamento e auditoria tem atribuições nos domínios do planeamento estratégico e operacional e de auditoria e controlo interno, nomeadamente no apoio ao planeamento estratégico e operacional e sua monitorização, à definição e implementação de estratégias e à definição de objetivos, metas, métricas e recursos associados, competindo-lhe designadamente:

a) Assessorar o processo de planeamento estratégico e operacional do Instituto, o alinhamento de objetivos e atividades e a construção e manutenção do sistema de indicadores de gestão;
b) Analisar e acompanhar os indicadores de gestão do IPC;
c) Apoiar o processo de elaboração do plano e do relatório de atividades do IPC;
d) Apoiar os projetos de implementação de sistemas integrados de gestão do desempenho do IPC;
e) Promover a realização de estudos com interesse para a gestão estratégica e o planeamento do IPC.

2 — No âmbito da auditoria e controlo interno o departamento exerce as suas competências no domínio da conceção e dinamização de auditorias internas e no âmbito do controlo interno de procedimentos, competindo-lhe designadamente:

a) Conceber e dinamizar auditorias no âmbito do controlo interno em todas as unidades orgânicas do IPC;
b) Apoiar a elaboração de sistema de controlo interno e dar parecer sobre a implementação do mesmo;
c) Dinamizar a realização de auditorias internas nos âmbitos da gestão académica, de recursos humanos, da gestão orçamental, financeira e patrimonial e da contratação pública, conforme plano e programas previamente aprovados pelo Conselho de Gestão do IPC;
d) Apoiar a elaboração de planos e programas de auditoria;
e) Elaborar relatórios de auditoria e submeter à apreciação do Presidente do IPC;
f) Propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorreções detetadas;
g) Colaborar nas tarefas decorrentes de auditoria externa.

Artigo 7.º

Departamento de Gestão Financeira

O departamento de gestão financeira tem atribuições no domínio financeiro e de aprovisionamento, competindo-lhe designadamente:

a) Efetuar o tratamento, registo e lançamentos de dados contabilísticos;
b) Assegurar a gestão da receita, faturação, despesa e tesouraria;
c) Proceder ao registo e controlo do cadastro e inventário dos bens do estado (CIBE);
d) Assegurar a gestão financeira dos projetos;
e) Elaborar mapas e relatórios financeiros solicitados pela Gestão, incluindo os de controlo orçamental e de prestação de contas;
f) Elaborar as propostas de Orçamento;
g) Efetuar a execução do orçamento do IPC;
h) Propor a definição de procedimentos de gestão financeira comuns do IPC;
i) Assegurar a consolidação das Contas de Gerência da Instituição, sua certificação pelo Fiscal Único e envio para o Tribunal de Contas;
j) Apoiar e participar nos programas de formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão financeira do IPC.

Artigo 8.º

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

O departamento de gestão de recursos humanos tem atribuições no domínio da gestão do pessoal docente e não docente, competindo-lhe designadamente:

a) Efetuar a gestão administrativa dos processos de recursos humanos do IPC relacionados com concursos, contratações, férias, faltas, licenças, modalidades de prestação de trabalho, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, dispensas de serviço, prestações familiares e outras regalias sociais, aposentação, acumulação de funções, processamento de remunerações, outros abonos e descontos, assim como a gestão dos processos individuais;
b) Assegurar a passagem de certidões, declarações e notas de tempo de serviço dos trabalhadores do IPC;
c) Proceder à análise jurídica dos processos e matérias no âmbito dos recursos humanos referentes a concursos, carreiras, vínculos, progressões, acumulação de funções, mobilidade, modalidades de prestação de trabalho, abonos, férias, faltas e licenças, entre outros, do pessoal do IPC;
d) Assegurar a elaboração de despachos, regulamentos, estudos e procedimentos relativos à gestão de recursos humanos, solicitados pelos Órgãos de Gestão do IPC;
e) Efetuar a comunicação com a Imprensa Nacional, Unidades Orgânicas e demais entidades sobre assuntos relativos à gestão de recursos humanos;
f) Proceder ao controlo e análise da gestão das quotas de efetivos e dos mapas de pessoal do IPC;

g) Efetuar a recolha, análise de informação e elaboração de relatórios sobre a ação desenvolvida pelo IPC na área da gestão dos recursos humanos;
h) Propor a definição de procedimentos de gestão de recursos humanos comuns do IPC;
i) Apoiar e participar nos programas de formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão dos recursos humanos do IPC;
j) Elaborar o Balanço Social e prestar a informação legalmente exigida no âmbito dos Recursos Humanos, designadamente: INDEZ, REBIDES e SIOE.

Artigo 9.º

Departamento de Gestão Académica

O departamento de gestão académica tem atribuições no domínio dos cursos, relações internacionais, acesso, comunicação e imagem, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a organização do processo de criação, acreditação e avaliação de cursos;
b) Assegurar a manutenção do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) dos cursos do IPC e acompanhar o processo de avaliação desses cursos;
c) Assegurar a gestão dos processos referentes ao acesso e ingresso no ensino superior público;
d) Organizar o processo de definição de vagas para os cursos do IPC no âmbito do Concurso Nacional de Acesso e nos Concurso e Regimes Especiais, Mudanças de curso instituição/par;
e) Assegurar a gestão e o funcionamento do gabinete de acesso do IPC;
f) Assegurar a implementação e gestão da política adotada para captação de estudantes internacionais;
g) Proceder à análise jurídica dos processos e matérias no âmbito da Gestão Académica;
h) Assegurar a elaboração de despachos, regulamentos, estudos, orientações e procedimentos relativos à Gestão Académica;
i) Proceder ao registo das Cartas de Curso;
j) Elaborar as candidaturas a Programas de Mobilidade Internacional;
k) Assegurar a Gestão de Projetos Internacionais, incluindo o respetivo controlo administrativo e financeiro;
l) Coordenar as ações de mobilidade internacional de estudantes e de trabalhadores docentes e não docentes;
m) Promover o estabelecimento de acordos de parceria e cooperação entre o IPC e instituições de ensino superior estrangeiras e nacionais;
n) Desenvolver ações de divulgação do IPC e da sua atividade formativa, de investigação e de prestação de serviços;
o) Colaborar na organização de cerimónias académicas e eventos científicos e culturais da instituição ou com interesse estratégico para a mesma;
p) Realizar relatórios sobre a gestão académica das Unidades Orgânicas;
q) Propor a definição de procedimentos de gestão académica comuns do IPC;
r) Apoiar a formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão académica.

Artigo 10.º

Departamento de Gestão do Património e Infraestruturas

O departamento de gestão do património e infraestruturas tem atribuições no domínio da gestão e manutenção do património e da gestão da segurança, do ambiente, e segurança e saúde no trabalho, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a manutenção de todas as instalações dos edifícios afetos aos Serviços da Presidência e aos Serviços de Ação Social, assim como de todos os equipamentos;
b) Elaborar estudos prévios e projetos de especialidade de novas infraestruturas;
c) Preparar os concursos de empreitadas e de aquisição de bens ou serviços técnicos específicos;
d) Proceder ao levantamento de todas as instalações afetas ao IPC, mantendo atualizado e organizado o arquivo dos desenhos de todas as edificações e documentação afim;
e) Apoiar as Unidades Orgânicas e os Serviços de Ação Social no diagnóstico sobre o estado de conservação das instalações e efetuar relatórios sobre a gestão do património e infraestruturas;
f) Elaborar relatórios relativos ao estado de conservação do património do IPC e a obras de manutenção e conservação necessárias;
g) Zelar pela manutenção e limpeza dos espaços verdes dos Serviços da Presidência e dos Serviços Ação Social;
h) Assegurar a segurança e saúde no trabalho;
i) Assegurar a manutenção do sistema de alarme contra incêndios e intrusão dos Serviços da Presidência e dos Serviços de Ação Social;
j) Assegurar a vigilância do Parque Desportivo;
k) Propor a definição de procedimentos do património e infraestruturas comuns;
l) Apoiar a formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão do património e gestão de infraestruturas;
m) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos de infraestruturas do IPC.

Artigo 11.º

Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação

O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação do Politécnico de Coimbra tem atribuições no domínio dos sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, competindo-lhe designadamente:

a) Prestar serviços na área das tecnologias de informação e comunicação aos Serviços da Presidência, Serviços de Ação Social, Instituto de Investigação Aplicada, bem como a todas as Unidades Orgânicas no que concerne aos recursos tecnológicos partilhados;
b) Assegurar a manutenção e gestão dos sistemas e infraestruturas de informação e das redes de dados e voz, de forma a garantir o correto funcionamento e disponibilidade dos vários serviços informáticos;
c) Propor e implementar novos sistemas e infraestruturas de informação que permitam melhorar os serviços prestados;
d) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação digital associada aos sistemas informáticos da sua responsabilidade;
e) Gerir o parque informático, assegurando o seu bom funcionamento e adequação às necessidades identificadas;
f) Prestar suporte aos utilizadores;
g) Efetuar a gestão administrativa associada ao licenciamento de *software*, contratos de manutenção e serviços dos sistemas informáticos e redes de comunicações;
h) Auxiliar os processos de decisão e de execução de estratégias de gestão do IPC, colaborando nas atividades de recolha e tratamento de informação e no desenvolvimento e manutenção de ferramentas de análise e reporte que sustentem os referidos processos;
i) Colaborar na modernização administrativa da instituição, com vista a uma maior eficácia e eficiência dos serviços;
j) Assegurar a implementação e acompanhamento de projetos na área das TIC, em conformidade com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Serviços Técnicos de Apoio

Os serviços técnicos de apoio compreendem as áreas de secretariado, projetos, arquivo, receção e transportes, competindo-lhes designadamente:

a) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações, bem como o apoio na preparação de reuniões;
b) Proceder à digitalização e registo na aplicação de Gestão Documental de toda a correspondência entrada nos Serviços da Presidência;
c) Assegurar a análise, sistematização e divulgação de legislação diária com impacto para as atividades do IPC;
d) Acompanhar a execução de projetos bem como apoiar as respetivas candidaturas;
e) Organizar e manter o arquivo físico de toda a correspondência entrada e expedida pelos Serviços da Presidência;
f) Assegurar a interface entre as entidades públicas e privadas que contactem os Serviços da Presidência, bem como com o público em geral;
g) Assegurar as deslocações em serviço ao exterior;
h) Assegurar a manutenção da frota dos Serviços da Presidência, bem como zelar pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ela inerentes.

Artigo 13.º

Serviços de Aprovisionamento

Aos serviços de aprovisionamento compreendem as áreas de aprovisionamento e gestão de *stocks*, competindo-lhes designadamente:

a) Garantir o cumprimento normativo dos procedimentos pré-contratuais;
b) Assegurar a organização e condução dos processos de aquisição de bens e serviços;
c) Proceder à constituição e gestão de *stocks*.

Artigo 14.º

O Centro de Inovação e Estudo da Pedagogia no Ensino Superior (CINEP)

O CINEP tem atribuições no domínio da Inovação e Estudo da Pedagogia no Ensino Superior, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a certificação, avaliação e qualificação pedagógica dos docentes do IPC;
b) Promover atividades formativas (cursos, *workshops*, seminários e outras ações breves) e de difusão de conhecimento em pedagogia;
c) Realizar estudos e projetos de inovação em pedagogia no Ensino Superior (Publicações de *I&D*);
d) Difundir conhecimento e práticas inovadoras em pedagogia no ensino superior;
e) Dinamizar uma Rede Internacional de Pedagogia no Ensino Superior.

Artigo 15.º

Centro de Formação INOVIPC

O INOVIPC tem atribuições no domínio da formação profissional dos trabalhadores não docentes do IPC, competindo-lhe designadamente:

a) Identificar as necessidades de formação e promover a elaboração do Plano de Formação dos trabalhadores não docentes do IPC e do respetivo orçamento;
b) Assegurar a concretização das ações de formação previstas no Plano de Formação dos trabalhadores não docentes do IPC;
c) Propor a contratação dos formadores e a aquisição dos recursos técnicos e materiais necessários à concretização das ações;
d) Organizar o processo de candidatura do Plano de Formação a financiamentos externos;
e) Emitir os documentos comprovativos da frequência e aproveitamento das ações de formação;
f) Organizar e manter o arquivo documental referentes às ações promovidas.

Artigo 16.º

INOPOL — Academia de Empreendedorismo

O INOPOL tem atribuições no domínio do apoio ao fomento do espírito empreendedor e à criação e sustentabilidade de novas empresas, facilitando ao mesmo tempo a inserção de diplomados do Politécnico no mercado de trabalho, competindo-lhe designadamente:

a) Criação de uma oferta formativa no domínio do empreendedorismo;
b) Participação em projetos de promoção do empreendedorismo;
c) Realização de conferências/palestras/*workshops*, versando áreas diretamente ligadas ao empreendedorismo;
d) Apoio a iniciativas promovidas pelas empresas incubadas;
e) Promoção da Transferência de Tecnologia, através da interação entre Escolas — Professores/Empresas, ao nível do potencial de mercado das atividades de investigação dos diversos laboratórios e dos diversos projetos de investigação;
f) Capacitação de competências profissionais aos alunos e apoio à obtenção do 1.º emprego;
g) Reforço dos mecanismos para obtenção de estágios de curta duração nas empresas, através de parcerias e protocolos com as entidades empregadoras;
h) Realização de estudos direcionados aos diplomados de forma a conhecer os contextos e percursos profissionais, bem como as suas dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
i) Disponibilização de espaços de incubação e promoção do desenvolvimento das empresas instaladas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

209010418

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11738/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Jorge Gonçalves Guerreiro, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2016.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010118

Despacho (extrato) n.º 11739/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Cristina Castanhito de Almeida, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (35 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2016.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010126

Despacho (extrato) n.º 11740/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jeffery Francisco Davis, com a categoria de Assistente Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (55 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010256

Despacho (extrato) n.º 11741/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Anne Winspear Simpson, com a categoria de Assistente Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2016.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010167

Despacho (extrato) n.º 11742/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Óscar Marcelino da Graça, com a categoria de Assistente Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (55 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

29.09.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010134

Despacho (extrato) n.º 11743/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel da Costa Santos Fonseca, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010101

Despacho (extrato) n.º 11744/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Francisco da Costa Sassetti Pais, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010329

Despacho (extrato) n.º 11745/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Beatriz Manzanilla de Saglimbeni, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010297

Despacho (extrato) n.º 11746/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Carlos Fernando da Silva Marecos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 28.12.2015.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010289

Despacho (extrato) n.º 11747/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Tavares Lopes, com a categoria de Monitora, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.08.2015 a 31.08.2016.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010264

Despacho (extrato) n.º 11748/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Burt, com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209010353

Edital (extrato) n.º 940/2015

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do IPL proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2015, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, nas unidades curriculares de Histotecnologia e Citohistoquímica.

4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor na área para que é aberto o concurso ou afins, ou do título de especialista na área para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

f) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

g) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 3 trabalhos mais representativos;

g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 16 de setembro de 2015, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %):

*a*1) Formação académica — FA — (30);
*a*2) Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação — RAI — (40);
*a*3) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação — PCI — (10);
*a*4) Prémios, Bolsas e distinções — PBD — (20);

b) Desempenho Pedagógico (45 %):

*b*1) Funções docentes — FD — (50);
*b*2) Participação em júris — PJ — (10);
*b*3) Dedicação e Qualidade das atividades profissionais Relacionadas com a Docência — APD — (20);
*b*4) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico — ODT — (20);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %):

*c*1) Exercício de cargos e funções académicas — CFA — (35);
*c*2) Atividades de extensão — AE — (65).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 7 de julho de 2015, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 8375/2015, de 30 de julho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Professor João Carlos Gomes Lobato, Presidente e Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Agostinho Luís da Silva Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto do Instituto Politécnico do Porto.

Prof. Doutor Manuel Carmo Gomes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Ana Maria Nunes Português Galvão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

Professor Renato Danton Sampaio Ribeiro de Abreu, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Professora Anabela Rodrigues da Graça, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Prof.ª Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de setembro de 2015. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209008986

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 11749/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5659/2015, publicado no D.R. (2.ª série), n.º 99, de 22 de maio, por despacho do presidente do IPL de 29 de julho de 2015, foi nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, Maria Helena Soares Pinto como Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Auditoria e Qualidade do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, cuja nota curricular se anexa.

A nomeada demonstra deter competência técnica, aptidão e atitude, experiência profissional e formação adequada ao exercício da função, possuindo igualmente conhecimento e experiência na área.

Demonstra capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do Gabinete e garantir que os resultados desejados são alcançados, evidenciando capacidade de liderança e gestão das pessoas.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2015

07 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Maria Helena Soares Pinto

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia da Qualidade pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, tendo como base o Bacharelato em Engenharia Química e o Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia da Qualidade.

Pós-graduação em Engenharia do Ambiente, Ramo de Gestão e Tratamento de Resíduos Industriais, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Experiência Profissional: Desde maio de 2013, coordenadora do (atual) Gabinete de Auditoria e Qualidade do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Neste Gabinete coordena as tarefas no âmbito do Planeamento Estratégico, da Avaliação Institucional, da Acreditação dos Ciclos de Estudo, da Estatística e Indicadores e do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.

De janeiro de 2011 a abril de 2013, Técnica Superior no Gabinete de Planeamento, Qualidade e Avaliação do Instituto Superior de Engenharia do Porto. Exerceu funções no âmbito da Formação e Assessoria à Presidência do Instituto.

De novembro 2010 a dezembro 2010, técnico superior no Gabinete de Apoio à Investigação do Instituto Politécnico do Porto.

De outubro 2009 a outubro 2010, Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos (em regime de substituição) do Instituto Politécnico do Porto. No âmbito das funções desempenhadas, salienta-se: coordenação dos processos de acreditação, junto da A3ES, dos Ciclos de Estudo do Instituto Politécnico do Porto, membro da Comissão de Autoavaliação no âmbito da avaliação institucional, pela European University Association (EUA), membro da CS11 (Comissão Setorial para a Educação e Formação) e do GT2 (Grupo de Trabalho de Gestão da Qualidade no

Ensino Superior), participação na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos, a gestão da frota do Instituto e a avaliação dos Trabalhadores no âmbito do SIADAP 3.

De abril de 2008 a setembro 2009, Técnica Superior responsável pelo Gabinete de Gestão da Qualidade do Instituto Politécnico do Porto. No âmbito destas funções, salienta-se: manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição (NP EN ISO 9001), realização de auditorias no âmbito da atuação do IPP, orientação de estágio curricular pré-profissional sob o tema «Os recursos humanos».

De abril de 2001 a março de 2008, Técnica Superior responsável pelo Gabinete de Qualidade e Avaliação do Instituto Superior de Engenharia do Porto. No âmbito destas funções, salienta-se: manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição (NP EN ISO 9001), realização de auditorias internas, membro da subcomissão do ISEP no processo de avaliação institucional pela EUA, colaboração nos processos de avaliação da Instituição e acreditação dos cursos junto das entidades competentes, membro da secção do conselho de coordenação da avaliação do ISEP no âmbito do SIADAP, membro da assembleia de representantes do ISEP, orientação de estágios curriculares sob os temas «Requisitos legais aplicáveis ao ISEP, em matéria de segurança e saúde no trabalho» e «Processo de autoavaliação — Observação e caracterização do ISEP».

De fevereiro de 1997 a abril de 2001, responsável pelo Departamento de Qualidade de uma empresa industrial na área da puericultura/metalomecânica. No âmbito destas funções, salienta-se: implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da Empresa, (NP EN ISO 9002), participação no comité técnico de puericultura, realização de auditorias.

De novembro de 1993 a junho de 1996, diretora da qualidade de uma empresa industrial do setor químico. Responsável pelo sistema de garantia da qualidade (NP EN ISO 9002).

209009017

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 11750/2015

O Instituto Politécnico de Viseu (IPV) pretende contratar prestação de serviços de limpeza, ao abrigo do acordo-quadro de Higiene e Limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., nos termos do artigo 259.º do Código do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, através de aquisição centralizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência — Direção de Serviços de Contratação pública, enquanto Unidade Ministerial de Compras, nos termos da Portaria n.º 150/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 95, de 16 de maio, e do Decreto-Lei n.º 37/2007, publicada no *Diário de República,* 1.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.os 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

O procedimento de formação do contrato decorrerá no presente ano e dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, prevendo-se o valor estimado de 674 237,68 €;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu.

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014 da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência de 27 de dezembro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2014,a integração do IPV no procedimento acima referenciado como entidade adjudicante e a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a prestação de serviços de limpeza, pelo prazo de dois anos, com valor estimado de 674 237,68 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição do serviço supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2016 — 337 118,84 €, ao qual acresce IVA;
b) Em 2017 — 337 118,84 €, ao qual acresce IVA.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas e a inscrever no orçamento do Instituto Politécnico, para o ano de 2016 e 2017, na rubrica 02.02.02 — Limpeza e Higiene.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209011917

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Listagem n.º 10/2015/A

Lista Unitária de Ordenação Final

Torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira, conforme aviso n.º 61/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, e oferta n.º 7788, publicada na BEP-Açores, a 18 de agosto de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final

Joana Margarida Gomes Faria Rocha Alves — 16,66 Valores
António de Castro Amorim — 12,08 Valores

1 de outubro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Antónia Sequerra Dutra*.

209008718

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11751/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente de Neurocirurgia, João Pedro Levy Melancia, uma licença sem remuneração, pelo período de 90 dias, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

09 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209011836

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso n.º 12067/2015

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Cirurgia Geral — Da carreira médica

Nos termos da autorização concedida através do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, faz-se público que se encontra aberto um procedimento concursal para preenchimento de 1 vaga de Assistente Sénior na Especialidade de Cirurgia Geral.

1 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto a médicos detentores de vínculo por tempo indeterminado com a Administração Pública, para a constituição de relação jurídica de emprego sem termo no Hospital Santa Maria Maior, EPE, como Assistente Sénior da Especialidade de Cirurgia Geral.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — O procedimento concursal rege-se, nomeadamente, pelo disposto nos Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, adiante designado, abreviadamente, por ACT, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, bem como pelos respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no artigo 7.º-A do mesmo diploma, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho — A prestação de trabalho decorrente do procedimento concursal decorrerá nas instalações do HSMM, sitas no Campo da República, freguesia e concelho Barcelos, podendo no entanto ser desenvolvida em outras Instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, o Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Lei do Orçamento do Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

8 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

9 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde, em contrato constituído por tempo indeterminado;

b) Possuir a especialidade de Cirurgia Geral, o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado;

c) Estar inscrito na Ordem dos médicos.

10 — Formalização das candidaturas — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do HSMM e poderá ser entregue pessoalmente (no Serviço Gestão de Recursos Humanos, nas horas de expediente — das 09h às 13 horas e das 14h às 16 horas) — ou enviada pelo correio, registado, para o endereço do Hospital Santa Maria Maior, EPE, Campo da República, Apartado 181, 4754-909, Barcelos, no prazo estipulado no n.º 3 deste aviso, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, naturalidade, número e data do cartão de cidadão/bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu, residência, telefone e endereço eletrónico);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Identificação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área profissional de Cirurgia Geral;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado de Cirurgia Geral há pelo menos três anos;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborados em modelo europeu, devem proceder à descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e na cláusula 21.ª do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT.

18 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

19 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizados na página eletrónica do HSMM (www.hbarcelos.min-saude.pt) e afixadas no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do HSMM, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

20 — Composição e identificação do Júri — o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — António Mesquita Rodrigues — Hospital de Braga.
Vogais efetivos:

Alberto Jaime Marques Midões — Unidade Local de Saúde de Matosinhos.
João José Vieira Amândio — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho.
Pedro Correia da Silva — Centro Hospitalar de São João, EPE.
Silvestre Ramos Carneiro — Centro Hospitalar de São João, EPE.

Vogais suplentes:

João Manuel de Paiva Pimentel — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.
João António Pinto de Sousa — Centro Hospitalar Tâmega e Sousa.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-10-2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Marques*.

209008791

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1921/2015

Por deliberação de 03 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Maria Clara Alves Martins Coelho, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209008629

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1922/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de setembro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções a Jorge Miguel Olho Azul do Rosário, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209010912

Deliberação (extrato) n.º 1923/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 17 de setembro de 201, foi autorizada a acumulação de funções privadas ao Dr. Luís Manuel Palma, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, no Instituto de Segurança Social, I. P. — Beja.

09 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209010483

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 12068/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira de técnico superior para o serviço de educação, DSC — Ref. A — em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo resolutivo certo, parcial, homologada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente do Município em 06/10/2015, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho do Município de Almeirim, sito na Rua 5 de Outubro, bem como divulgada na página eletrónica da autarquia em www.cm-almeirim.pt.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

209011155

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 12069/2015

Torna-se público que por meu despacho, datado de 19 de maio de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que se procedeu à renovação da comissão de serviço de José António Teixeira Fernandes Carneiro, por um período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, com efeitos a partir de 23 de julho de 2015.

18 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. António Cabeleira*.

309007519

Despacho n.º 11752/2015

António Cândido Monteiro Cabeleira, presidente da câmara municipal de Chaves, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1, do anexo I, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da assembleia municipal, realizada no pretérito dia 29 de setembro de 2015, sob proposta da câmara municipal, aprovada, em sua reunião ordinária e pública, de 18 de setembro de 2015, veio, o aludido órgão deliberativo Municipal, a aprovar o Regulamento Administrativo denominado "Cartão Municipal Família Numerosa".

Dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, em vista à plena eficácia do citado Regulamento Administrativo, abaixo se pública o teor integral do seu clausulado normativo, o qual irá entrar em vigor, para todos os efeitos legais, no dia seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República.*

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq.º António Cabeleira*.

Regulamento cartão municipal família numerosa

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 67.º estabelece os benefícios sociais que deverão ser criados e adequados aos encargos familiares. Como corolário desta norma estruturante, é função do poder local entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção da família, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade.

É intenção do Município de Chaves em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da Natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas residentes neste Município.

A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Chaves, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do "Cartão Municipal Família Numerosa".

Neste sentido, o "Cartão Municipal Família Numerosa" tem como finalidade permitir às famílias que se enquadrem no âmbito do respetivo conceito, obter descontos em produtos e serviços da autarquia e, eventualmente, de algumas empresas ou instituições dos vários setores de atividade do Concelho de Chaves.

O presente Regulamento "Cartão Municipal Família Numerosa", visa atribuir benefícios a Famílias Numerosas residentes no Concelho de Chaves, de acordo com o preceituado no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, os quais se encontram elencados no presente Regulamento, com vista a aumentar o índice de natalidade.

Em relação aos custos que o Regulamento em questão possa, eventualmente, acarretar, os mesmos devem estar previstos no Plano e Orçamento deste Município.

Assim, os custos/benefícios tornam-se inquantificáveis pela sua natureza imaterial e de difícil mensuração, uma vez que as medidas propostas são de natureza social.

Sendo certo que, para este efeito, indissociável da dimensão financeira do presente regulamento, particularmente, no que concerne ao seu impacto na arrecadação de receita municipal, como consequência direta e necessária dos benefícios e/ou isenções financeiras concedidas, no âmbito do regulamento, às famílias numerosas, o mesmo não poderá deixar de observar o regime de isenção e benefícios fiscais consagrados no artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

De fato, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.os 2 e 9, ambos do citado artigo 16.º, a Assembleia Municipal, pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, isenções essas que, à luz do princípio da legalidade tributária, apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista Lei que defina os termos e as condições para a sua atribuição.

Neste contexto, sendo reconhecido o mérito e as medidas propostas no projeto de regulamento em apreciação, deverá a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, dando execução ao próprio regulamento, aprovar, de forma genérica, o limite máximo da respetiva despesa fiscal associada à concessão do conjunto de isenções e/ou benefícios decorrentes da aplicação do regulamento, sendo, por esta via, dimensionado, pelo órgão deliberativo, o impacto financeiro, de tais medidas, quer para o orçamento municipal, quer para o plano de saneamento, em vigor.

Salienta-se que tais medidas, as quais não podem ser descontextualizadas das políticas públicas a prosseguir, tendo em vista tentar estancar a queda, sistemática, da taxa de natalidade, políticas essas que já foram ponderadas, em tempo oportuno, pela Assembleia da República, tendo sido consagrada, na Lei do Orçamento de Estado, em vigor, uma alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, permitindo, aos munícipes, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente coincidente com o domicilio fiscal do proprietário, a fixação de uma redução da taxa do imposto em causa, a qual vigorará no ano a que respeita o imposto, tendo como critério o número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela publicada na mencionada Lei.

Todavia, do ponto de vista administrativo, a concessão de tais reduções, no âmbito do imposto, em apreciação, deverá ser reconhecida por ato administrativo, no caso, deliberação da Assembleia Municipal, e não por via de Regulamento administrativo.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto nas alíneas *k), u*) e *v*) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as condições de acesso ao "Cartão Municipal Família Numerosa", bem como o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Municipal Família Numerosa, pretende contribuir para o aumento da natalidade e para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O Cartão Municipal Família Numerosa aplica-se às famílias cujo agregado familiar é composto de cinco ou mais elementos, isto é: pai, mãe e três ou mais filhos dependentes.

2 — O benefício manter-se-á para o cônjuge/companheiro que ficar com a guarda dos três ou mais filhos dependentes, independentemente da causa da separação do pai/mãe.

3 — São beneficiários os indivíduos inseridos em agregados familiares residentes e recenseados no Município de Chaves, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Famílias Numerosas

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por "Família Numerosa" os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de fato e que tenham a seu cargo três ou mais filhos dependentes, aplicando-se, subsidiariamente, com as devidas adaptações, o conceito de agregado familiar, legalmente, previsto, sobre a matéria, no Código do IRS.

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

São condições gerais de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que as crianças e/ou jovens, que compõem o agregado familiar, estejam registadas como naturais do concelho de Chaves, salvo no caso das situações previstas na alínea *c*) do presente artigo;

b) Que as crianças e/ou jovens residam efetivamente com o/a requerente ou requerentes, ou deles dependam economicamente, de acordo com a declaração de rendimentos do respetivo agregado familiar;

c) Que o/a requerente ou requerentes do direito às medidas de apoio residam no Município de Chaves, no mínimo há (1) ano contínuo;

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito às medidas de apoio não possuam quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 6.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o cartão previsto no presente Regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças e/ou jovens;

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado, a apresentar na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social, do Município de Chaves, acompanhado com os seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes, bem como do agregado familiar;

b) Cópia do documento de identificação fiscal das crianças e/ou jovens e do/a requerente ou requerentes;

c) Atestado da Junta de Freguesia da residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 5.º;

d) Cópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;

e) Cópia da fatura/recibo da água que comprove a titularidade do contrato;

2 — A Câmara Municipal de Chaves poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do apoio.

Artigo 8.º

Análise de candidatura

1 — O Município de Chaves, através da Divisão de Recursos Humanos e Ação Social, procederá à análise das candidaturas.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a aprovação das candidaturas e atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa, com

faculdade de delegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção.

3 — Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição do Cartão Família Numerosa.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar, no prazo de quinze dias úteis, após receção da notificação da decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação serão comunicadas ao requerente, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 10.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal Família Numerosa atribui a todos os seus titulares, residentes no concelho de Chaves, nos termos do artigo 4.º, do retro citado regulamento, os seguintes benefícios:

a) Redução de 60 % nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Chaves;

b) Redução de 60 % nas entradas em museus municipais;

c) Redução de 60 % no preço praticado nos campos de férias e outras atividades organizadas pelo Município;

d) Isenção total de taxas municipais associadas à utilização de equipamentos desportivos;

e) As crianças titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa, que frequentem o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo de escolaridade públicos, terão direito a uma redução correspondente a 30 % do valor a pagar pelos serviços de refeições, beneficiando de isenção total de tais encargos, nas mesmas condições, a partir do 3.º ou mais filhos, sendo certo que tais benefícios não são cumuláveis com outros existentes para a mesma finalidade;

f) Redução, em 50 %, no pagamento dos encargos com os serviços de prolongamento de horário, no âmbito dos direitos de assistência à família, tratando-se de segundos filhos, e isenção total de tais encargos tratando-se do 3.º ou mais filhos;

g) Comparticipação anual de 30 %, na aquisição de livros escolares adotados e obrigatórios, condicionada à aprovação/transição de ano obrigatória;

h) Redução, em 50 %, no fornecimento de fotocópias, pelo serviço da Biblioteca Municipal, desde que as mesmas se destinem a fins didáticos e culturais;

i) Atribuição de um passe mensal gratuito para todos os elementos do agregado familiar nos TUC- Transportes Urbanos de Chaves -, para as famílias com 3 ou mais filhos;

j) Isenção, no âmbito dos tratamentos termais proporcionados pelo balneário termal, do pagamento das tarifas, nele, praticadas, tratando-se do 3.º ou mais filhos que apresentem problemáticas na área da saúde, nomeadamente patologias relacionadas com bronquite asmática e patologias músculo-esqueléticas, devidamente comprovadas por atestado médico;

k) Beneficiação do regime de tarifas especiais de consumo de água estabelecido, pela CMC, para as famílias numerosas, nos termos e de acordo com as condições previstas, sobre a matéria, no respetivo tarifário, em vigor no Concelho de Chaves;

l) Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º do Código do CIMI, na redação que lhe foi conferida pela Lei do Orçamento de Estado — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor, e nos termos da deliberação da Assembleia Municipal tomada, sobre a matéria;

2 — Os benefícios serão concedidos enquanto se verificarem as condições mencionadas nos artigos 4.º e 5.º, devendo os beneficiários, fazer a primeira renovação, no ano civil seguinte, durante os meses de Outubro e Novembro. A segunda e seguintes renovações deverão ser requeridas, de 2 em 2 anos, nos mesmos meses, durante a vigência deste regulamento.

3 — O Município de Chaves, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a Lei;

4 — Será dada publicidade adequada a quaisquer novos benefícios que acresçam aos previstos no presente regulamento.

Artigo 11.º

Articulação com outros Regulamentos

No caso de já estarem previstos outros benefícios para as famílias numerosas em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito de atribuição de bolsas de estudos para o ensino superior e outras atividades organizadas pelo Município de Chaves, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontram estipulados no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Modelo e Validade do Cartão

1 — O cartão é obtido gratuitamente na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social do Município de Chaves.

2 — Só poderá ser titular do Cartão Municipal Família Numerosa quem o requeira e obtenha o respetivo deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

3 — O cartão é de modelo próprio contendo os nomes dos beneficiários, o n.º de ordem e a data de validade, devendo ser requerido mediante o preenchimento de formulário, cujo modelo integra o presente regulamento, sob a forma de anexo.

4 — O cartão será válido por dois anos e renovar-se-á a requerimento do interessado até 30 dias antes do término de validade do mesmo.

5 — O cartão caduca no termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos previstos no número anterior ou quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

6 — No procedimento de renovação do cartão, deverá o interessado fazer prova da posse de todos os requisitos indispensáveis à atribuição do cartão e previstos nos artigos 5.º e 7.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Obrigação dos Titulares

1 — Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

a) Informar previamente o Município da mudança de residência;

b) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo;

c) Fazer prova de residência sempre que seja solicitado pelos serviços do Município.

Artigo 14.º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão

1 — Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

a) A transferência de residência para fora da área do Município;

b) A utilização do cartão por terceiros;

c) A fraude ou incumprimento do presente regulamento;

d) O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais.

Artigo 15.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes inibe-o/a, ou inibe-os, do acesso ao Cartão Municipal, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na Lei.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas através de deliberação da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 17.º

Modelos

São aprovados, sob a forma de anexo ao presente regulamento, os seguintes modelos:

a) Ficha de Adesão para atribuição de "Cartão Municipal Família Numerosa".;

b) Modelo de "Cartão Família Numerosa".

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cartão municipal de família numerosa

Divisão de recursos humanos e ação social

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Nome:_____
Residente/Sede:_____
Freguesia:_____ Concelho:_____
Código Postal: _____ - _____ _____ Contribuinte:_____
B.I./C.C. nº _____ Emissão:__/__/__Arquivo:____
Contato: _____ E-mail: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____
Qualidade em que faz o pedido: _____

Objeto do Requerimento

Vem solicitar a V.ª Ex.ª a atribuição do:
☐ Cartão Família Numerosa (documentos obrigatórios – 1, 2, 3, 4, 5)
☐ 2ª Via Cartão Família Numerosa (documentos obrigatórios – 1, 2, 3, 4, 5)
☐ Renovação Cartão Família Numerosa (documentos obrigatórios – 3)

Elementos do Agregado Familiar:

Nome:_____Parentesco:_____Data Nast°:_/_/_Est.Civil:____Profissão: ___
Nome:_____Parentesco:_____Data Nast°:_/_/_Est.Civil:____Profissão: ___
Nome:_____Parentesco:_____Data Nast°:_/_/_Est.Civil:____Profissão: ___
Nome:_____Parentesco:_____Data Nast°:_/_/_Est.Civil:____Profissão: ___
Nome:_____Parentesco:_____Data Nast°:_/_/_Est.Civil:____Profissão: ___
Nome:_____Parentesco:_____Data Nast°:_/_/_Est.Civil:____Profissão: ___

Documentos Obrigatórios:

1 Fotocópia do B.I. ou Cartão de Cidadão ou Assento de Nascimento dos elementos do agregado familiar; ☐

2 Fotocópia dos NIF dos elementos do agregado familiar; ☐

3 Fotocópia da declaração do Mod. 3/IRS dos elementos do agregado familiar, relativa ao último ano fiscal; ☐

4 Duas fotografias, tipo passe, do titular do cartão; ☐

5 Caso se trate de união de facto, atestado da Junta de Freguesia comprovativo que o casal reside junto há pelo menos dois anos. ☐

Pede Deferimento O Requerente
Chaves _____ / _____ / _____ _____

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras.
Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

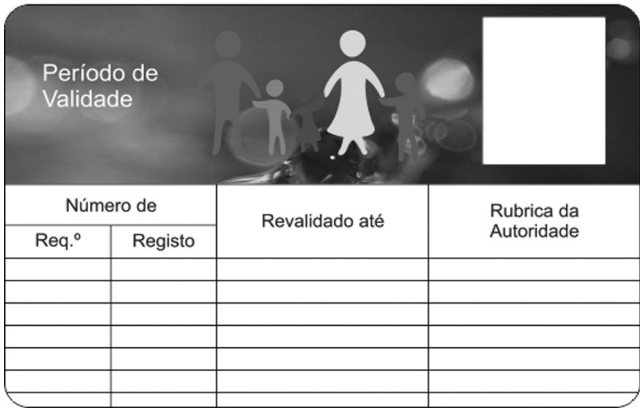

Número de		Revalidado até	Rubrica da Autoridade
Req.º	Registo		

209009058

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 941/2015

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Estarreja, foi aprovado por maioria, pela Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Estarreja, entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no *site* do Município, www.cm-estarreja.pt.

8 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota Justificativa

A liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, justificada face aos interesses dos consumidores e ao potencial contributo para a animação e revitalização dos espaços urbanos e de atração turística ou cultural, não pode deixar de assegurar o necessário equilíbrio com o legítimo direito ao descanso dos moradores, da segurança e da proteção da qualidade de vida dos cidadãos, justificando uma ponderada regulação das medidas constantes do presente regulamento e dos custos e benefícios daí decorrentes.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo, ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento, no sentido da sua liberalização.

A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o legislador descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Na verdade, a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Estarreja, adaptadas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, permite concluir que o ruído decorrente da atividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam na proximidade de habitações justifica que se estabeleçam limites ao seu horário de funcionamento, dado que o funcionamento dos mesmos para além dos limites estabelecidos é suscetível de colidir com o direito ao descanso dos moradores. Por outro lado, face às disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, 25.º e 66.º, todos da Constituição da República Portuguesa, e atenta a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, impõe -se que nas áreas densamente habitadas, sejam fixados limites ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que aí se localizem, de modo a assegurar o equilíbrio entre os legítimos interesses empresariais e de recreio, e o direito ao descanso dos respetivos moradores.

Assim, vem esta edilidade, ao abrigo do poder regulamentar consagrado nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no uso da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015,

de 16 de janeiro, após a audiência, da Guarda Nacional Republicana, da ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, do SINDCES, Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Juntas de Freguesia e SEMA — Associação Empresarial, em simultâneo com a consulta pública, de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, a aprovação do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Estarreja, doravante designado por «Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Estarreja», com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, doravante designados abreviadamente por estabelecimentos, situados na área geográfica do Município de Estarreja, regem-se pelo presente regulamento.

2 — Entende-se por estabelecimentos englobados no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Artigo 2.º

Regime geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento beneficiam do regime do horário de funcionamento livre.

Artigo 3.º

Estabelecimentos

1 — Aos estabelecimentos situados em edifícios habitacionais ou a menos de 50 metros de edifícios de uso habitacional, é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 6 horas e a 1 hora do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

2 — Aos estabelecimentos de venda ao público não situados em edifícios habitacionais, é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 6 horas e as 3 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

3 — Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, nomeadamente, às discotecas, aos clubes, aos *cabarets,* às *boîtes,* aos *dancings* e a outros estabelecimentos análogos, é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 12 horas e as 4 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 12 horas e as 6 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
b) Colocação de limitadores de som com o respetivo registo; e
c) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.

4 — Aos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 8 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 8 horas e as 3 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

Artigo 4.º

Afixação do mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve obrigatoriamente estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual não está sujeito a qualquer formalidade ou procedimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Permanência nos estabelecimentos

1 — As entidades exploradoras asseguram o encerramento do estabelecimento até 15 (quinze) minutos subsequentes ao limite do horário de funcionamento aplicável.

2 — P ara efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estabelecimento está encerrado quando, cumulativamente, tenha a porta fechada, não disponha de clientes no interior, não permita a entrada de clientes e suspenda toda a atividade musical.

3 — Presume-se que o estabelecimento funciona dentro do horário estabelecido quando no mesmo permaneça o responsável pela sua exploração e os seus trabalhadores que realizem trabalhos de limpeza, manutenção ou encerramento da caixa.

Artigo 6.º

Consumo de bebidas no exterior dos estabelecimentos

A venda de bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, designadamente nas esplanadas abertas ou na via pública, apenas é permitida, independentemente da natureza do material do recipiente, até às 00:00 hora.

Artigo 7.º

Restrição do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos administrados, em casos devidamente justificados e desde que tal decisão se prenda com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente nas situações de violação comprovada do regulamento geral do ruído.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão também ponderados outros interesses relevantes, designadamente os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

3 — A restrição do horário de funcionamento prevista no presente artigo, pode abranger um ou vários estabelecimentos, áreas concretamente delimitadas, compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, bem como abranger os estabelecimentos ou apenas as respetivas esplanadas.

Artigo 8.º

Alargamento excecional do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal pode, em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, alargar temporária e excecionalmente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos previsto no artigo 3.º do presente regulamento, ouvidos sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

2 — A prática do horário alargado depende de requerimento do interessado, apresentado nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, através de formulário próprio, disponibilizado pelos Serviços, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

3 — O alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos está sujeito ao pagamento de taxa, cujo valor é fixado na tabela de taxas do Município de Estarreja, em vigor.

Artigo 9.º

Requisitos

O alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos, previsto no artigo anterior, dependerá da observância dos seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrarie tendências de desertificação da área em questão;

b) Situarem -se os estabelecimentos em locais onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;

c) Sejam rigorosamente respeitados, quer a proteção da segurança dos cidadãos, nomeadamente na via pública, quer os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes à tranquilidade e ao repouso;

d) Sejam respeitadas as caraterísticas socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 10.º

Caducidade e cessação da autorização

1 — A autorização de alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos, prevista nos artigos anteriores, é concedida por um período máximo de 1 ano, findo o qual caduca.

2 — A autorização de alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos poderá cessar a todo o tempo, por motivo de interesse público por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento municipal compete aos Serviços Municipais, às Autoridades Policiais competentes e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 12.º

Encerramento imediato do estabelecimento

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com a coima:

a) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do presente regulamento;

b) De € 250,00 a € 3.740,00 para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A negligência é sempre punível, nos temos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento municipal, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias nos termos gerais, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada para o efeito.

4 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

209010175

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 12070/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores — Baltazar Silva Soares e João Carlos Cunha Sousa, Assistentes Operacionais, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

2015-10-05. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309008231

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 12071/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, para os efeitos consignados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal, em reunião realizada a 25/09/2015, deliberou aprovar, por maioria, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação da área de reabilitação urbana estarão disponíveis no Setor de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, em horário normal de serviço das 9h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

209012695

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 12072/2015

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de setembro de 2015, foi contratado por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional a partir de 5 de outubro de 2015, Vitor Sérgio Ribeiro Fernandes.

O trabalhador será remunerado pela 1.ª posição remuneratória, nível 1 da carreira e categoria de assistente operacional.

5 de outubro de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 2/01/2014), *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

308997566

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 12073/2015

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.10/2015

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.ºda Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 3960/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril de 2015, foi homologada por despacho de 06 de outubro, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir descriminado:

Ref.10/2015 — dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Fábio Ângelo Costa Paias — 17,20
Vítor Manuel Ramos Alberto Pimentel — 15,30

12 de outubro de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309014428

Aviso n.º 12074/2015

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref.03/2015

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 3960/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril de 2015, foi homologada por despacho de 07 de outubro, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir descriminado:

Ref.03/2015 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior:

António Manuel Marcelino Guerreiro — 12,98
João Luís Pereira Baltazar — 12,23

12 de outubro de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309014225

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 12075/2015

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 23 de setembro de 2015, e usando da competência que me confere alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o regresso antecipado da licença sem remuneração ao colaborador António Fernando Pinto do Amaral, com efeitos a partir do dia 01 de outubro do ano em curso.

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308975339

Aviso n.º 12076/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 28 de setembro de 2015, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida, licença sem remuneração por 11 meses, à colaboradora Helena Maria Fonseca Sousa, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2015.

01 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308988478

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 12077/2015

Avisam-se todos os interessados que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada que teve lugar no dia 30 de setembro de 2015, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Mealhada, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mealhada

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, tendo vindo estabelecer um novo regime quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Consagrou-se, a par da liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, a uma descentralização da decisão de limitação dos horários de funcionamento. Prevê-se que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da lei laboral e do ruído.

Decorre do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que as câmaras municipais devem adaptar os regulamentos municipais em função do disposto no artigo 1.º (liberalização dos horários) ou do artigo 3.º (restrição dos horários). Ou seja, cabe aos municípios, atendendo aos respetivos contextos, nos domínios económico e social, seguir a via da liberalização ou a da restrição, que, por sua vez, pode ser mais ou menos acentuada.

O propósito do diploma foi o de introduzir um princípio liberalizador em matéria dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, radicalmente novo face ao regime de raiz restritiva vigente desde, pelo menos, o ano de 1996. De acordo com o preâmbulo do diploma, o objetivo da liberalização foi o de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localizam os estabelecimentos, potenciando a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores.

A consagração do princípio liberalizador tem como consequência que a restrição dos horários só seja possível se for fundamentada em razões de interesse público, nomeadamente a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos. A restrição dos horários de funcionamento quando operada por via regulamentar está, sem qualquer sombra de dúvida, sujeita à audição de um conjunto de entidades referidas na lei aplicável. Já se colocavam algumas dúvidas, no regime anterior, no que se referia à obrigatoriedade de audição de entidades exteriores ao município, quando o que estava em causa era a redução do horário de funcionamento de um estabelecimento em particular. O Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão proferido no proc.º 0651/056, em 27-02-2007) pronunciou-se no sentido de tal audição ser igualmente obrigatória nos casos em que esteja em causa a restrição casuística dos horários fixados regulamentarmente, pronúncia essa que mantém plena atualidade no âmbito da lei agora alterada, pelo que se consagrou no texto regulamentar essa obrigatoriedade.

Impôs-se assim a alteração do regulamento municipal em vigor, no sentido de o adaptar às recentes alterações legislativas. Tal alteração implicou uma cuidada ponderação dos interesses em presença, tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente os interesses da livre iniciativa económica privada, por um lado, e por outro, o direito à tranquilidade, ao repouso e ao sono, bem como à segurança dos cidadãos em geral.

Atentas as crescentes exigências da sociedade moderna em matéria de qualidade de vida, em que a perturbação de um nível mínimo de repouso deixou de ser uma estrita questão de incomodidade, sendo cada vez mais, uma questão de saúde pública, a salvaguarda do bem-estar e a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes constitui um imperativo de boa administração. É facto público e notório que o funcionamento de determinado tipo de estabelecimentos até altas horas da noite é suscetível de pôr em causa o direito ao descanso dos moradores, seja devido ao ruído provocado pelo funcionamento do próprio estabelecimento, seja pelo ruído existente no exterior do mesmo, onde não são raros fenómenos de perturbação dos moradores e da própria ordem pública.

Assim, considerando que os horários que têm vindo a ser praticados até agora se têm revelado adequados a preservar, por um lado, os referidos direitos de personalidade, e por outro, respondem às necessidades dos consumidores e permitem a satisfação dos legítimos interesses de ordem económica e patrimonial dos profissionais dos diversos setores de atividade, o Município da Mealhada optou por manter a matriz do regime vigente, que já havia resultado da ponderação dos interesses em presença.

Concluiu-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, que as regras regulamentares relativas aos horários de funcionamento não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade, criando novos custos de contexto que não derivem da necessidade de preservar o direito ao repouso dos cidadãos, que se integra no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito à saúde e qualidade de vida.

Foi ouvido o Conselho Municipal de Segurança, que se pronunciou unanimemente no sentido de a restrição dos horários de funcionamento dever manter-se em ordem a preservar a segurança e a qualidade de vida dos munícipes.

Sobre o projeto do presente Regulamento foram ainda ouvidas, em conformidade com o que exige o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as seguintes entidades: a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial Bairrada Aguieira (ACIBA), o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mealhada, Antes e Ventosa do Bairro, e as Juntas de Freguesia de Barcouço, Casal Comba, Luso, Pampilhosa e Vacariça, que apresentaram comentários e sugestões, os quais foram devidamente analisados e tomados em consideração.

O mesmo projeto de Regulamento foi também objecto de apreciação pública ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, e na página eletrónica do Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais/introdutórias

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado em execução do regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços constante do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e foi aprovado pelos órgãos municipais competentes para o efeito, nos termos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do concelho de Mealhada.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime geral

Os estabelecimentos a que alude o artigo anterior têm, nos termos da lei, horário de funcionamento livre, sem prejuízo dos regimes específicos consagrados no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Regimes Específicos

1 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de carácter sedentário ou não, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, tais como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, *snack-bars, self-services* e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana, e até às 4 horas no fim-de-semana e véspera de feriados.

2 — Os clubes, *cabarets, boîtes,* discotecas, *dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo, por fim-de-semana entende-se as noites de sexta para sábado e de sábado para domingo.

CAPÍTULO III

Alargamento ou restrição de horário de funcionamento

Artigo 5.º

Alargamento de horário de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento definidos no artigo 4.º poderão ser objeto de alargamento em épocas determinadas em que tenham lugar eventos que o justifiquem.

2 — O alargamento dos períodos de funcionamento nos termos do número anterior compete à Câmara Municipal.

3 — O alargamento vigorará apenas durante o período em que se realizem os eventos que o justificaram.

4 — Da deliberação da Câmara Municipal que determinar o alargamento deve ser dado conhecimento às autoridades policiais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 6.º

Restrição de horário de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, quer os que estão sujeitos ao regime geral consagrado no artigo 3.º ou aos regimes específicos definidos no artigo 4.º, poderão ser alvo de restrição, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A restrição dos períodos de funcionamento poderá ser efetuada a título oficioso, ou mediante exercício do direito de petição dos munícipes, sempre que se encontrem em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O pedido de restrição de horário de funcionamento, efetuado no exercício do direito de petição dos munícipes, deve ser reduzido a escrito e estar devidamente assinado pelos peticionários, e nele deve constar a identificação e o domicílio dos mesmos, assim como os factos que motivam a apresentação do pedido.

Artigo 7.º

Audição de entidades externas

1 — A restrição dos horários de funcionamento a que faz referência o artigo anterior é da competência da Câmara Municipal e está sujeita a prévia audição dos sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, das associações de consumidores e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis a contar da data de receção do pedido de parecer.

3 — Na falta de pronúncia por parte das entidades a que se refere o n.º 1, dentro do prazo a que se alude no número anterior, o procedimento tendente à decisão de restrição prosseguirá, não obstando à tomada da decisão final.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

CAPÍTULO IV

Definição e alteração dos horários de funcionamento

Artigo 8.º

Definição do horário de funcionamento

1 — Os responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos pelo regime geral previsto no artigo 3.º deste Regulamento podem adotar qualquer horário de funcionamento.

2 — Os responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos por algum dos regimes específicos de horário de funcionamento previstos no artigo 4.º deste Regulamento devem fixar os respetivos horários de funcionamento dentro dos limites aí estabelecidos.

Artigo 9.º

Alteração do horário de funcionamento

As alterações ao horário de funcionamento dos estabelecimentos não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo da audição das entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — O mapa de horário de funcionamento não obedece a qualquer modelo oficial, nem a sua afixação está sujeita a qualquer autorização prévia, registo ou qualquer outra formalidade.

3 — Para o conjunto de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um único mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.

4 — Sem prejuízo da faculdade prevista no artigo anterior, de alteração do horário de funcionamento do estabelecimento ao longo do tempo, o horário de funcionamento praticado em cada momento no estabelecimento deve constar do respetivo mapa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O alargamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 5.º, por ter carácter pontual e restrito a curtos períodos de tempo, não implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

6 — A restrição dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 6.º implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Mealhada.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De (euro) 150,00 a (euro) 450,00, para pessoas singulares, e de (euro) 450,00 a (euro) 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 10.º;

b) De (euro) 250,00 a (euro) 3 740,00, para pessoas singulares, e de (euro) 2 500,00 a (euro) 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido nos termos do artigo 4.º deste Regulamento, bem como, nos casos de estabelecimentos sujeitos ao regime geral de funcionamento consagrado no artigo 3.º, o funcionamento fora do horário constante do mapa de horário.

2 — São puníveis a negligência e a tentativa.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, entende-se que o estabelecimento se encontrava a laborar fora do horário estabelecido, quando se admitir a entrada de novos clientes ou quando os clientes permanecerem no interior do estabelecimento, decorridos 30 minutos para além da hora de encerramento fixada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 13.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Mealhada, publicitado através do Edital n.º 38/2013, de 27 de maio.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209011544

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 12078/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho de 2015/09/16, da Direção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação do trabalhador António Domingos Vicente Leite — posição remuneratória entre 7 e 8, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, tendo sido considerada a situação existente em 2015/09/16 — carreira/categoria de assistente operacional.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira.*

308986347

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 12079/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, área de engenharia florestal, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 132, de 11 de julho de 2014, a qual foi homologada, por meu despacho de 1 de outubro de 2015.

Classificação Final

1.º Hugo Daniel Bernardo Santos (*a*) — 15,533 valores
2.º Pedro Cordeiro Arala Chaves — 17,800 valores
3.º Pedro Alexandre Santos — 13,495 valores

(*a*) Candidato abrangido pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Os candidatos Ana Paula Pires Fonseca, Anabela Maria Matias Inácio, Eliana Margarida Silva Bento, Filipa Encarnação Silva Albino, Joel Augusto Pereira Silva, José Miguel Almeida Lopes, Lia Maria Pinto Dinis e Miguel Rebordão Amaral foram excluídos por não ter em comparecido à prova de conhecimentos.

Os candidatos Andreia Padrela Ferreira Silva, Catarina José Gomes Sequeira, Daniela Catarina Teixeira Fraga, David André Dias Davim, Fernando Alberto Sobral Oliveira, José Guilherme Moreira Simões Vieira e José Maria Rodrigues Sepeda Cordeiro foram excluídos por terem tido nota inferior a 09,50 na prova escrita de conhecimentos.

Os candidatos Ana Maria Reis Barreira e Luís Paulo Calçarão Lapa foram excluídos por terem comparecido à Avaliação Psicológica.

O candidato Filipe Augusto Valente Oliveira, foi excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308997769

Aviso n.º 12080/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se

público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com Carlos Manuel Gonçalo Costa, na categoria de assistente operacional para o serviço de trânsito e toponímia, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998221

Aviso n.º 12081/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com José Paulo Gonçalo Costa, na categoria de assistente operacional, para o serviço de conservação e reabilitação do espaço público, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998205

Aviso n.º 12082/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 1 de outubro de 2015, com Henrique Manuel Gomes Marques, na categoria de assistente operacional, calceteiro, para a divisão de conservação e serviços urbanos, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998198

Aviso n.º 12083/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 1 de outubro de 2015, com Alberto Silva Milhomens, na categoria de assistente operacional, serralheiro, para a divisão de conservação e serviços urbanos, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998262

Aviso n.º 12084/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 1 de outubro de 2015, com João Jesus Garranas, na categoria de assistente operacional, pedreiro, para a divisão de conservação e serviços urbanos, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998473

Aviso n.º 12085/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 1 de outubro de 2015, com António Oliveira Repinaldo, na categoria de assistente operacional, trolha, para a divisão de conservação e serviços urbanos, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998254

Aviso n.º 12086/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 1 de outubro de 2015, com Tânia Filipa Lopes Guimarães, na categoria de técnica superior, área de turismo, para a divisão de cultura, desporto e juventude, com a remuneração mensal de € 1.201,48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998238

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12087/2015

Designação de Secretário no Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 31 de agosto de 2015 e no uso da competência que lhe confere a alínea *b*), do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designado para exercer funções de Secretário no Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, e remuneração mensal legalmente atribuída (cf. o disposto no n.º 3, do artigo 43.º do mesmo diploma legal), o Técnico Superior Joaquim Carapinha Engrola Carapeto.

24 de setembro de 2015. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308972796

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 12088/2015

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública a Proposta de Alteração do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel — Quinta do Pezinho, aprovada pelo Executivo em reunião de 7 de outubro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* dirigir as suas sugestões a referida alteração do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do *email* da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço: cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta na Loja do Munícipe, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

Para conhecimento geral, publica-se este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel — Quinta do Pezinho

O artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel — Quinta do Pezinho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[…]

. . . . . .

§ 1.º . . . . . .

§ 2.º Excecionalmente, o preço de venda dos lotes industriais a candidatos que apresentem projetos de investimentos com valor total superior a 500 000 €, e cuja atividade a desenvolver seja considerada pelo Executivo Municipal estratégica para o desenvolvimento do Concelho, será fixado o preço simbólico de 0,01 €/m² por lote.

§ 3.º [Anterior § 2.º]

§ 4.º [Anterior § 3.º]

§ 5.º Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas bem como as instalações e bem feitorias implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Pinhel, quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos no § 4. Esses prazos podem ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal face a pedido devidamente fundamentado apresentado por escrito pela empresa a instalar.

§ 6.º [Anterior § 5.º]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

08 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309010953

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 12089/2015

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Pelouro do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Pombal deliberou, na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Pombal, datada de 23 de setembro de 2015, aprovar a Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal.

Mais informa que os elementos que acompanham a Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultados na página da internet do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt) e no edifício dos Serviços Técnicos Municipais.

08 de outubro de 2015. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Pedro Murtinho,* Eng.º

209011033

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 942/2015

Afetação ao domínio público do Município — Rua dos Cercos, freguesia de Fajã de Baixo

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 16 de setembro de 2015, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 382,47 m², sita na Canada dos Cercos, freguesia de Fajã de Baixo, a desanexar do descrito sob o n.º 293/Fajã de Baixo.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés do chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em *www.cm-pontadelgada.pt* e na 2.ª série do *Diário da República.*

01 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

209011366

Edital n.º 943/2015

Afetação ao domínio público do Município — Rua da Mãe de Deus, Freguesia de Santo António

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 16 de setembro de 2015, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 110,00 m^2, sita na Rua da Mãe de Deus, freguesia de Santo António, a desanexar do descrito sob o n.º 173/Santo António.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm--pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

209011422

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 12090/2015

Discussão Pública de Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM)

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M de 23 de dezembro, que regula o Sistema Regional de Gestão Territorial da RAM (SRGT), tornar público que, foi publicado na 2.ª série n.º 182 de 08 de outubro de 2015 do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), o Aviso n.º 237/2015, da deliberação de reunião da Câmara Municipal de Ribeira Brava, realizada no dia 01 de outubro de 2015, de sujeitar a discussão pública do Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) para os efeitos consignados no disposto do n.º 2 do artigo 82 do Regulamento do Plano Diretor Municipal, retificado pela Resolução n.º 802/2015 da Presidência Do Governo Regional e n.º 4 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M de 23 de dezembro

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ricardo António Nascimento*.

309013901

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 944/2015

Terceira Alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 24 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de

18 de junho de 2015, a "Terceira Alteração ao Regulamento das Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande", cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto da referida alteração, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 7 de maio, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para constituição de interessados e recolha dos seus contributos, a qual após o decurso do prazo do início do procedimento, não teve constituição de qualquer interessado e, em consequência, não foi objeto de sugestões.

A Terceira alteração ao Regulamento das Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande entra em vigor no 5.º dia após a publicação do presente Edital no *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se republica.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Terceira Alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande

Preâmbulo

A presente alteração tem como objetivo adequar as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, em termos de cobrança face ao custo/benefício dos munícipes face à suas atividades comerciais, que dinamizam e promovem o concelho da Ribeira Grande, quer a nível económico, como turístico, histórico, ou noutras vertentes que sejam do interesse publico, evitando a sobrecarga dos seus utentes com valores que possam sobrecarregar a sua atividade.

Sentiu-se, por isso, a especial necessidade de revisão do seu conteúdo, no que diz respeito à isenções ou reduções de aplicação de taxas sobre a ocupação da via pública para efeitos de atividades comerciais, no sentido de haver uma maior margem de verificação da adequação dos valores aplicados, face à realidade económica atual e concreta, bem como estabelecer uma valoração sobre a prestação de novos serviços, considerando o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre contrapartida/benefício do contribuinte.

Impôs-se assim esta alteração ao presente Regulamento, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Nesta sequência, é proposta a alteração ao Artigo 11.º "Isenções e Reduções" do Capítulo II do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, passando o artigo em causa a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

"Isenções e Reduções"

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Qualquer entidade coletiva ou individual, relativamente a pagamentos dentro do seu objeto comercial ou profissional, sobre as ocupações de via pública que dinamizem a atividade comercial.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Republicação do Artigo 11.º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande

Artigo 11.º

Isenções e reduções

1 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos ao Município.

2 — Estão igualmente isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

3 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas e licenças e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam, os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas por:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As empresas municipais criadas pelo Município da Ribeira Grande, nos termos da lei em vigor, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas ainda que não legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente e na realização dos seus fins estatutários.

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades a que se destinem e na realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades a que se destinem e à realização dos seus fins estatutários;

f) Qualquer entidade coletiva ou individual que demonstre incapacidade económica, relativamente a pagamentos fora do seu objeto comercial ou profissional.

g) Qualquer entidade coletiva ou individual, relativamente a pagamentos dentro do seu objeto comercial ou profissional, sobre as ocupações de via pública que dinamizem a atividade comercial.

4 — Poderão requerer redução até 50 % do valor das taxas aplicáveis as pessoas singulares, nomeadamente Mordomos das Festas de Espírito Santo e até 75 % os proprietários de recintos itinerantes e improvisados, pelas atividades religiosas, culturais, desportivas, profissionais e recreativas que pretendam desenvolver.

5 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do Regulamento municipal, nem dispensa o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

6 — As isenções e reduções referidas no n.º 3 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

7 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

209008661

Edital n.º 945/2015

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 24 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 18 de junho de 2015, o «Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande», cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 7 de fevereiro, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para constituição de interessados e recolha dos seus contributos, a qual após o decurso do prazo do início do procedimento, não teve constituição de qualquer interessado e, em consequência, não foi objeto de sugestões.

O Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande entra em vigor no 5.º dia após a publicação do presente Edital no *Diário da República,* em conformidade com a versão republicada em anexo a este Edital.

Mais se torna público, que o montante que foi fixado ao Orçamento de Investimento no âmbito do Regulamento Participativo para 2016, corresponde a 210 000,00 € (duzentos e dez mil euros) e, como valor máximo a atribuir a cada projeto, o montante de 70 000,00 € (setenta mil euros) para três áreas temáticas.

07 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande

Preâmbulo

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa passa igualmente pelo processo de governação local, nomeadamente pela sua intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

O Orçamento Participativo, pela sua natureza, assume um cariz deliberativo, sendo um mecanismo de democracia, que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, através de processos da participação da comunidade.

Desta forma as pessoas são chamadas não apenas a fazer propostas de projetos que gostariam de ver executados como ainda a escolher, de entre as várias propostas, aquelas que serão efetivamente executadas.

Com a implementação do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande, procura-se dar um passo em frente no apelo à cidadania e à participação de toda a comunidade na construção de um concelho melhor, com maior esclarecimento e consciência crítica, ao fazer participar os munícipes na definição das prioridades de investimentos, assegurando-lhes, em paralelo, capacidade e abertura quanto aos processos de tomada de decisão naquilo que se prende, quer com a satisfação das suas necessidades e resolução de problemas, quer com a coesão e o desenvolvimento sustentável do concelho.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República portuguesa e da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 32.º e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Com esta base e fundamento, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, deliberou aprovar o presente Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Caracterização

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo pretende estimular o exercício de uma intervenção cívica ativa, informada e responsável dos cidadãos, que são instados a decidir sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo possui como objetivos:

a) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no concelho;

b) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a democracia;

c) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;

d) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;

e) Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum.

Artigo 3.º

Âmbito

O Orçamento Participativo abrange o concelho da Ribeira Grande e todas as áreas de competência da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Valor

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual do Orçamento de Investimento.

2 — O valor global do Orçamento Participativo e a fixação das áreas tidas como prioritárias, bem como o valor máximo aceite por cada projeto será revisto e fixado anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 5.º

Participantes

1 — Poderão inscrever-se e participar no Orçamento Participativo os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam naturais residam, trabalhem, ou estudem no concelho da Ribeira Grande.

2 — Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao Orçamento Participativo e sua divulgação.

3 — Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os cidadãos participantes aceitam as normas de funcionamento do Orçamento Participativo e as respetivas regras do portal existente para o efeito.

4 — Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena se apenas a primeira registada ser considerada como válida.

CAPÍTULO II

Normas de Participação

Artigo 6.º

Calendário de participação

1 — O Orçamento Participativo da Ribeira Grande compreende as seguintes etapas:

a) Recolha e apresentação de propostas — de 01 de maio até 30 de junho;

b) Análise técnica das propostas — de 01 de julho até 31 de agosto;

c) Apresentação de reclamações — de 01 setembro até 15 de setembro;

d) Votação das propostas — de 01 a 31 de outubro;

e) Publicitação dos resultados — de 01 a 30 de novembro;

f) Execução e monitorização — ano subsequente ao ano da eleição das propostas.

2 — Os prazos definidos para cada etapa no número anterior podem ser alterados, por decisão do executivo camarário, em função do interesse público específico de cada ano em curso.

Artigo 7.º

Recolha e apresentação de propostas

1 — As propostas de projetos a integrar o Orçamento Participativo podem ser apresentadas:

a) Através da Internet, no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, disponível para o efeito; ou

b) Presencialmente, nas assembleias participativas organizadas pelo território municipal.

2 — Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no número um do presente artigo.

3 — As propostas devem referir-se a investimentos, manutenções ou atividades que estejam dentro das áreas de competência da autarquia.

4 — As propostas podem enquadrar-se numa ou em várias áreas temáticas, para efeitos de avaliação das áreas fixadas como prioritárias, nomeadamente:

a) Comércio;
b) Cultura e equipamentos culturais;
c) Desporto e equipamentos desportivos;
d) Desporto, Cultura e Património;
e) Ecologia, Ambiente e Energia;
f) Educação e Juventude;
g) Educação, Juventude e Empreendedorismo;
h) Empreendedorismo;
i) Equipamentos, Espaços públicos e Acessibilidades;
j) Espaços verdes, Ambiente e Ecologia;
k) Mobiliário urbano, Requalificação e Reabilitação Urbana;
l) Património histórico;
m) Saneamento Básico e Higiene;
n) Saúde;
o) Solidariedade e Coesão social;
p) Trânsito e Rede pública viária;
q) Turismo e Comércio;
r) Turismo.

5 — As propostas devem ser expostas de forma concreta, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, que possibilite a sua análise e orçamentação.

6 — Os participantes podem adicionar documentos anexos à proposta, sob a forma de fotos, mapas, plantas de localização ou outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, até ao limite de 10 Mb e como preenchimento da sua descrição no campo destinado a esse efeito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

7 — Caso os documentos anexos à proposta excedam os limites referidos no número anterior, poderão ser entregues nos serviços camarários em papel, ou suporte digital próprio, devidamente organizados e identificados.

8 — Não se consideram as propostas que:

a) Tenham um custo global superior ao fixado para o ano em curso;
b) Tenham um prazo estimado de concretização superior a 24 meses;
c) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
e) Estejam a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal;
f) Sejam relativos à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
g) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
h) Não sejam tecnicamente exequíveis;
i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 8.º

Realização de Assembleias Participativas para recolha e apresentação de propostas

1 — As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas.

2 — Todos os participantes são identificados através de folha de presenças.

3 — Nas assembleias participativas, os representantes da Câmara Municipal apresentam e explicam o processo do orçamento participativo.

4 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito na Junta de Freguesia, ou registados no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou ainda nos locais das Assembleias Participativas.

5 — As Assembleias podem realizar-se com um mínimo de 5 participantes, para permitir a constituição de um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.

6 — As sessões de participação funcionam com a apresentação de propostas individuais ou com base em grupos de consenso, caso o número de participantes seja elevado.

7 — Por grupo, os participantes indicam duas propostas consideradas como as mais prioritárias para integração no Orçamento Participativo, de acordo com os seguintes critérios:

a) População abrangida pelas propostas, em função do número e das suas características;
b) Nível do impacto do projeto ao nível de rua, bairro, freguesia ou município.

8 — O total das propostas consideradas como prioritárias, em cada mesa de Assembleia Participativa, é colocado à votação de todos os participantes na sessão, para eleição maioritária cinco propostas.

9 — As propostas referidas no número anterior, ou todas as propostas apresentadas em Assembleia Participativa, caso o seu total seja inferior a 5 propostas, serão introduzidas no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande para análise técnica dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Análise técnica das propostas

1 — A análise técnica das propostas é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande, os quais verificam a sua conformidade com as presentes normas regulamentares e a sua viabilidade técnica.

2 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e poderão sofrer ajustamentos técnicos necessários à sua exequibilidade.

3 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

4 — A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.

5 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação poderão não ser, total ou parcialmente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, por necessidade de ajustes técnicos que estabeleçam condições de execução.

Artigo 10.º

Período de reclamação e resposta dos serviços

Os cidadãos que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da mesma, poderão reclamar através do portal de participação da Câmara Municipal disponível para o efeito, no período previsto no artigo 6.º do presente regulamento, findo o qual não serão consideradas quaisquer reclamações.

Artigo 11.º

Critérios de eleição das propostas

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre na sua totalidade numa primeira fase de votação.

2 — Serão selecionados para votação em segunda fase, os 15 projetos com maior número de votos obtidos na primeira fase.

3 — Em caso de empate da votação em qualquer das fases, o critério de desempate será a data e hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, aprovando-se o projeto que tiver obtido a votação final em momento anterior.

Artigo 12.º

Votação

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande disponível para o efeito, em duas fases distintas:

a) Na primeira fase da votação, cada cidadão pode votar até três projetos, escolhendo o projeto considerado mais importante em cada freguesia;
b) Na segunda fase, cada cidadão pode votar apenas em um projeto.

2 — Cada participante apenas poderá votar uma vez, em cada fase.

3 — Quem não dispõe de Internet pode votar nos serviços municipais ou em outros locais anunciados para o efeito.

Artigo 13.º

Projetos Vencedores

1 — São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para a respetiva edição do Orçamento Participativo e dentro dos limites referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Regulamento.

2 — O Executivo Municipal deve integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

Artigo 14.º

Revisão das normas regulamentares de Participação

1 — As regras de participação poderão estar sujeitas a alteração específicas para o ano em curso, por decisão do executivo camarário, atendendo, sempre que possível, às sugestões dos cidadãos.

2 — As alterações às regras e aos prazos definidas nestas normas serão publicadas no portal do Orçamento Participativo.

Artigo 15.º

Consequências legais de falsas declarações

1 — Toda a informação e dados facultados pelos cidadãos no registo do orçamento participativo serão tidos como prestados de boa-fé e verdadeiros.

2 — A apropriação de identidade alheia ou falsa constitui facto ilícito, sujeito a responsabilidade criminal, sem prejuízo da comunicação às entidades competentes para apuramento de responsabilidade a que haja lugar.

3 — As propostas ou votações apresentadas com uso de falsas declarações, de apropriação de identidade ou de falsa identificação serão consideradas nulas.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1 — A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação, ou suas omissões, são da competência do Presidente da CMRG.

2 — Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

209011925

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Declaração n.º 211/2015

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Sernancelhe, na reunião realizada em 13 de março de 2015, declarou efetuada a correção material da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie n.º 9 de 14 de janeiro de 2015, aviso n.º 487/2015, ao abrigo do regime procedimental próprio previsto nas alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do mesmo diploma legal, dado tratar-se de uma correção da planta de ordenamento, pela incorreta classificação do espaço do loteamento industrial do Pinheiro.

Esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Sernancelhe e também à CCDR-Norte, nos termos do previsto no artigo 3.º do artigo 97.º-A do diploma já anteriormente referido, antes do envio desta publicação e depósito.

Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A conjugado com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos de eficácia, publica-se a presente declaração e em anexo a peça gráfica do Plano (planta de ordenamento).

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32856 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32856_1.jpg

32856 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32856_2.jpg

609008848

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 12091/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para Preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional e 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Referencia A, 2 Assistentes Operacionais (jardineiros), publicado pelo aviso n.º 1685/2015 DR 2.ª Série n.º 30 de 12 de fevereiro de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Candidatos	PC	AP	CF	OF
Rui Manuel Martins Bastos	18	16	17,4	1.º
António Sérgio Lopes Adelino	15,4	16	15,58	2.º
Emídio António Pinto Taveira	14,4	16	14,88	3.º
Ramiro Soares da Costa	14	16	14,6	4.º
Arnaldo Jorge Paulino de Brito	10,7	12	11,09	5.º

em que:

PC — Prova de Conhecimentos
AV — Avaliação Psicológica
CF — Classificação Final
OD — Ordenação Final

Candidatos Excluídos na Sequência da Aplicação de Cada um dos Métodos de Seleção

Nome	Motivo da exclusão
Nelson António de Oliveira Tavares	Em virtude de ter obtido no método de selecção Avaliação Psicológica, uma valoração inferior a 9,5 valores.
Pedro Miguel Martins de Pinho	Não compareceu a avaliação psicologica
Pedro Fernando Fernandes Oliveira	Não compareceu a prova de conhecimentos

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva de 21 de setembro, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em www. cm-valedecambra.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

1 de outubro de 2015. — A Vereadora em regime de permanência com competências delegadas, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

309014736

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 727/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 19 de agosto findo, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão realizada em 4 do mês de setembro de 2015, as seguintes alterações ao:

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação

[...]

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

[...]

Artigo 58.º -A

Norma transitória

1 — Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "Regime de Incentivos 2016" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2016, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de

existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas *a*) e *b*) e 2, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) daquele regime.

2 — As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 6 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "Regime de Incentivos 2016" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2016, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º 6, alíneas *a*) e *b*) daquele regime.

3 — Até final de 2016, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 7, alínea *a*) do "Regime de Incentivos 2016".

4 — A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana[1], beneficia da isenção, a título excecional, de 100 % das taxas até dezembro de 2016, nos termos instituídos no n.º 7, alínea *b*) do "Regime de Incentivos 2016".

5 — O deferimento das operações urbanísticas — licenciamento ou comunicação prévia — relativas à modernização de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiem da isenção total de taxas, a título excecional e transitório, até final de 2016, nos termos estabelecidos no n.º 8 do "Regime de Incentivos 2016".

6 — Até final de 2016, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no artigo 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 9, alíneas *a*) e *b*) do "Regime de Incentivos 2016".

7 — Até final de 2016, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 10, alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do "Regime de Incentivos 2016".

[1] [Reabilitação Urbana]

Entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela câmara municipal, consoante o caso.

09 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

209011828

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 12092/2015

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 16 de setembro, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* a segunda revisão ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vieira do Minho. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

308991288

Aviso n.º 12093/2015

EngenheiroAntónio Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, faz público que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, aprovou a Segunda Revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 03 de junho de 2015.

Mais torna público que o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicada nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

09 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento de carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para que as populações se possam manter ou regressar à sua terra.

No concelho de Vieira do Minho, um dos estratos sociais mais vulneráveis é, certamente, o dos produtores pecuários pois baseia-se, fundamentalmente, na pequena exploração agropecuária de natureza familiar.

De igual modo, tendo em conta a falta de sustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares e a conjuntura económica que vivemos, antecipa-se que, a curto prazo, tais explorações desaparecerão, agravando as condições de vida já precárias de grande parte desses produtores, assim como, a desertificação deste município, cuja população, ao longo dos últimos anos, tem vindo a diminuir.

Igualmente se confrontam, os produtores pecuários, com o agravamento dos custos de produção, nomeadamente, da energia e dos combustíveis, assim como, com a necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurar a saúde animal e, por esta via, também, a saúde pública. Estes e os demais encargos com que têm de arcar, representam uma ameaça, não só à manutenção desta atividade, como também, em caso de incumprimento das ações de profilaxia médica animal por dificuldades económicas, à saúde pública.

Pelo atrás exposto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento, dinamizar a atividade económica local e garantir a saúde animal e a saúde pública, encontra-se plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

Deste modo, sendo este município eminentemente rural, com o contributo desta autarquia no apoio à manutenção daquela atividade, garante-se, não só a qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com as condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão de uma atividade económica importantíssima para o concelho de Vieira do Minho;

O apoio financeiro a conceder aposta, não só na produtividade e fixação da população, mas principalmente na sensibilização dos produtores vieirenses para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal e para as boas condições agrícolas e ambientais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária, tendo em conta o previsto pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *g*) e *m*) do n.º 2 do artigo 24.º, todos eles da atrás referida Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Vieira do Minho, aos titulares de exploração agro-pecuárias existentes no concelho de Vieira do Minho, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

2 — O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 2.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Vieira do Minho resultantes da aplicação deste Regulamento são financiados através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal que se propõe, no máximo, de 20.000,00 euros.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Para efeitos de candidatura, o criador de gado bovino, ovino, caprino e suíno deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) *S*er titular de exploração agropecuária no concelho de Vieira do Minho;

b) *S*er proprietário dos efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos*;*

c) *P*ossuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal.

d) *S*er residente e eleitor no Município há, pelo menos, dois anos, cuja prova deverá ser feita através Declaração sob compromisso de honra que ateste que o produtor agropecuário reúne estas condições que serão, posteriormente, serão confirmadas pelos serviços competentes.

2 — O criador referido no número anterior deverá solicitar a sua comparticipação financeira no prazo máximo de 30 dias contados da data da ação de profilaxia animal, sob pena de liminarmente lhe ser indeferido o pedido.

Artigo 4.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos serviços municipais, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 3.º e n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 5.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços municipais, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são aceites candidaturas relativas ao efetivo do ano imediatamente anterior.

Artigo 6.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 7.º

Montante Financeiro

A comparticipação financeira, até ao montante máximo de 250 euros por produtor.

Artigo 8.º

Pagamento do subsídio

1 — A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo animal, emitida por entidade competente para comprovação, e terá lugar no mês de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 — O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia e/ou ao Estado.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Vieira do Minho pode, a tempo, por por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Vieira do Minho poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à administração pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a publicação da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

209011203

FREGUESIA DE AMARELEJA

Aviso n.º 12094/2015

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, três na carreira/categoria de Assistente Operacional (Referências A, B e C) e um na carreira/categoria de Assistente Técnico (Referência D).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 5431/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 95 — 18 de maio, e homologadas em reunião de Executivo no dia 29 de setembro de 2015, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da sede da Freguesia.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Amareleja, *António José Valadas Gonçalves*.

309004538

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Aviso n.º 12095/2015

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Campo e Campinho

Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovado o Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Campo e Campinho, por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 30 de setembro de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária realizada, em 25 de setembro de 2015, o qual se

publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se torna público que o Regulamento da sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Campo e Campinho entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

09 de outubro de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Campo e Campinho, *Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão.*

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Campo e Campinho

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio regular o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis. Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi revogado o n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, n.º 9/2007, de 17 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de julho, n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 204/2012, de 29 de agosto, na parte em que referia as alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 1.º do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, titularidade essa que passou a competir às Juntas de Freguesia de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 16.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Com as legais adaptações, refere-se no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto que, o regime do exercício das atividades acima descritas deve ser objeto de regulamentação por parte da Freguesia.

Neste sentido, o presente Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Campo e Campinho visa estabelecer as condições indispensáveis para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, reforçando-se a descentralização administrativa com indubitável benefício para as populações, promovendo-se uma maior proximidade, celeridade e eficiência dos titulares dos órgãos de decisão para com o cidadão, cumprindo-se o desiderato legal.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 7585/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 131, de 08 de julho, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões por escrito ao mesmo.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *h*), do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, nos termos do disposto nas alínea *d*) e *f*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Campo e Campinho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças tem como leis habilitantes a alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e atualizado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis; e,
c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Inspeção Geral de Atividades Culturais (IGAC).

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável na circunscrição territorial da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 4.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso ao exercício das atividades referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo anterior carece de licenciamento da Freguesia.

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 5.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de Requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de identificação fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
b) Certificado de Registo Criminal;
c) Fotocópia da Declaração de Início de Atividade ou Declaração de IRS;
d) 2 (duas) fotografias.

2 — As candidaturas são ordenadas pela ordem de entrada do processo completo.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da receção do pedido.

Artigo 6.º

Concessão da licença

1 — A concessão de licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo.

2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 7.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de dezembro a que se reporta, caducando automaticamente.

2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até 30 (trinta) dias antes de caducar a sua validade.

3 — A renovação da licença é averbada no respetivo registo e cartão de identificação.

Artigo 8.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

1 — Será elaborado um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

2 — A Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias.

Artigo 9.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor ambulante, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

4 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo aprovado pela Assembleia de Freguesia.

5 — O modelo de Requerimento adequado para solicitar a renovação ou a segunda via do cartão é o que consta do n.º 1, do artigo 5.º, do presente Regulamento e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.

Artigo 10.º

Deveres do vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito, de forma visível;

b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença estiver caducada.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;

b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

CAPÍTULO III

Arrumador de automóveis

Artigo 11.º

Licenciamento

1 — O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado, por deliberação da Junta de Freguesia, em relação às áreas de estacionamento administrativamente autorizadas e devidamente identificadas.

2 — A deliberação constante do número anterior estabelece as zonas, os contingentes determinados e os critérios em concreto de atribuição da licença para cada zona deve ser tomada até 30 de outubro de cada ano civil.

3 — A deliberação referida nos números anteriores deve ser publicitada através de edital nos lugares de costume da Freguesia, para aplicação no ano civil subsequente.

4 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da receção do Requerimento.

Artigo 12.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de Requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte, e será instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

b) Certificado de Registo Criminal;

c) Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, subscrito pelo requerente;

d) Apólice de seguro de responsabilidade civil; e,

e) 2 (duas) fotografias.

2 — Do Requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — As candidaturas são ordenadas pela ordem de entrada do processo completo.

Artigo 13.º

Concessão da licença

1 — A concessão de licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo.

2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 14.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de dezembro a que se reporta, caducando automaticamente.

2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até 30 (trinta) dias antes de caducar a sua validade.

3 — A renovação da licença é averbada no respetivo registo e cartão de identificação.

Artigo 15.º

Registo dos arrumadores de automóveis

1 — Será elaborado um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

2 — A Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Artigo 16.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão plastificado de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua emissão ou renovação.

4 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo aprovado pela Assembleia de Freguesia.

5 — O modelo de Requerimento adequado para solicitar a renovação ou a segunda via do cartão é o que consta do n.º 1, do artigo 13.º, do presente Regulamento e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.

Artigo 17.º

Exercício da atividade

1 — A licença só é concedida a maiores de 18 (dezoito) anos.

2 — A licença é válida apenas para a(s) zona(s) constante(s) no respetivo cartão.

3 — É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

4 — O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados.

5 — A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão de identificação respetivo, sendo proibido exercer atividades noutras zonas.

Artigo 18.º

Deveres do arrumador de automóveis

1 — Constituem deveres do arrumador de automóveis:

a) Exercer a sua atividade exclusivamente na rua ou local constante da licença;

b) Exibir o cartão de arrumador de automóveis, quando no exercício da atividade;

c) Entregar o cartão de arrumador de automóveis quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
d) Usar de urbanidade e aprumo no exercício da atividade;
e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respetiva licença, quando para tal for solicitado pelos agentes a quem compete a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento;
f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador de automóveis.

2 — A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o respetivo exercício e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber.

Artigo 19.º

Remuneração

A atividade de arrumador de automóveis é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas em benefício de quem é exercida.

Artigo 20.º

Responsabilidade

1 — O arrumador de automóveis é responsável pelos danos provocados pelo exercício da sua atividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade referido na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 12.º, do presente Regulamento.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício da sua atividade, disso dando conhecimento à Junta de Freguesia, caso em que será dispensado o termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 21.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento emitido pela Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Inspeção Geral de Atividades Culturais (IGAC).
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia à Junta de Freguesia.
3 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 horas até às 9 horas.
4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 25.º
5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 22.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
b) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 23.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos horários limites e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 24.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 25.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, edifícios escolares durante o horário de funcionamento, edifícios hospitalares ou edifícios similares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite os limites definidos no n.º 5, do artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 26.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores.
2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 27.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

Tutela da legalidade, fiscalização e contraordenações

Artigo 28.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com funda-

mento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos fundamentados de interesse público.

Artigo 29.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Junta de Freguesia, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2 — As autoridades administrativas e policiais competentes que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto espaço de tempo.
3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 30.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:

a) O exercício das atividades previstas no presente regulamento sem licença, bem como o incumprimento das regras e deveres de conduta;
b) A não utilização do cartão identificativo em lugar visível ao peito nos casos aplicáveis;
c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos seguintes termos:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença é punida com uma coima de 60,00 € (sessenta euros) a 120,00 € (cento e vinte euros);
b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria é punida com uma coima de 80,00 € (oitenta euros) a 150,00 € (cento e cinquenta euros);
c) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade previstas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º e 19.º, é punido com coima de 60,00 € (sessenta euros) a 300,00 € (trezentos euros);
d) A realização sem licença, das atividades referidas no artigo 21.º, é punida com uma coima de 25,00 € (vinte e cinco euros) a 200,00 € (duzentos euros);
e) A falta de exibição às entidades fiscalizadoras das licenças previstas nos artigos 6.º, 13.º e 23.º é punida com coima de 70,00 € (setenta euros) a 200,00 € (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A coima aplicada nos termos da alínea *c*), do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.
4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 31.º

Sanções acessórias

1 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada sanção acessória de revogação da licença para o exercício da atividade em causa, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) O agente que praticar a contraordenação em flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;
c) Inaptidão do seu titular para o exercício da atividade;
d) Com fundamento em motivos de interesse público.

3 — A revogação do direito ao exercício das atividades previstas no presente regulamento implica a não-aceitação de novo pedido de licenciamento durante o período de 2 (dois) anos.

Artigo 32.º

Processo Contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento à Junta de Freguesia.
2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.
3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria da Freguesia.

Artigo 33.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Taxas

O montante das taxas devidas pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças das atividades previstas no presente regulamento está estabelecido, em concreto, na disposição pertinente do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Campo e Campinho e incide sobre a emissão de licença de vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 35.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados nos serviços administrativos da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 36.º

Legislação subsidiária e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias úteis sobre a sua publicitação nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

209011739

FREGUESIA DE ERVÕES

Edital n.º 946/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Francisco Manuel Moreiras Machado, presidente da Junta de Freguesia de Ervões, do município de Valpaços:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Ervões, do município de Valpaços, tendo em conta o pa-

recer emitido em 18 de junho de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de setembro de 2015.

Brasão: escudo de prata com lábaro de vermelho, carregado com cruz latina firmada de prata e sustido por haste crucífera de negro, com cordões do mesmo; tudo contido em capela de ramos de oliveira de verde, frutados de negro e espigas de trigo de verde. Coroa mural de três torres. Listel de prata ondulado, carregado com a legenda em letras negras, maiúsculas: "ERVÕES".

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de verde e prata. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda "Freguesia de Ervões".

12 de outubro de 2015. — O Presidente, *Francisco Manuel Moreiras Machado*.

309016972

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES

Aviso n.º 12096/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso, o período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Serafim da Silva Aldonso Frade, com a Classificação de 13 valores.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da União de Freguesias de Pegões, *António Miguens*.

309004302

FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso n.º 12097/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado para três postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, publicado sob o Aviso n.º 14593/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, homologadas pela Junta de Freguesia de Ramalde, na reunião de 23 de setembro de 2015, foram afixadas nas vitrinas do edifício-sede das instalações da autarquia sitas na Rua Igreja de Ramalde n.º 76-92, 4100-280 Porto e disponibilizadas na página eletrónica www.jf-ramalde.pt. Consideram-se, ainda, notificados do ato de homologação das listas de ordenação final, conforme estatuído nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

07 de outubro de 2015. — O Presidente da Junta, *António Gouveia*.

309005989

FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 12098/2015

Regulamento do Programa Bebé Rio Maior

Luís Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior: Faz público que, não tendo sido apresentada qualquer reclamação no período de consulta pública, divulgado pelo aviso n.º 8143/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho, o Regulamento do Programa Bebé Rio Maior, cujo projeto fora aprovado pela Junta de Freguesia de Rio Maior em 23 de junho de 2015, se encontra aprovado, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Luís Filipe Santana Dias*.

Preâmbulo

Considerando que:

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes em todo o território nacional nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

As atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

A família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade. Seja o apoio a famílias económica e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente o fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço;

A Freguesia de Rio Maior pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia;

No sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos riomaiorenses, a Freguesia de Rio Maior cria o Programa Bebé Rio Maior — Incentivo de Apoio à Natalidade.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea *f*) e 16.º, n.º 1, alíneas *h*) e *v*), ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção atual.

Artigo 2.º

Beneficiários

Poderão beneficiar do programa, crianças em que pelo menos um dos progenitores seja residente e recenseado na Freguesia de Rio Maior, sendo apenas atribuído um incentivo por criança.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

Podem requerer o incentivo à natalidade:

1 — Um dos progenitores

2 — Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança vá estar confiada.

Artigo 4.º

Formulação da Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na secretaria da Junta de Freguesia de Rio Maior, instruído com os seguintes documentos:

1 — Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

2 — Cópia do boletim de gravidez;

Artigo 5.º

Prazo de Candidatura

O incentivo deverá ser requerido durante os últimos 90 dias antes da data prevista para o nascimento.

Artigo 6.º

Constituição do Incentivo

O incentivo será constituído por um cabaz de produtos de alimentação, higiene e conforto e puericultura destinados à mãe e à criança.

Artigo 7.º

Entrega do Incentivo

O incentivo será entregue após análise num prazo máximo de 5 dias úteis após deferimento do requerimento, sendo para o efeito contactado telefonicamente o(s) requerente(s).

Artigo 8.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do(a) candidato(a) inibe-o(a) do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Rio Maior.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia.

209009641

PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 272/2015

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 16.545 — ANTONIO JOAQUIM ROQUE GRACA, nascido em 14/11/1920 e falecido em 22/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 17.049 — VIRGILIO MENDES SILVA, nascido em 20/10/1923 e falecido em 27/06/2015; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 18.495 — JOAO EDUARDO COELHO FERRAZ ABREU, nascido em 28/05/1917 e falecido em 26/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 19.803 — JOSE VIEIRA GOMES, nascido em 16/04/1920 e falecido em 04/08/2015; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 19.904 — MARIA LUISA AUGUSTO MATOS, nascido em 16/04/1916 e falecido em 05/06/2011; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.612 — JOSE FRANCISCO DA SILVA ELVAS LOPO, nascido em 21/04/1918 e falecido em 21/05/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 22.604 — MARIA ENCARNACAO, nascido em 17/11/1916 e falecido em 23/05/2015; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 24.113 — DIOGO DE CASTELBRANCO DE PAIVA DE FARIA LEITE BRANDAO, nascido em 08/06/1919 e falecido em 02/04/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 24.786 — EDUARDO SOARES SANTOS, nascido em 05/07/1920 e falecido em 13/07/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 26.183 — NATIVIDADE JESUS SIMOES PORTINHA, nascido em 07/12/1921 e falecido em 11/04/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 26.185 — LUIS RODRIGUES MARQUES PORTINHA, nascido em 01/10/1922 e falecido em 14/01/2013; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 26.528 — MARIA ARCANGELA CRAVEIRINHA, nascido em 27/06/1926 e falecido em 15/07/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 26.631 — ANTONIO DE JESUS TEIXEIRA LIMA, nascido em 21/09/1921 e falecido em 03/04/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 27.254 — JOSE COSTA DA CRUZ GOMES, nascido em 15/03/1923 e falecido em 09/09/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 27.885 — DINIS JESUS FERREIRA, nascido em 05/11/1929 e falecido em 29/03/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 27.954 — VIRIATO AFONSO HORTA, nascido em 25/06/1926 e falecido em 24/07/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 28.037 — DANIEL SILVA FARIAS, nascido em 10/04/1924 e falecido em 12/04/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.226 — JOAO RODRIGUES TAVARES, nascido em 26/12/1927 e falecido em 27/06/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 28.355 — FERNANDO DUARTE ROSA, nascido em 12/02/1929 e falecido em 19/06/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 28.468 — ARIO LOBO AZEVEDO, nascido em 01/12/1921 e falecido em 03/08/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 29.891 — JOSE OLIVEIRA MAIA, nascido em 21/11/1925 e falecido em 04/05/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.441 — FERNANDO CARVALHAL BOTAS, nascido em 10/01/1924 e falecido em 11/03/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.926 — ARTUR DUARTE VIEIRA, nascido em 12/01/1929 e falecido em 26/06/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 30.966 — JOAO ESTEVES FIGUEIREDO, nascido em 16/08/1930 e falecido em 17/05/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.087 — ANTONIO PINTO RAMOS MILHEIRO, nascido em 02/07/1926 e falecido em 01/07/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.114 — JOSE LUIS LIMA ROMAO, nascido em 12/08/1937 e falecido em 10/03/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.855 — JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 26/02/1933 e falecido em 30/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.987 — LIDIA PEREIRA MACHADO, nascido em 14/12/1926 e falecido em 22/08/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 34.011 — SEBASTIAO NOGUEIRA, nascido em 23/11/1925 e falecido em 01/06/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 34.318 — JOAO MANUEL PEREIRA DO CARMO DE SOUSA TELES, nascido em 13/02/1930 e falecido em 16/07/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 34.448 — AMERICO MOREIRA DE FREITAS BESSA LEAL, nascido em 06/06/1931 e falecido em 06/06/2015; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 34.712 — JOAQUIM AUGUSTO LOBAO, nascido em 15/09/1927 e falecido em 06/07/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 35.015 — JOSE MARIA DIAS, nascido em 27/08/1929 e falecido em 23/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.357 — JOSE AUGUSTO SILVA PINTADO, nascido em 06/10/1935 e falecido em 27/04/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.476 — JOAO MORAIS SENA ESTEVES, nascido em 27/07/1929 e falecido em 08/06/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.055 — GENTIL NEVES DA SILVA, nascido em 14/03/1927 e falecido em 02/08/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 36.296 — AFONSO GOMES DA COSTA DIAS, nascido em 08/03/1932 e falecido em 17/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 36.367 — MARIA CAROLINA DE FREITAS NUNES BARBOSA, nascido em 15/11/1936 e falecido em 24/07/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.388 — ABEL ORLANDO REBELO DE SOUSA QUEIROS, nascido em 17/11/1931 e falecido em 24/07/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 36.824 — DOMINGOS NUNES RIBEIRO, nascido em 08/06/1926 e falecido em 25/02/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 37.094 — JOAQUIM CABACO ROQUE, nascido em 27/11/1932 e falecido em 24/04/2015; 282,22 Euros, legado pelo sócio n.º 37.412 — MARCAL ROCHA FREITAS, nascido em 01/04/1928 e falecido em 24/05/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.580 — MANUEL RIBEIRO COUTO, nascido em 05/05/1933 e falecido em 01/05/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 38.459 — ANTONIO MARIA REIS, nascido em 14/03/1928 e falecido em 21/04/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.877 — JOSE NASCIMENTO CUNHA, nascido em 03/08/1935 e falecido em 08/07/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 39.898 — JOAO GUERREIRO CHAVEIRO, nascido em 30/03/1928 e falecido em 24/07/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 40.055 — CAMILO GOMES FARIA GUERRA, nascido em 06/08/1930 e falecido em 29/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 40.285 — RAMIRO CARDOSO ALVES, nascido em 10/01/1936 e falecido em 10/05/2015; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 41.205 — JOAO JOSE GRILO BORREGA, nascido em 13/02/1939 e falecido em 12/05/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.657 — ANTONIO MARIA MATOS, nascido em 24/10/1929 e falecido em 06/03/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 44.309 — JOSE GONCALVES DUARTE PESSOA, nascido em

10/10/1934 e falecido em 07/09/2015; 648,44 Euros, legado pelo sócio n.º 44.511 — ALCINO JESUS RAIANO, nascido em 12/11/1939 e falecido em 04/08/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 45.420 — MOISES MESQUITA BARBOSA, nascido em 01/10/1938 e falecido em 25/04/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 45.550 — MANUEL MARTINS SOUSA, nascido em 05/07/1931 e falecido em 13/02/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.668 — HUMBERTO JOAO CARTAXO SILVA, nascido em 29/05/1935 e falecido em 03/06/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.795 — MARIA ADELAIDE CORREIA TEIXEIRA SILVA RIBEIRO, nascido em 06/01/1937 e falecido em 04/09/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 46.821 — JULIO ALBERTO SILVA COELHO, nascido em 04/02/1939 e falecido em 18/07/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 48.150 — MANUEL COSTA LIMA PINTO, nascido em 25/12/1941 e falecido em 30/04/2015; 127,79 Euros, legado pelo sócio n.º 49.320 — ANTONIO JOAQUIM SILVA CARVALHO, nascido em 10/03/1945 e falecido em 22/06/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 49.777 — ANTONIO FRANCISCO CANHOTA SANTANA, nascido em 14/06/1947 e falecido em 03/06/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 49.778 — JOAQUIM MATA MARTINS, nascido em 15/03/1937 e falecido em 03/05/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 50.365 — JOSE JOAO MONTEIRO VILHENA ANASTACIO, nascido em 20/05/1938 e falecido em 01/07/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 50.669 — MARIA LURDES CASTRO PEREIRA CARTAXO SILVA, nascido em 25/09/1936 e falecido em 03/06/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 51.529 — FERNANDO PAIS PEREIRA, nascido em 12/10/1939 e falecido em 03/08/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 51.751 — JOAO ANTONIO CERDEIRA, nascido em 27/12/1946 e falecido em 17/02/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 51.760 — MANUEL ANTONIO RIJO PACHECO, nascido em 21/01/1946 e falecido em 26/04/2015; 653,43 Euros, legado pelo sócio n.º 52.697 — LUIS FIALHO RODRIGUES, nascido em 25/07/1942 e falecido em 06/03/2015; 706,30 Euros, legado pelo sócio n.º 52.801 — MANUEL HENRIQUE VIEIRA SOUSA TORRES, nascido em 08/10/1939 e falecido em 21/08/2015; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 53.894 — DINIS CASTRO ANDRE, nascido em 24/03/1952 e falecido em 14/07/2015; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 55.133 — JAIME FERNANDES, nascido em 25/06/1950 e falecido em 17/05/2015; 623,50 Euros, legado pelo sócio n.º 57.593 — ANTONIO DUARTE FONSECA SANTOS, nascido em 17/04/1947 e falecido em 21/05/2015; 473,86 Euros, legado pelo sócio n.º 57.859 — EMILIA COSTA RIBEIRO SOARES, nascido em 11/12/1941 e falecido em 12/06/2015; 972,66 Euros, legado pelo sócio n.º 58.407 — MANUEL MARIA PERALTA CASTRO CENTENO, nascido em 20/03/1949 e falecido em 17/03/2015; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.506 — JOSE MANUEL SANTOS CORREIA TAVARES, nascido em 30/03/1946 e falecido em 06/08/2015; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.746 — ANA MARIA RODRIGUES ALVES ALDEIA, nascido em 14/04/1952 e falecido em 07/04/2015; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 63.415 — MANUEL SEVERINO GASPAR SOUSA DIAS, nascido em 12/05/1946 e falecido em 27/05/2015; 1.795,67 Euros, legado pelo sócio n.º 65.657 — JOSE RODRIGUES MESTRE GOMES, nascido em 22/12/1946 e falecido em 16/07/2015; 1.646,03 Euros, legado pelo sócio n.º 68.549 — VITOR MANUEL ARRUDA VASCONCELOS CAPELO, nascido em 27/11/1961 e falecido em 06/08/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 70.078 — JOSE ANTONIO FERREIRA OLIVEIRA, nascido em 21/04/1957 e falecido em 16/04/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 70.607 — FERNANDO ANIBAL PEDROSA SANTOS COSTA, nascido em 04/02/1960 e falecido em 18/07/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 70.940 — CARLOS ALBERTO MORAIS ANTUNES MARTINS, nascido em 26/01/1953 e falecido em 02/09/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 72.690 — JOSE XAVIER MORGADO MARTINS, nascido em 03/01/1950 e falecido em 03/09/2015; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 74.670 — ANTONIO GONCALVES LOPES, nascido em 02/03/1954 e falecido em 12/08/2015; 6.983,17 Euros, legado pelo sócio n.º 75.327 — ADOLFO JOSE PEREIRA CONCEICAO LOPES CALDEIRA, nascido em 28/04/1962 e falecido em 01/02/2015; 2.584,68 Euros, legado pelo sócio n.º 75.362 — MARIA LUISA BATISTA RIBEIRO PEREIRA, nascido em 06/01/1956 e falecido em 01/08/2013; 4.489,18 Euros, legado pelo sócio n.º 75.638 — ANA PAULA MARQUES PEREIRA IGREJA, nascido em 04/04/1967 e falecido em 06/07/2015; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 75.966 — MARIA TERESA CORDEIRO GUILHERME AZEITONA, nascido em 07/03/1961 e falecido em 06/09/2015; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 76.321 — MARIA LAURA PIRES NUNES RODRIGUES, nascido em 09/04/1950 e falecido em 25/06/2015; 3.317,01 Euros, legado pelo sócio n.º 78.839 — PAULO ALEXANDRE CARVALHO FERREIRA, nascido em 19/01/1964 e falecido em 25/07/2015; 3.317,01 Euros, legado pelo sócio n.º 80.801 — MARIA DE FATIMA PEREIRA BORGES, nascido em 23/06/1952 e falecido em 26/07/2015; 3.416,77 Euros, legado pelo sócio n.º 81.227 — JOSE MANUEL LEITAO CUNHA, nascido em 25/06/1962 e falecido em 04/09/2015; 4.441,80 Euros, legado pelo sócio n.º 81.289 — MANUEL MARCELINO PIRES RODRIGUES, nascido em 05/06/1960 e falecido em 27/01/2015; 6.384,61 Euros, legado pelo sócio n.º 86.737 — LUISA MARIA SOUSA PINTO CRUZ, nascido em 13/02/1947 e falecido em 09/04/2015; 6.284,85 Euros, legado pelo sócio n.º 86.862 — ANABELA RODRIGUES SA, nascido em 14/10/1968 e falecido em 19/04/2015; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 88.507 — CARLOS MANUEL SAMPAIO, nascido em 27/05/1949 e falecido em 05/09/2015; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 99.209 — AUGUSTO MANUEL SANTOS MARQUES REIS, nascido em 01/03/1959 e falecido em 29/06/2015; 4.125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 99.403 — JOAO ANTONIO SERRA, nascido em 25/05/1951 e falecido em 16/05/2015.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

308983066

ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.DA

Regulamento n.º 728/2015

O ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, L.da de que o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da é entidade instituidora, aprova o seguinte Regulamento dos Referenciais da Prova de ingresso específica para avaliar a capacidade dos candidatos detentores de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) para a frequência do 1.º Ciclo de estudos das licenciaturas do ISTEC

Regulamento dos Referenciais da Prova de ingresso específica para avaliar a capacidade dos candidatos detentores de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) para a frequência do 1.º Ciclo de estudos das licenciaturas do ISTEC.

Artigo 1.º

Prova de ingresso específica

A prova de ingresso para o detentor de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) corresponde à avaliação de conhecimentos e competências (aptidões e atitudes) ao nível dos conceitos gerais das áreas específicas dos cursos de licenciatura do ISTEC (Engenharia Multimédia e Informática), de Matemática e Estatística, de nível secundário e da competência escrita, nas vertentes de compreensão, expressão e produção em Língua Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivo da prova de ingresso específica

1 — A prova de ingresso específica para o detentor de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) tem como objetivo avaliar a capacidade dos candidatos de saber interpretar e solucionar situações nos domínios técnico e cientifico do curso a que se candidatam.

2 — São ainda analisados e avaliados os conhecimentos de base nas áreas específicas dos cursos de licenciatura do ISTEC, de Matemática e Estatística de nível secundário e da competência escrita, nas vertentes de compreensão, expressão e produção em Língua Portuguesa. A estrutura da referida prova é multidisciplinar, versando áreas diversificadas do conhecimento no âmbito das ciências informáticas.

Artigo 3.º

Referenciais de avaliação

Os referenciais de avaliação terão a seguinte ponderação procurando avaliar conhecimentos, aptidões e atitudes:

a) Análise crítica, interpretação e argumentação — 20 %

b) Conhecimentos e aptidões tecnológicas gerais ao nível da área específica do curso — 20 %

c) Aplicação de conhecimentos e capacidade de resolução de problemas ao nível dos conceitos gerais da Matemática e Estatística — 30 %

d) A capacidade e o domínio de métodos e técnicas de pesquisa — 15 %

e) O domínio da competência escrita, na vertente de compreensão, expressão, produção e funcionamento da Língua Portuguesa — 15 %

Artigo 4.º

Natureza da prova de ingresso específica

A prova de ingresso específica, consistirá numa prova escrita e individual em que são avaliados os parâmetros descritos no artigo 3.º

Artigo 5.º

Estrutura da prova de ingresso específica

A prova escrita é constituída por duas partes: Parte I e Parte II, e encontra-se estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes nas áreas específicas dos cursos de licenciatura do ISTEC, de Matemática e Estatística, de nível secundário e da competência escrita, nas vertentes de compreensão, expressão e produção em Língua Portuguesa

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico, em 16 de abril de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *José António da Silva Carriço*.

209010945

PARTE J1

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 12099/2015

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão para os Serviços Técnicos

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia 21 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para os Serviços Técnicos da Universidade da Beira Interior.

2 — Local de trabalho — Serviços Técnicos da Universidade da Beira Interior.

3 — Área de atuação — As funções a desempenhar encontram-se definidas no artigo 12.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, publicado pelo *Diário da República,* 2.ª série, D.R. n.º 196, de 10 de outubro através do Despacho n.º 12501/2014, e alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, D.R n.º 124, de 29 de junho, bem como as genéricas previstas no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

4 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para a apresentação das candidaturas os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

5 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em Engenharia Eletromecânica;
b) Experiência profissional no desempenho de funções na área de atuação em apreço;
c) Formação profissional e experiência na área de alta direção em administração pública e gestão pública;
d) Experiência profissional comprovada no desempenho de funções de coordenação na área de manutenção eletromecânica;
e) Formação profissional e experiência na área de Sistemas de Informação;
f) Formação profissional e experiência na área de Engenharia e Gestão Tecnológica.

6 — Métodos de seleção — Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

7 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;
b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e mail);
c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 4 do presente aviso.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, onde constem as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes e, bem assim, a formação profissional detida;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte ou de Cartão de Cidadão;
f) Fotocópia de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos.

8.1 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo — Vice-Reitor para a área Financeira e Projetos;
Vogais efetivos:

Mestre Vitor Manuel Alves Mendes da Costa, Administrador da Universidade da Beira Interior;
Prof. Doutor José Carlos Páscoa Marques, Pró-Reitor para a área de Projetos.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Fernando Manuel Bigares Charrua dos Santos, Presidente do Departamento de Engenharia Eletromecânica
Licª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da UBI.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209010037

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 12100/2015

Faz-se público que, por meu Despacho de 28 de setembro de 2015, foi determinada a cessação do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor do Departamento de Obras Municipais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, aberto pelo Aviso n.º 9370/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, a 21 de agosto de 2015, e publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), a 25 de agosto de 2015, com o código OE201508/0202, com fundamento na inutilidade do mesmo, uma vez que está em curso o processo de revisão do Regulamento orgânico dos serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho n.º 5021/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 69, de 8 de abril de 2014, o qual poderá implicar uma reorganização superveniente da unidade orgânica em causa e a consequente necessidade de ajustamento do perfil dos candidatos.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas.*

309000633

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 82/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sátão e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Sátão, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, em que intervêm como outorgantes:

Pelo Empregador Público:

O Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Leite Martins; e

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sátão, Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Publica e Entidades com Fins Públicos — SINTAP:

José Joaquim Abraão, Secretário-geral do SINTAP, e

José Ribeiro Jacinto Santos, Secretário Nacional do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiado no Sindicato subscritor, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Sátão, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 115 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;

b) Horário flexível;

c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;

2 — A situação prevista na alínea *b*) está sujeita a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreiras de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior nas atividades de desporto;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de águas e saneamento;

c) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, nas atividades afetas ao cineteatro municipal.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — O Município pode celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios, e em que o limite diário pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

2 — O trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

3 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

4 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código de Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Sátão, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;

c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e Técnico Superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;

d) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e canil municipal;

e) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;

f) Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nas atividades de proteção civil;

g) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento do empregador público;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.
2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.
3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Sátão.
2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.
3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.
4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.
5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.
6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.
7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 23.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 24.º

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 27.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

1 de outubro de 2015

Pelo Empregador Público,

Dr. José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.

Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Sátão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP):

José Joaquim Abraão, Secretário-Geral do SINTAP.

José Ribeiro Jacinto Santos, Secretário Nacional do SINTAP.

Depositado em 05 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 82/2015, a fls. 45 do Livro n.º 1.

8 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209011714

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750